

2022

Relatório Anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

PT

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1
Informações: eca.europa.eu/pt/Pages/ContactForm.aspx
Sítio Internet: eca.europa.eu
Twitter: @EJAuditors

Encontram-se mais informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>).

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023

PDF ISBN 978-92-847-9995-4 doi:10.2865/395735 QJ-AG-23-001-PT-N

Índice

Lista de agências e outros organismos da UE abrangidos pelo presente relatório	7
Capítulo 1 As agências da UE e a auditoria do Tribunal	9
Introdução	10
As agências da UE	12
Diferentes tipos de agências ajudam na conceção e na execução das políticas da UE	12
As agências descentralizadas dão resposta a necessidades políticas específicas	12
As agências de execução da Comissão realizam os programas da UE	12
Os outros organismos têm mandatos específicos	13
Alterações recentes	13
As agências são financiadas a partir de diversas fontes e ao abrigo de diferentes rubricas do QFP	15
As disposições orçamentais e de quitação são semelhantes para todas as agências, com exceção do EUIPO, do ICSVV e do CUR	22
A Rede das Agências da UE facilita a cooperação entre as agências e a comunicação com as partes interessadas	23
A auditoria do Tribunal	25
O Tribunal formula uma Declaração de Fiabilidade para cada agência	25
O método de auditoria do Tribunal assenta numa avaliação dos principais riscos	25
Utilização dos trabalhos de outros auditores	27
O Tribunal recorre a procedimentos de auditoria digital	27
O Tribunal comunica os casos de suspeita de fraude aos organismos competentes da UE: o OLAF e a Procuradoria Europeia	27

Capítulo 2 Síntese dos resultados da auditoria	28
Introdução	29
Os resultados das auditorias anuais das agências relativas a 2022 são globalmente menos positivos do que anteriormente	30
Opiniões favoráveis sobre a fiabilidade das contas de todas as agências	30
Os parágrafos de ênfase são importantes para a compreensão das contas da CINEA, da AFE, da Eurojust, da EMA, da Procuradoria Europeia, da ESMA, da EUAA, da EUSPA, da eu-LISA, da Frontex e do CUR	30
Opiniões favoráveis sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas de todas as agências	32
O parágrafo de ênfase ajuda a compreender melhor as receitas do CUR	32
O ponto relativo a outras questões incide sobre um aspeto de importância específica para as receitas do CUR	32
Opiniões favoráveis sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas de 39 agências	32
O parágrafo de ênfase ajuda a compreender os pagamentos da ESMA	33
As observações do Tribunal incidem em domínios que necessitam de melhorias em 36 agências	33
As insuficiências na contratação pública estão a aumentar e continuam a ser a principal origem de pagamentos irregulares	35
Alguns sistemas de gestão e controlo estão afetados por insuficiências	38
Em 2022, as insuficiências em matéria de recursos humanos diziam respeito sobretudo ao pagamento de subsídios a peritos nacionais destacados	39
As insuficiências na gestão orçamental deram origem a transições elevadas ou atrasos nos pagamentos	39
As agências estão a dar seguimento às observações de auditoria de anos anteriores	41
Resposta das agências às crises climática e energética e a sua comunicação de informações sobre o desempenho em matéria de clima e de energia	43
Quase duas em cada três agências da UE fizeram planos para melhorar a eficiência energética e a neutralidade climática das suas operações	44

A maioria das agências tem alguma forma de divulgação de informações sobre o seu desempenho em matéria de clima e energia	50
Outros relatórios relacionados com as agências publicados pelo Tribunal	54
Resposta da Rede das Agências da UE	57
Capítulo 3 Declarações de Fiabilidade e outros resultados de auditoria específicos das agências	59
3.1. Informações em apoio das Declarações de Fiabilidade	60
Agências financiadas no âmbito da rubrica 1 do QFP – Mercado Único, Inovação e Digital	63
3.2. Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	64
3.3. Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (Gabinete do ORECE)	72
3.4. Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	78
3.5. Autoridade Bancária Europeia (EBA)	84
3.6. Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	90
3.7. Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	94
3.8. Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	102
3.9. Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	108
3.10. Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	113
3.11. Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)	119
3.12. Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	126
3.13. Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)	134

Agências financiadas no âmbito da rubrica 2 do QFP – Coesão, resiliência e valores	140
3.14. Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	141
3.15. Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	148
3.16. Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	153
3.17. Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	158
3.18. Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	165
3.19. Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	173
3.20. Procuradoria Europeia	182
3.21. Fundação Europeia para a Formação (ETF)	188
3.22. Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	194
3.23. Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	199
3.24. Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	205
3.25. Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	211
Agências financiadas no âmbito da rubrica 3 do QFP – Recursos naturais e ambiente	216
3.26. Agência Europeia do Ambiente (AEA)	217
3.27. Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)	223
Agências financiadas no âmbito da rubrica 4 do QFP – Migração e gestão das fronteiras	228
3.28. Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)	229
3.29. Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	237
3.30. Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	250

Agências financiadas no âmbito da rubrica 5 do QFP – Segurança e defesa	266
3.31. Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	267
3.32. Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)	274
3.33. Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	280
Agências financiadas no âmbito da rubrica 7 do QFP – Administração pública europeia	286
3.34. Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE)	287
Agências autofinanciadas	291
3.35. Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	292
3.36. Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	298
3.37. Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)	306
3.38. Conselho Único de Resolução (CUR)	313
Agências de execução da Comissão	322
3.39. Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA)	323
3.40. Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)	328
3.41. Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA)	333
3.42. Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	340
3.43. Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA)	345
3.44. Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)	350

Lista de agências e outros organismos da UE abrangidos pelo presente relatório

Sigla/acrónimo /designação abreviada	Designação completa
—	Procuradoria Europeia
AAE	Agência de Aprovisionamento da Euratom
ACER	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia
AEA	Agência Europeia do Ambiente
AECP	Agência Europeia de Controlo das Pescas
AESA	Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação
AET	Autoridade Europeia do Trabalho
AFE	Agência Ferroviária da União Europeia
CdT	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia
Cedefop	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional
CEPOL	Agência da União Europeia para a Formação Policial
CINEA	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente
CUR	Conselho Único de Resolução
EACEA	Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura
EBA	Autoridade Bancária Europeia
ECDC	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças
ECHA	Agência Europeia dos Produtos Químicos
EFSA	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
EIGE	Instituto Europeu para a Igualdade de Género
EIOPA	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma

Sigla/acrónimo /designação abreviada	Designação completa
EISMEA	Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME
EIT	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia
EMA	Agência Europeia de Medicamentos
EMSA	Agência Europeia da Segurança Marítima
ENISA	Agência da União Europeia para a Cibersegurança
ERCEA	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação
ESMA	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
ETF	Fundação Europeia para a Formação
EUAA	Agência da União Europeia para o Asilo
EUIPO	Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia
eu-LISA	Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça
EU-OSHA	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho
Eurofound	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho
Eurojust	Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal
Europol	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial
EUSPA	Agência da União Europeia para o Programa Espacial
FRA	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
Frontex	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira
Gabinete do ORECE	Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas
HADEA	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital
ICVV	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais
OEDT	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
REA	Agência de Execução Europeia da Investigação



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Capítulo 1

As agências da UE e a auditoria do Tribunal

Introdução

1.1. O Tribunal de Contas Europeu (TCE) é o auditor externo das finanças da União Europeia¹, contribuindo para melhorar a gestão financeira da União. Podem obter-se mais informações sobre o trabalho do Tribunal nos seus relatórios de atividades, nos documentos de análise e nos pareceres sobre legislação nova ou alterada da UE, ou sobre outras decisões com implicações na gestão financeira².

1.2. No âmbito deste mandato, o Tribunal procede a uma análise anual das contas, bem como das receitas e dos pagamentos subjacentes, das instituições, agências e outros organismos da União Europeia. O seu mandato não abrange as três agências que operam no domínio da defesa (a Agência Europeia de Defesa, o Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia e o Centro de Satélites da União Europeia), que são financiadas através de contribuições dos Estados-Membros e são auditadas por outros auditores externos independentes³.

1.3. Este relatório apresenta os resultados da auditoria anual realizada pelo Tribunal às agências e outros organismos da UE (designados em conjunto por "agências") relativamente ao exercício de 2022. No presente relatório, por motivos de simplificação, as agências são referidas pelas suas siglas ou designações abreviadas. No início do documento figura uma lista de todas as agências e respetivas siglas e designações. O relatório está estruturado da seguinte forma:

- o **capítulo 1** descreve as agências e a natureza das auditorias do Tribunal;
- o **capítulo 2** apresenta os resultados globais da auditoria anual do Tribunal e faz referência a outros resultados de auditoria e pareceres relativos às agências;
- o **capítulo 3** contém a *Declaração de Fiabilidade* para cada uma das 43 agências, acompanhada das opiniões e observações do Tribunal sobre a fiabilidade das contas das agências e sobre a legalidade e regularidade das receitas e dos pagamentos subjacentes, juntamente com todas as observações que não colocam em questão essas opiniões.

¹ Artigos 285º a 287º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#).

² Disponíveis no sítio Web do Tribunal: www.eca.europa.eu.

³ [Documento de análise 01/2014, Exame panorâmico das disposições da UE relativas à prestação de contas e à auditoria pública: lacunas, sobreposições e desafios](#), ponto 84.

1.4. Em termos globais, a auditoria das agências relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 revelou resultados menos positivos do que nos anos anteriores. Por intermédio das *Declarações de Fiabilidade* apresentadas para cada agência, o Tribunal emitiu:

- o opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a fiabilidade das contas das 43 agências;
- o opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas das 43 agências;
- o opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas de 39 agências (todas exceto o CdT, a CEPOL, o ECDC e a eu-LISA, para as quais emitiu uma opinião com reservas).

1.5. Para a maioria das agências, o Tribunal chama a atenção para aspetos que necessitam de melhorias nos parágrafos de ênfase e de outras questões, bem como nas observações que não colocam em questão as opiniões de auditoria do Tribunal.

As agências da UE

Diferentes tipos de agências ajudam na conceção e na execução das políticas da UE

1.6. As agências da UE são entidades jurídicas distintas criadas por atos de direito derivado para realizar tarefas técnicas, científicas ou de gestão específicas, que ajudam as instituições da União a conceber e executar políticas. Estão sediadas em diferentes Estados-Membros e têm uma influência significativa em domínios de importância vital para o quotidiano dos cidadãos da UE, como a saúde, a segurança, a proteção, a liberdade e a justiça.

1.7. Existem três tipos de agências da UE: as agências descentralizadas, as agências de execução da Comissão e os outros organismos. Os aspetos que as diferenciam são descritos em seguida (ver pontos **1.8** a **1.10**).

As agências descentralizadas dão resposta a necessidades políticas específicas

1.8. As **33 agências descentralizadas**⁴ desempenham um papel importante na elaboração e execução das políticas da UE, especialmente em tarefas de natureza técnica, científica, operacional ou reguladora. A sua função é dar resposta a necessidades políticas específicas e reforçar a cooperação europeia, reunindo os conhecimentos especializados disponíveis ao nível da UE e das autoridades nacionais. São criadas por regulamentos do Conselho ou do Parlamento Europeu e do Conselho para funcionarem por um período indeterminado.

As agências de execução da Comissão realizam os programas da UE

1.9. As **seis agências de execução da Comissão**⁵ desempenham tarefas executivas e operacionais relativas a programas da UE, tais como apoiar as partes interessadas a executar o **Pacto Ecológico Europeu** (CINEA) e gerir determinados projetos do Horizonte Europa (REA). São instituídas para funcionarem por um período fixo (atualmente, até 31 de dezembro de 2028).

⁴ ACER, AEA, AECF, AESA, AET, AFE, CdT, Cedefop, CEPOL, EBA, ECDC, ECHA, EFSA, EIGE, EIOPA, EMA, EMSA, ENISA, ESMA, ETF, EUAA, EUIPO, eu-LISA, EU-OSHA, Eurofound, Eurojust, Europol, EUSPA, FRA, Frontex, Gabinete do ORECE, ICVV e OEDT.

⁵ CINEA, EACEA, EISMEA, ERCEA, HADEA e REA.

Os outros organismos têm mandatos específicos

1.10. Os **quatro outros organismos** são o EIT, a Procuradoria Europeia, a AAE e o CUR. O EIT é um organismo independente e descentralizado da UE que reúne recursos científicos, empresariais e académicos para reforçar a capacidade de inovação da UE através da concessão de subvenções. A Procuradoria Europeia é um organismo independente da UE, que investiga crimes lesivos do orçamento da União e instaura ações penais. A AAE tem a função de assegurar o aprovisionamento regular e equitativo de todos os utilizadores da UE em combustíveis nucleares, em conformidade com o Tratado Euratom. O CUR é a autoridade central do Mecanismo Único de Resolução na União Bancária Europeia. A sua missão é assegurar uma resolução de forma ordenada de bancos em situação ou em risco de insolvência com o menor impacto possível na economia real e nas finanças públicas dos Estados-Membros da UE. Em complemento deste relatório, o Tribunal elabora também um relatório sobre os passivos contingentes do CUR⁶.

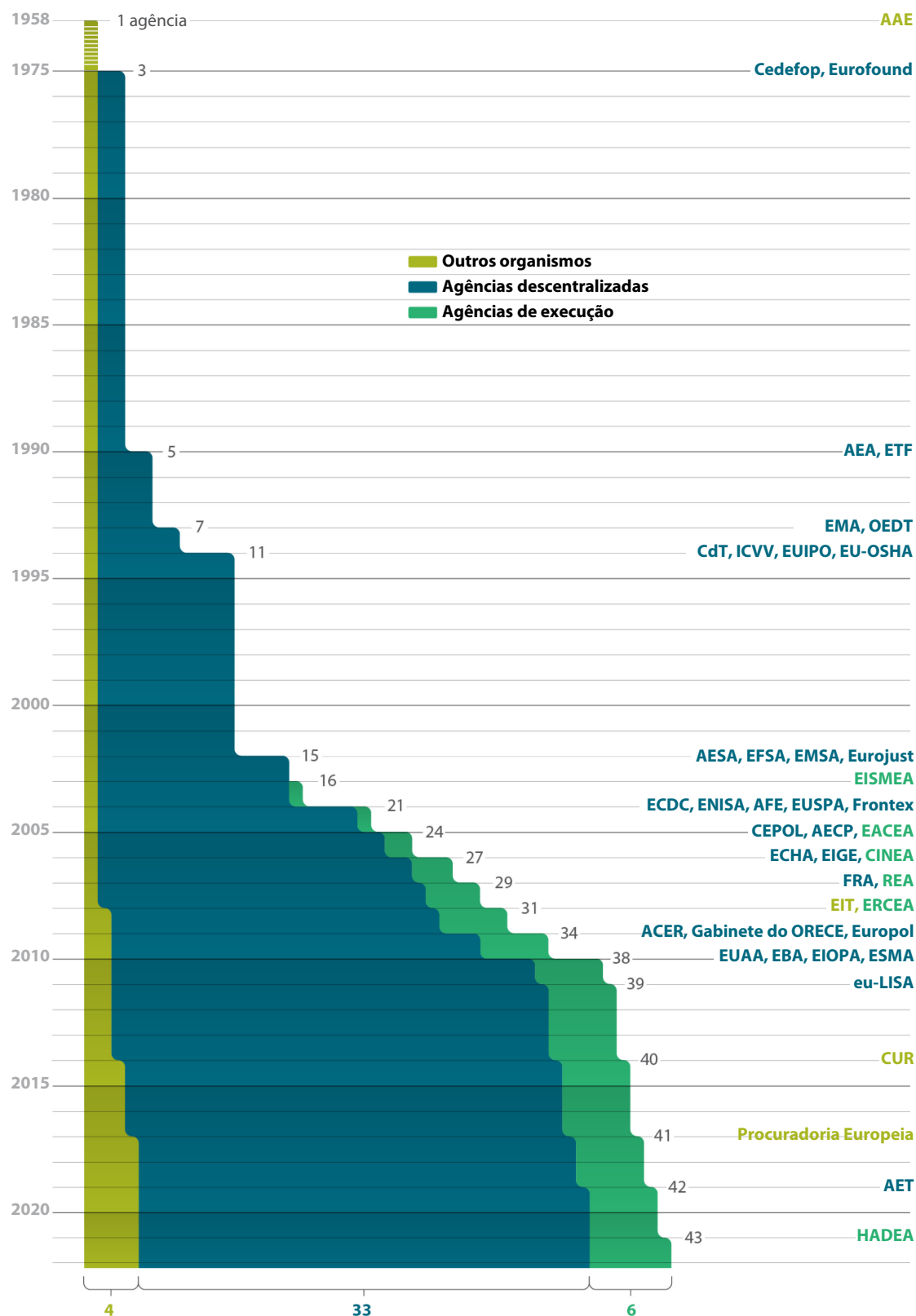
Alterações recentes

1.11. O número de agências aumentou ao longo dos anos, mas, em 2022, passou a haver menos uma devido à dissolução da Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (Chafea). O presente relatório abrange 43 agências, como mostra a [figura 1.1](#). Em 2022, foi alterado o mandato de cinco agências⁷. O Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) tornou-se uma agência de pleno direito e passou a designar-se por Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA).

⁶ Ver o [relatório](#) do Tribunal relativo ao exercício de 2021.

⁷ EMA, eu-LISA, Eurojust, Europol e FRA.

Figura 1.1 – Cronologia e panorâmica da evolução das agências

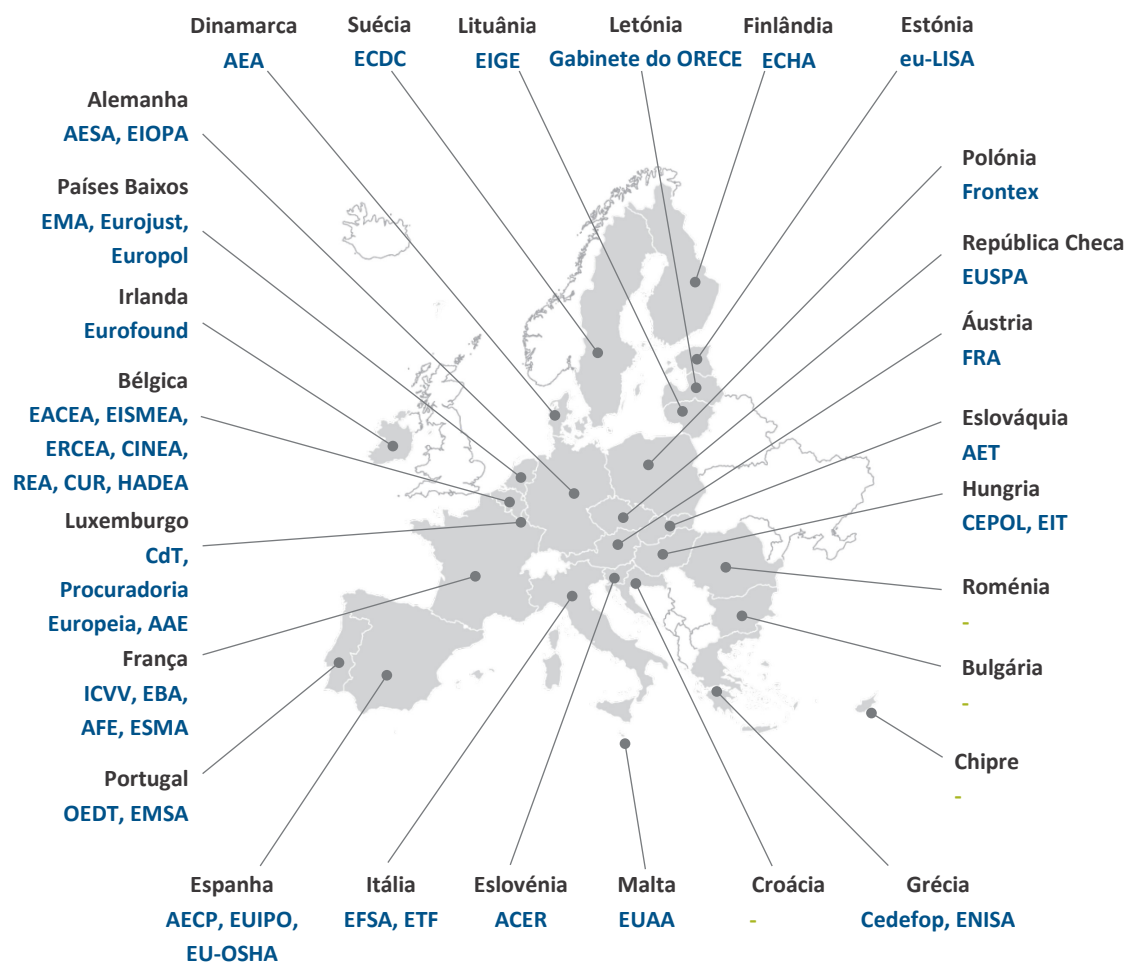


Nota: o ano indicado na figura refere-se à data de entrada em vigor do ato que institui a agência (ou a sua antecessora).

Fonte: TCE.

1.12. Todas as agências de execução da Comissão estão localizadas em Bruxelas. As agências descentralizadas e os outros organismos estão localizados em toda a UE, em diferentes Estados-Membros, como ilustrado na *figura 1.2*. A sua localização é decidida pelo Conselho ou conjuntamente pelo Conselho e o Parlamento Europeu.

Figura 1.2 – Localização das agências nos Estados-Membros



Nota: para aceder diretamente à Declaração de Fiabilidade do Tribunal sobre uma agência, clique no nome respetivo no diagrama.

Fonte: TCE.

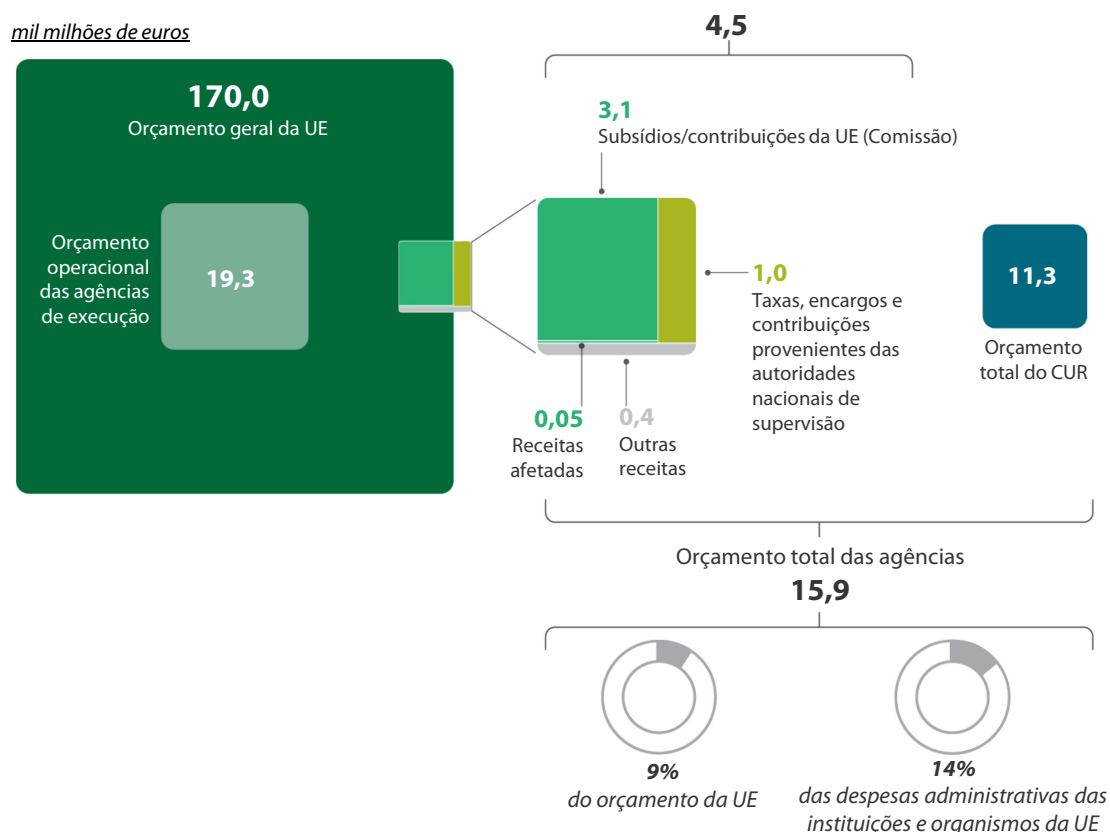
As agências são financiadas a partir de diversas fontes e ao abrigo de diferentes rubricas do QFP

1.13. Em 2022, o orçamento total do conjunto das agências (excluindo o CUR) elevou-se a 4,5 mil milhões de euros (2021: 4,1 mil milhões de euros), o equivalente a 3% do orçamento geral da UE para 2022 (2021: 2,5%), como indicado na *figura 1.3*.

1.14. O orçamento do CUR em 2022 elevou-se a 11,3 mil milhões de euros (2021: 9,7 mil milhões de euros). É composto por contribuições dos bancos para a criação do Fundo Único de Resolução (11,2 mil milhões de euros) e para o financiamento das despesas administrativas do CUR (122 milhões de euros).

1.15. Os orçamentos das agências descentralizadas e dos outros organismos abrangem as despesas de pessoal, as despesas administrativas e as despesas operacionais. As agências de execução realizam programas financiados pelo orçamento da Comissão. Os seus orçamentos próprios, que em 2022 ascenderam a 345 milhões de euros (2021: 326 milhões de euros), cobrem apenas as despesas administrativas e de pessoal. Em 2022, o montante do orçamento da UE gerido pelas agências de execução com vista à realização de programas em nome da Comissão ascendeu a 19,3 mil milhões de euros (2021: 13,1 mil milhões de euros). Este aumento está associado ao avanço na implementação dos programas da UE ao abrigo do quadro financeiro plurianual para 2021-2027.

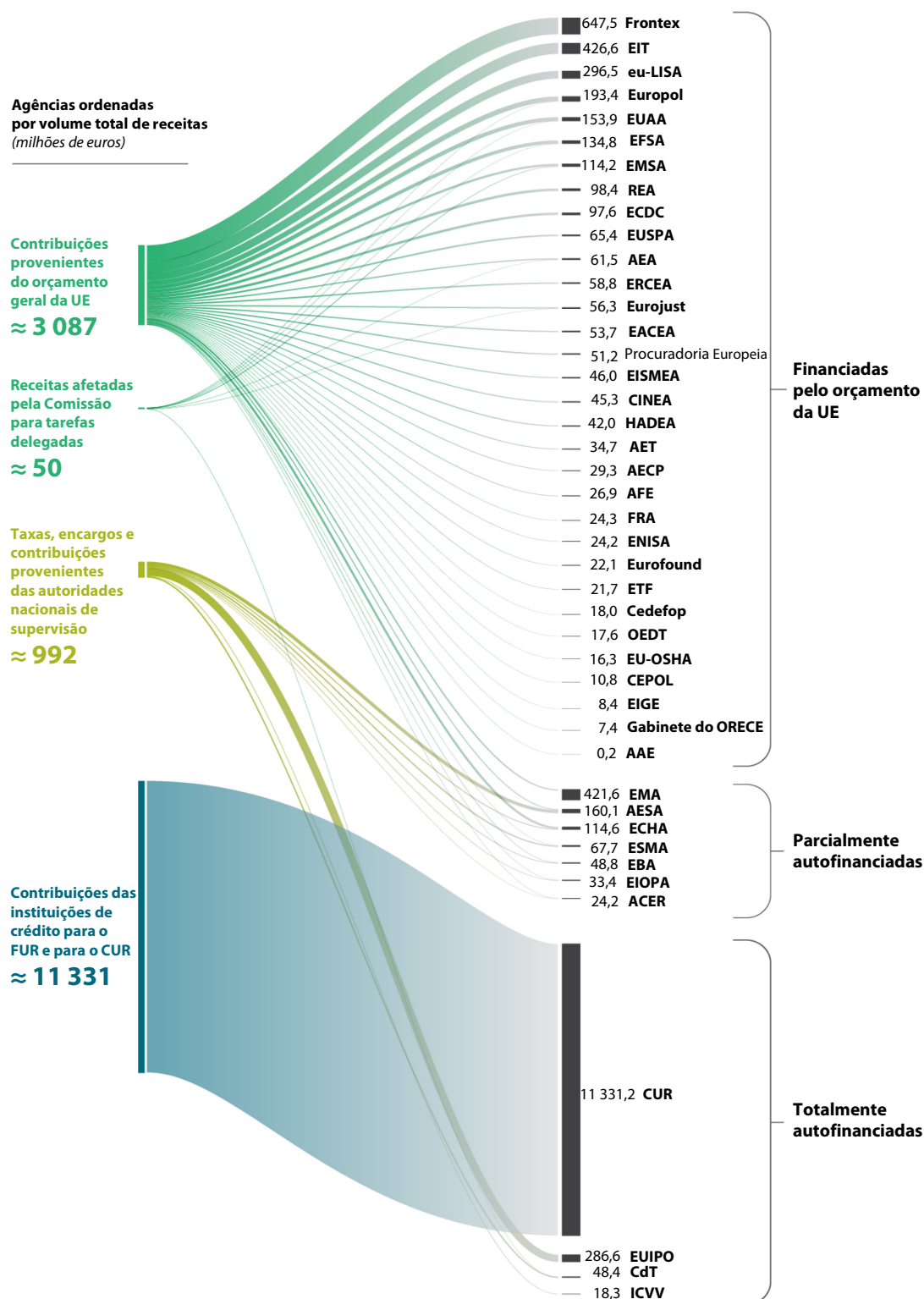
Figura 1.3 – Fontes de financiamento das agências em 2022



Fonte: orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022; contas anuais definitivas da União Europeia de 2022 e Relatórios Anuais de Atividades das agências de execução relativos a 2022, dados compilados pelo TCE.

1.16. A maior parte das agências, incluindo todas as agências de execução, é financiada quase inteiramente pelo orçamento geral da UE. As outras são total ou parcialmente financiadas por taxas e encargos dos setores e por contribuições diretas dos países que participam nas suas atividades. A [figura 1.4](#) ilustra a repartição dos orçamentos das agências por fonte de receitas.

Figura 1.4 – Orçamentos das agências para 2022 por fonte de receitas



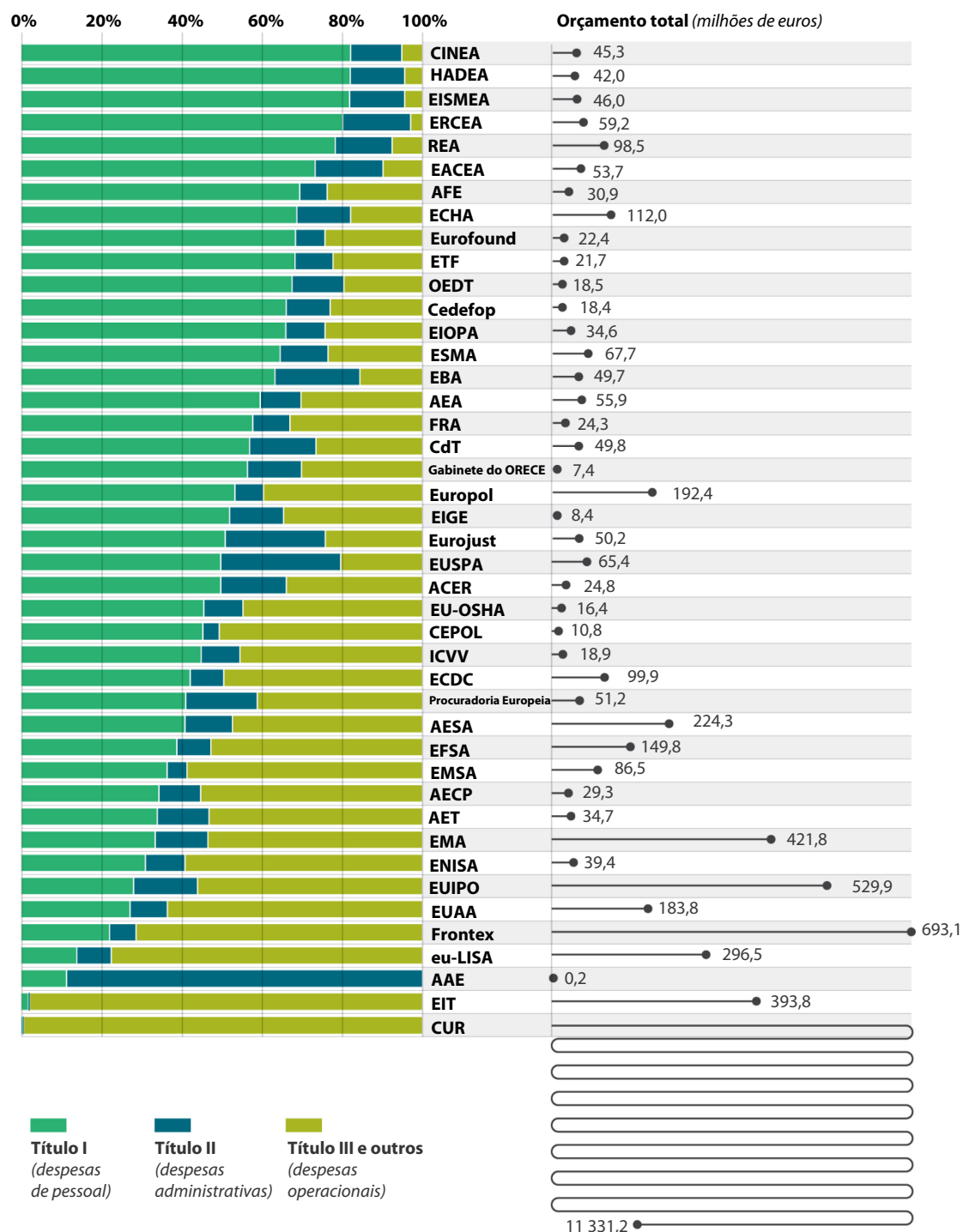
* As contas da EUSPA relativas a 2022 apresentam um orçamento definitivo de 65 milhões de euros, enquanto as receitas efetivas ascenderam a 1,2 mil milhões de euros. Esta diferença explica-se pelas atividades operacionais financiadas por receitas afetadas que estão incluídas no orçamento aprovado com uma inscrição *pro memoria*.

Nota: não estão incluídas outras receitas diversas ou reservas orçamentais.

Fonte: contas anuais definitivas das agências de 2022, dados compilados pelo TCE.

1.17. A *figura 1.5* apresenta os orçamentos das agências para 2022. Os orçamentos estão repartidos por tipo de despesa (Título I: despesas de pessoal, Título II: despesas administrativas e Título III: despesas operacionais, juntamente com quaisquer outros títulos utilizados). A maioria das agências não executa grandes programas operacionais de despesas, dedicando-se antes a tarefas de natureza técnica, científica ou reguladora. Por conseguinte, na maioria dos casos, os seus orçamentos são compostos sobretudo por despesas administrativas e de pessoal. Globalmente, os montantes orçamentados para as despesas administrativas e de pessoal das agências representam cerca de 14% do total das dotações de pagamento disponíveis para a rubrica 7, Administração pública europeia, do quadro financeiro plurianual (QFP). Em comparação, esta percentagem é de 48% na Comissão, 17% no Parlamento, 8% no SEAE, 5% no Conselho e 8% nas restantes instituições e organismos da UE.

Figura 1.5 – Despesas das agências em 2022 por cada título orçamental



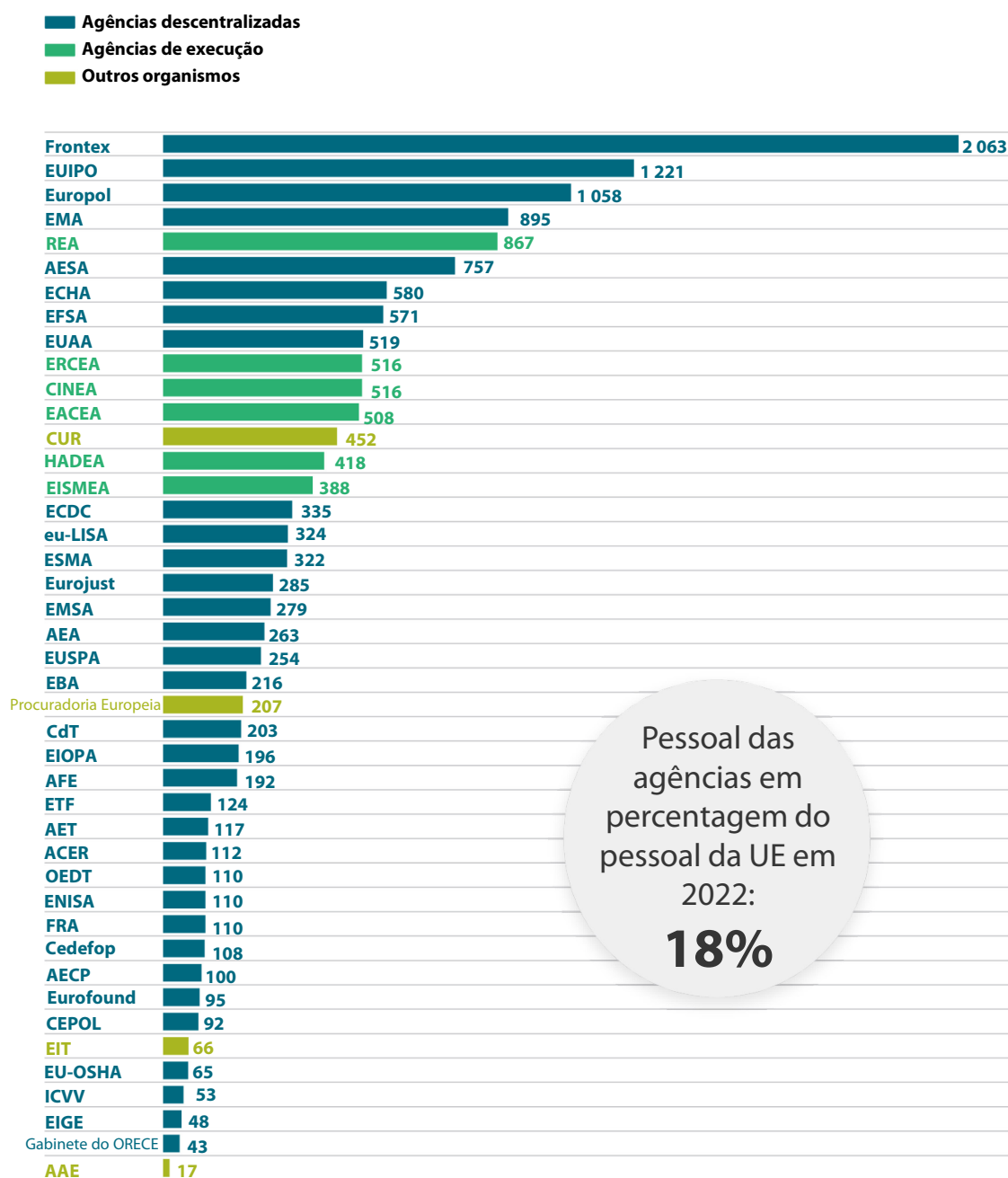
* As contas da EUSPA relativas a 2022 apresentam um orçamento definitivo de 65,4 milhões de euros, enquanto as receitas efetivas ascenderam a 1,2 mil milhões de euros. Esta diferença explica-se pelas atividades operacionais financiadas por receitas afetadas que estão incluídas no orçamento aprovado com uma inscrição *pro memoria*.

** Os valores relativos ao CUR são compostos por duas partes: a parte I, com 122 milhões de euros destinados à administração, e a parte II, com 11,2 mil milhões de euros destinados ao Fundo. Não inclui a Reserva.

Fonte: contas anuais definitivas das agências de 2022, dados compilados pelo TCE.

1.18. A *figura 1.6* apresenta o número de membros do pessoal nas agências a 31 de dezembro de 2022. No total, estas empregavam 15 775 pessoas (2021: 14 431). Este número corresponde ao número real de lugares ocupados por funcionários permanentes, agentes temporários e contratuais e peritos nacionais destacados naquela data. A maior parte do aumento do número de membros do pessoal desde 2021 deve-se ao prosseguimento da instalação das três agências recentemente criadas (HADEA, AET e Procuradoria Europeia) e ao crescimento das agências às quais foram atribuídas novas tarefas (AECP, EUAA e Frontex). Com base nos quadros de pessoal aprovados no orçamento geral da UE, cerca de 18% do pessoal da UE trabalha nas agências. Em comparação, 49% trabalha na Comissão, 14% no Parlamento, 6% no Conselho, 4% no Tribunal de Justiça, 4% no SEAE, 2% no TCE e 3% nas restantes instituições da UE.

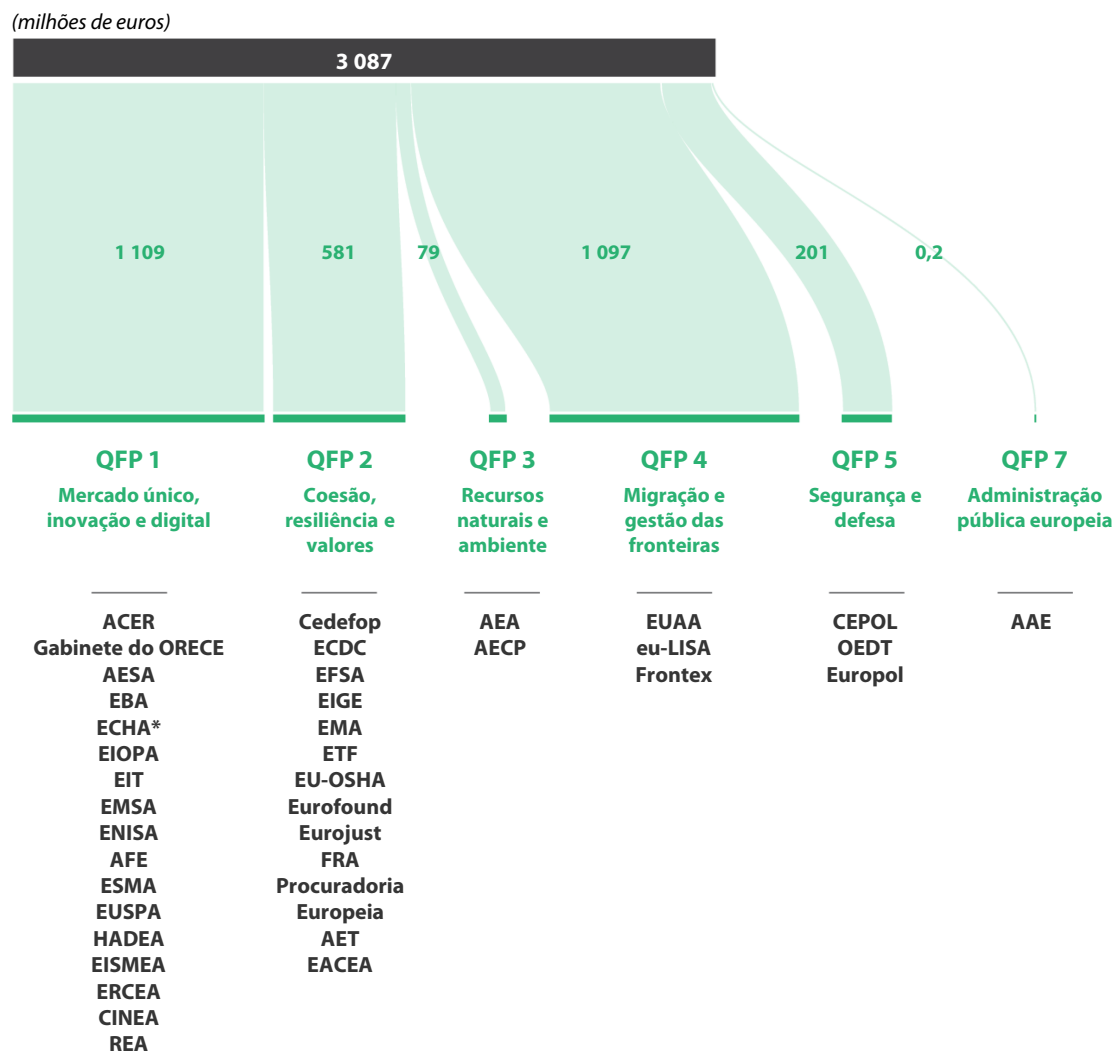
Figura 1.6 – Número de membros do pessoal por agência no final de 2022



Fonte: dados compilados pelo TCE.

1.19. Os 3,1 mil milhões de euros de contribuições do orçamento geral da UE são financiados ao abrigo de diferentes rubricas do QFP, tal como ilustrado na *figura 1.7*.

Figura 1.7 – Financiamento das agências por rubrica do QFP no orçamento geral da UE



* A ECHA é financiada principalmente pela rubrica 1 do QFP, mas também, em menor grau, pela rubrica 3.

Fonte: contas anuais definitivas das agências de 2022, dados compilados pelo TCE.

As disposições orçamentais e de quitação são semelhantes para todas as agências, com exceção do EUIPO, do ICVV e do CUR

1.20. No que diz respeito à maioria das agências descentralizadas e outros organismos e a todas as agências de execução da Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho são responsáveis pelos processos orçamentais e de quitação anuais. A [figura 1.8](#) apresenta a cronologia do processo de quitação.

Figura 1.8 – Processo de quitação da maioria das agências



Fonte: TCE.

1.21. No entanto, duas agências descentralizadas totalmente autofinanciadas (ICVV e EUIPO) estão sujeitas a processos orçamentais e de quitação realizados respetivamente pelo seu Conselho de Administração ou pelo seu Comité Orçamental, mas não pelo Parlamento Europeu nem pelo Conselho⁸. Do mesmo modo, o processo orçamental e de quitação anual do CUR é da responsabilidade exclusiva do seu Conselho de Administração.

A Rede das Agências da UE facilita a cooperação entre as agências e a comunicação com as partes interessadas

1.22. A Rede das Agências da União Europeia foi criada pelas agências como uma plataforma de cooperação mútua para reforçar a sua visibilidade, bem como determinar e incentivar eventuais ganhos de eficiência e ações com claro valor acrescentado europeu. Permite-lhes comunicarem de forma mais coordenada com as partes interessadas e o público em geral sobre questões de interesse comum e constitui um ponto central para a recolha e divulgação de informações entre todas as agências. Além disso, ajuda-as a partilhar serviços, conhecimentos e competências especializadas. Em 2020, a Rede aprovou a sua segunda

⁸ Documento de análise 01/2014, *Exame panorâmico das disposições da UE relativas à prestação de contas e à auditoria pública: lacunas, sobreposições e desafios*, ponto 84.

estratégia plurianual (2021-2027)⁹, que integra a direção política e estratégica da Comissão em torno de dois pilares estratégicos:

- o a Rede das Agências da União Europeia como modelo de excelência administrativa;
- o a Rede como parceiro institucional bem estabelecido.

1.23. A Rede é presidida por uma agência diferente todos os anos segundo um sistema rotativo, realizando reuniões plenárias duas vezes por ano, coordenadas pelo Gabinete de Apoio Comum. Integra dez sub-redes temáticas (ver *figura 1.9*) que podem também interagir com outras instituições da UE, que têm elas próprias a possibilidade de ser membros das sub-redes. O Tribunal participa ativamente em algumas destas reuniões plenárias e das sub-redes, partilhando *boas práticas* e prestando informações sobre os processos e resultados de auditoria.

Figura 1.9 – Gabinete de Apoio Comum e sub-redes da Rede das Agências da União Europeia



Fonte: Rede das Agências da União Europeia.

⁹ 2021-2027 Strategy for the EU Agencies Network, Bruxelas, 9 de novembro de 2020.

A auditoria do Tribunal

O Tribunal formula uma Declaração de Fiabilidade para cada agência

1.24. Como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Tribunal auditou:

- o as contas das 43 agências, que são constituídas pelas demonstrações financeiras (ou seja, o balanço, a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida e uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas) e pelos relatórios de execução orçamental (que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas) relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- o a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas.

1.25. Com base nos resultados da sua auditoria, o Tribunal envia ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou às outras autoridades de quitação (ver ponto [1.21](#)), relativamente a cada agência, uma declaração sobre a fiabilidade das contas, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes. O Tribunal complementa as Declarações de Fiabilidade com observações de auditoria significativas, sempre que for adequado.

1.26. O Tribunal também realiza auditorias, publica relatórios especiais e formula pareceres sobre temas específicos, alguns dos quais dizem respeito às agências da UE. A [figura 2.6](#) enumera os relatórios especiais do TCE que fazem referência a agências publicados entre 1 de janeiro de 2022 e 30 de junho de 2023.

O método de auditoria do Tribunal assenta numa avaliação dos principais riscos

1.27. A auditoria do Tribunal foi concebida de forma a dar resposta aos riscos principais identificados com base nos resultados de auditoria dos anos anteriores. Em relação ao exercício de 2022, a auditoria foi realizada em resposta à avaliação dos riscos realizada pelo Tribunal, que se apresenta resumidamente na [figura 1.10](#).

Figura 1.10 – Avaliação dos principais riscos

 Risco ELEVADO  Risco MÉDIO  Risco REDUZIDO	
 Fiabilidade das contas das agências	<p>As contas das agências são elaboradas segundo as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão, que se baseiam nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público. No passado, o Tribunal detetou um número reduzido de erros materiais nas contas das agências.</p>
 Legalidade e regularidade das receitas	<p>O risco global para a legalidade e regularidade das receitas é reduzido. Algumas agências são parcial ou totalmente autofinanciadas. Nesses casos, existem regulamentos específicos que regem a imposição e cobrança de taxas de serviço e outras contribuições para as receitas. O nível de risco que afeta a regularidade das receitas destas agências é médio.</p>
 Legalidade e regularidade dos pagamentos (despesas) <i>O risco é médio em geral, mas variável</i>	<p>Título I – Despesas de pessoal</p> <p> Os vencimentos são geridos sobretudo pelo Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) da Comissão, que o Tribunal audita com regularidade.</p> <p>Título II – Despesas administrativas</p> <p> As agências nem sempre conseguem alcançar níveis satisfatórios de transparência e de otimização dos recursos nos concursos que têm regras e procedimentos de contratação complexos.</p> <p>Título III – Despesas operacionais</p> <p> O nível de risco que afeta as despesas operacionais varia entre as agências, percorrendo todo o espetro, desde reduzido a elevado. Depende do tipo específico de despesas operacionais de cada agência. Em geral, os riscos são semelhantes aos que afetam o Título II, embora os montantes sejam muito mais elevados.</p>
 Riscos para a boa gestão financeira	<p>A maior parte dos problemas detetados dizia respeito a procedimentos de contratação pública que não asseguraram a otimização dos recursos.</p>
 Gestão orçamental	<p>As auditorias anteriores revelaram transições elevadas de dotações autorizadas que, porém, se justificavam normalmente pela natureza plurianual das operações ou eram causadas por fatores fora do controlo das agências.</p>

Fonte: TCE.

Utilização dos trabalhos de outros auditores

1.28. Sempre que adequado, o Tribunal utiliza o trabalho de outros auditores para apoiar o seu trabalho relativo às agências, em especial no que diz respeito à fiabilidade das contas da UE. As demonstrações financeiras de todas as agências descentralizadas e outros organismos (exceto o ICVV, o EUIPO e a AAE) são auditadas por empresas de auditoria externas. Em conformidade com as normas de auditoria, o Tribunal utiliza os resultados destas auditorias depois de ter considerado a independência e objetividade dos auditores, bem como a sua competência profissional, e após verificar o âmbito e a qualidade do seu trabalho. Porém, todas as opiniões de auditoria constantes do presente relatório são do Tribunal, que assume inteira responsabilidade pelas mesmas.

O Tribunal recorre a procedimentos de auditoria digital

1.29. No seu trabalho, o Tribunal utiliza procedimentos de auditoria digital para realizar testes aos salários (em relação a todas as agências), bem como aos pagamentos, autorizações e contas (apenas em relação às agências de execução). Os pontos 1.36 a 1.41 do [relatório relativo a 2021](#) descrevem em maior pormenor a metodologia do Tribunal quanto à digitalização dos procedimentos de auditoria. O Tribunal está a realizar um projeto para explorar as possibilidades de alargar a utilização de procedimentos de auditoria digital ao domínio da contratação pública.

O Tribunal comunica os casos de suspeita de fraude aos organismos competentes da UE: o OLAF e a Procuradoria Europeia

1.30. O Tribunal coopera com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) em questões relacionadas com situações de suspeita de fraude e outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da UE e com a Procuradoria Europeia em questões relativas a suspeitas de crimes lesivos dos interesses financeiros da UE. O Tribunal notifica o OLAF ou a Procuradoria Europeia sobre qualquer suspeita que surja no decurso dos trabalhos de auditoria, apesar de as auditorias não se destinarem especificamente a detetar fraudes.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Capítulo 2

Síntese dos resultados da auditoria

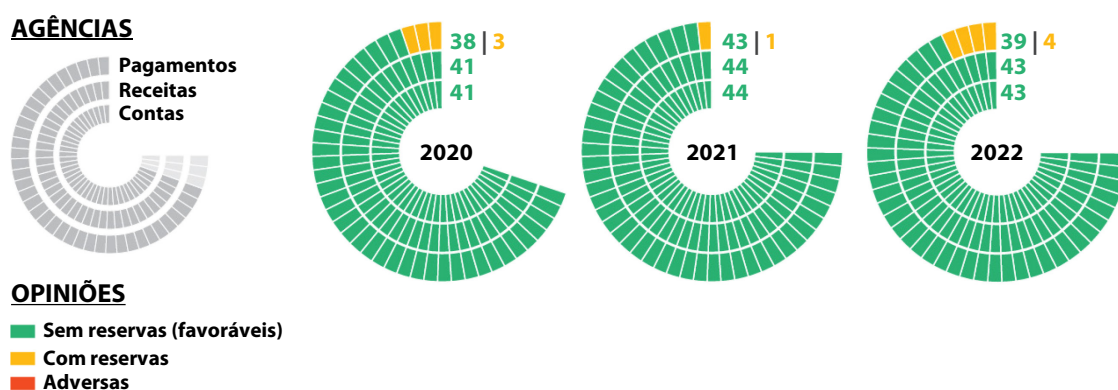
Introdução

2.1. Este capítulo apresenta uma síntese dos resultados das auditorias anuais do Tribunal sobre as agências relativas ao exercício de 2022, incluindo os trabalhos sobre um tema horizontal que se refere à resposta das agências às crises climática e energética, bem como à sua comunicação de informações sobre o desempenho em matéria de clima e de energia. Apresenta também outros trabalhos de auditoria relacionados com as agências realizados pelo TCE no mesmo ano. Com base nos seus trabalhos de auditoria, o Tribunal sugere várias medidas a tomar pelas agências.

Os resultados das auditorias anuais das agências relativas a 2022 são globalmente menos positivos do que anteriormente

2.2. Em termos globais, a auditoria das contas anuais das agências relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 revelou resultados menos positivos do que nos anos anteriores (ver [figura 2.1](#)).

Figura 2.1 – Opiniões de auditoria anuais relativas aos exercícios de 2020-2022 sobre as contas, as receitas e os pagamentos das agências



Fonte: TCE.

Opiniões favoráveis sobre a fiabilidade das contas de todas as agências

2.3. Relativamente ao exercício de 2022, o Tribunal emite opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre as contas das 43 agências (ver [figura 2.1](#)).

Os parágrafos de ênfase são importantes para a compreensão das contas da CINEA, da AFE, da Eurojust, da EMA, da Procuradoria Europeia, da ESMA, da EUAA, da EUSPA, da eu-LISA, da Frontex e do CUR

2.4. Os parágrafos de ênfase chamam a atenção dos leitores para questões apresentadas ou divulgadas nas contas que se revestem de importância fundamental para a compreensão das contas ou das receitas ou pagamentos subjacentes. No exercício de 2022, o Tribunal

formulou parágrafos de ênfase nos seus relatórios em relação a 11 agências: CINEA, AFE, Eurojust, EMA, Procuradoria Europeia, ESMA, EUAA, EUSPA, eu-LISA, Frontex e CUR.

2.5. No caso da CINEA, da AFE e da Eurojust, as contas divulgam informações sobre a aplicação do SUMMA (um novo sistema orçamental, contabilístico e financeiro) como projeto-piloto para a Comissão Europeia.

2.6. A EMA divulga informações significativas sobre obrigações relacionadas com imóveis, bem como sobre as incertezas associadas ao desempenho financeiro da empresa-mãe do sublocatário devido à deterioração da sua notação de risco e à recente reestruturação da dívida. A Agência pode ser responsabilizada pela totalidade do montante remanescente a pagar no âmbito das obrigações contratuais do arrendamento original se o sublocatário não cumprir as suas obrigações. Em 31 de dezembro de 2022, o total estimado da renda pendente, dos encargos de serviços associados e do seguro de senhorio a pagar pela EMA até ao final do prazo da locação elevava-se a 366 milhões de euros.

2.7. As contas da Procuradoria Europeia divulgam duas informações, uma sobre os dados comparativos relativos a 2021, devido à autonomia da Procuradoria Europeia desde junho de 2021, e outra sobre a transferência de ativos intangíveis da Comissão para a Procuradoria Europeia, a título gratuito (ver pontos [3.20.5](#) e [3.20.6](#)).

2.8. As contas da ESMA descrevem a incerteza relacionada com o resultado do processo T-750/22, "UniSystems Luxembourg e Unisystems systemata plioforikis/ESMA" (ver ponto [3.12.5](#)).

2.9. As contas de duas agências (EUAA e EUSPA) incluem informações sobre o impacto nas suas atividades da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia (ver pontos [3.13.5](#) e [3.28.5](#)).

2.10. Quanto à eu-LISA, as contas divulgam uma informação em que se descrevem os atrasos na aplicação do Sistema de Entrada/Saída e o impacto conexo na atividade da Agência.

2.11. As contas da Frontex incluem uma nota sobre a impossibilidade de validar o sistema contabilístico, pelo segundo ano consecutivo, e outra sobre o cálculo incorreto das contribuições dos países associados a Schengen (ver pontos [3.30.5](#) e [3.30.6](#)).

2.12. A divulgação do CUR sobre recursos e processos judiciais descreve os recursos administrativos e os processos judiciais relacionados com as contribuições *ex ante* entre algumas instituições de crédito e autoridades nacionais de resolução e o CUR, bem como outras ações judiciais intentadas perante o Tribunal Geral e o Tribunal de Justiça (ver ponto [3.38.6](#)).

Opiniões favoráveis sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas de todas as agências

2.13. Relativamente ao exercício de 2022, o Tribunal emite opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas de todas as agências (ver [figura 2.1](#)).

O parágrafo de ênfase ajuda a compreender melhor as receitas do CUR

2.14. O Tribunal também incluiu um parágrafo de ênfase no seu relatório sobre o CUR, relativamente às questões descritas no ponto [2.12](#), em especial o facto de uma parte das receitas do CUR relacionadas com as contribuições *ex ante* para o FUR estar em litígio (ver ponto [3.38.8](#)).

O ponto relativo a outras questões incide sobre um aspeto de importância específica para as receitas do CUR

2.15. O Regulamento MUR não estabelece um quadro de controlo abrangente e coerente para assegurar a fiabilidade das informações prestadas pelos bancos ao CUR para o cálculo das contribuições *ex ante* para o FUR. Contudo, o CUR realiza controlos de coerência e analíticos das informações, bem como alguns controlos *ex post* ao nível dos bancos. Além disso, o CUR não pode divulgar pormenores sobre os cálculos da contribuição ajustada ao risco para cada banco, uma vez que estes cálculos estão interligados e incluem informações confidenciais sobre outros bancos. Esta situação pode afetar a transparência dos cálculos.

2.16. O Tribunal observou que, para o cálculo das contribuições de 2022, o CUR organizou uma fase de consulta para as instituições em causa. Nesta consulta, comunicou dados que permitiram aos bancos simular o cálculo das contribuições *ex ante* de 2022 e abrangeu o impacto dos ajustamentos nos dados inicialmente apresentados pelas instituições de crédito (ver ponto [3.38.9](#)).

Opiniões favoráveis sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas de 39 agências

2.17. Relativamente ao exercício de 2022, o Tribunal emite opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas anuais de 39 agências (ver [figura 2.1](#)).

2.18. Em relação a quatro agências (CdT, CEPOL, ECDC e eu-LISA), o Tribunal emite opiniões com reservas. Em cada uma destas agências, o montante de despesas em causa era

superior ao limiar de materialidade definido para a presente auditoria (ver pontos [3.15.6](#) a [3.15.7](#), [3.29.7](#) a [3.29.15](#), [3.31.6a](#) [3.31.9](#) e [3.35.7](#) a [3.35.11](#)).

O parágrafo de ênfase ajuda a compreender os pagamentos da ESMA

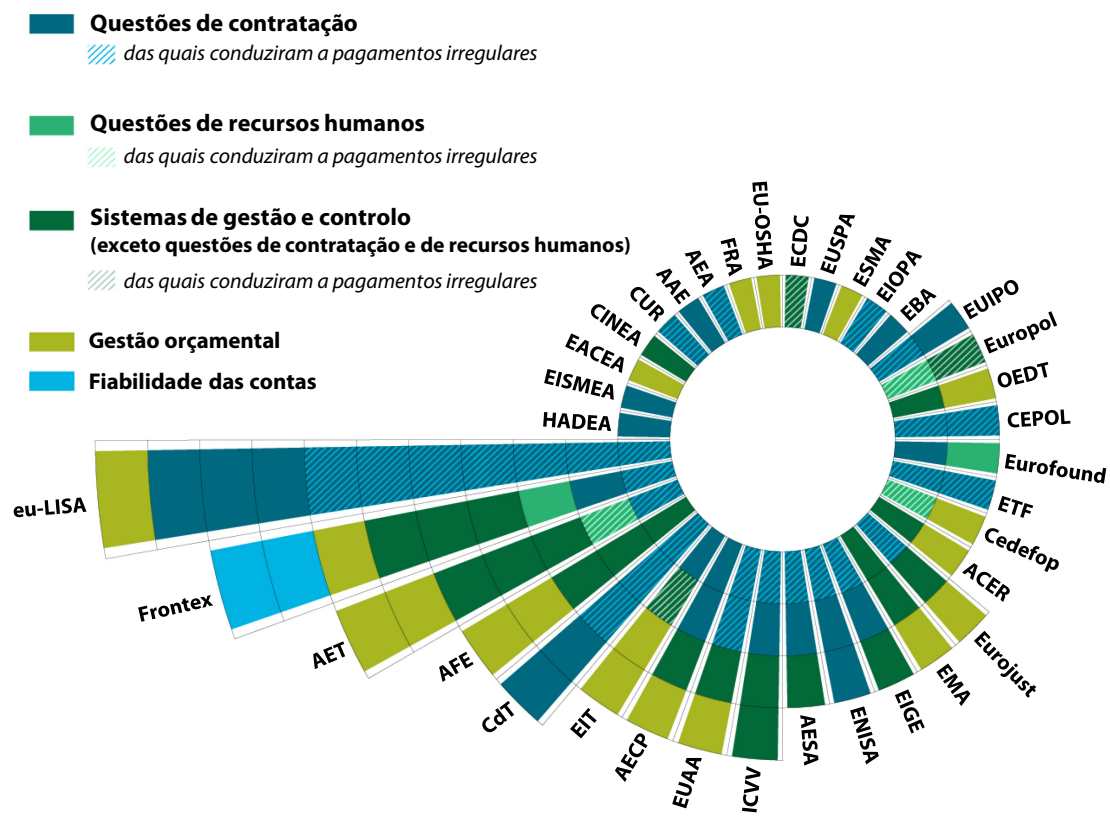
2.19. A ênfase relativa à fiabilidade das contas da ESMA em virtude de um processo judicial, descrita no ponto [2.8](#), aplica-se integralmente à legalidade e regularidade dos pagamentos da Autoridade (ver ponto [3.12.8](#)).

As observações do Tribunal incidem em domínios que necessitam de melhorias em 36 agências

2.20. No total, o Tribunal formulou 98 observações relativas a 36 agências para dar resposta a aspetos que necessitam de melhorias. Estes números incluem as observações que serviram de base às opiniões com reservas, bem como a observação abrangida pelo ponto relativo a outras questões. A maior parte das observações diz respeito a insuficiências nos procedimentos de contratação pública, nos sistemas de gestão e controlo, na gestão orçamental, na fiabilidade das contas, bem como a questões de recursos humanos. As insuficiências nos procedimentos de contratação pública continuam a ser a principal origem de pagamentos irregulares.

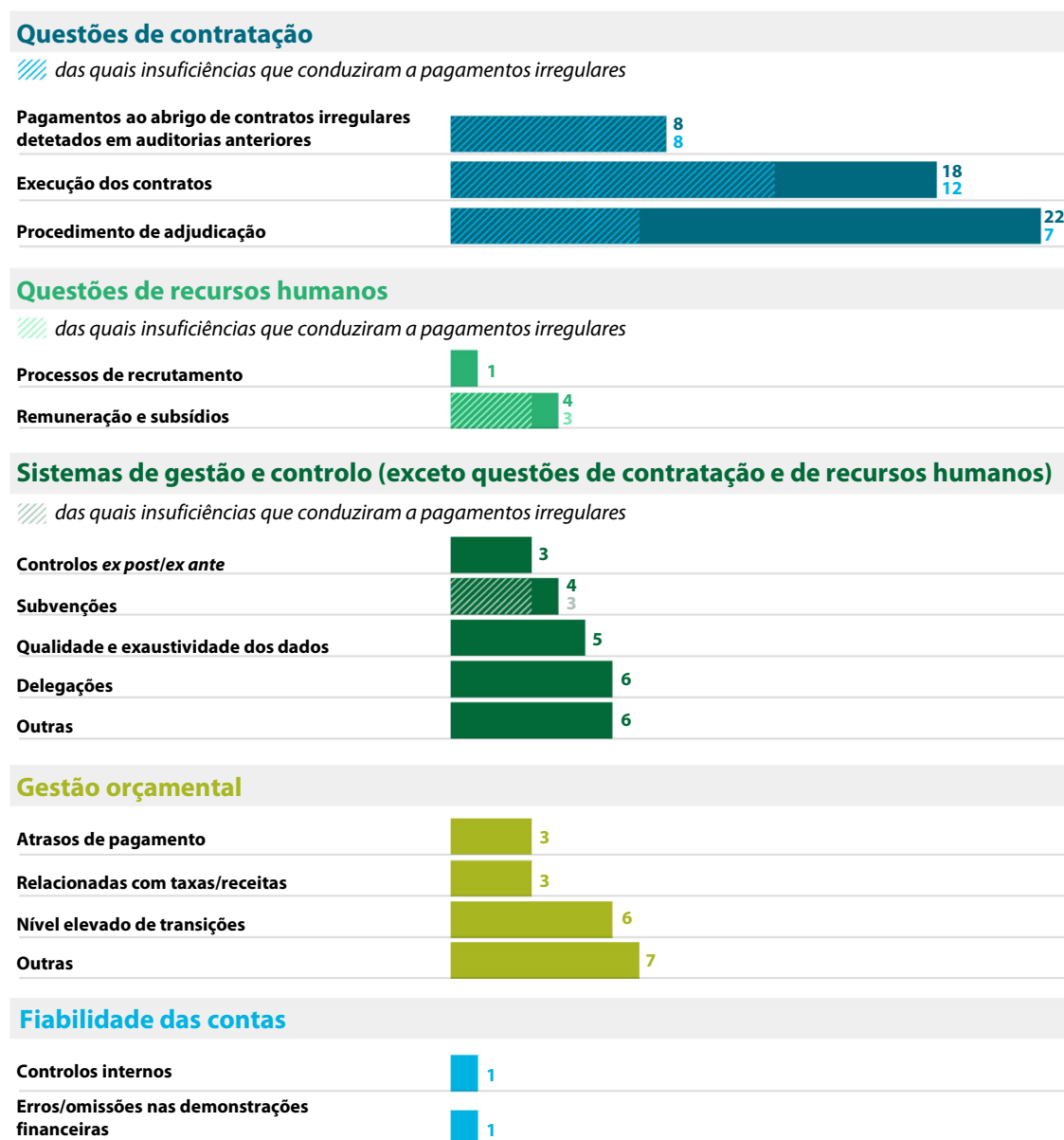
2.21. A [figura 2.2](#) e a [figura 2.3](#) mostram o número de diferentes tipos de observações formuladas em relação a 36 agências no relatório.

Figura 2.2 – Número de observações relativas a cada agência



Fonte: TCE.

Figura 2.3 – Número de observações por tipo de insuficiências frequentes



Fonte: TCE.

As insuficiências na contratação pública estão a aumentar e continuam a ser a principal origem de pagamentos irregulares

2.22. O objetivo das regras de contratação pública é permitir que as entidades contratantes obtenham os bens e serviços de que necessitam ao melhor preço, garantindo a concorrência leal entre os proponentes e o cumprimento dos princípios da transparência, proporcionalidade, igualdade de tratamento e não discriminação. O Tribunal auditou a contratação nas 43 agências. Em relação a 24 delas (AAE, AEA, AECF, AESA, AET, CdT, CUR, CEPOL, EBA, EIGE, EIOPA, EISMEA, EIT, ENISA, ETF, EUAA, EUIPO, eu-LISA, Eurofound, Eurojust,

EUSPA, Frontex, HADEA e ICSVV), o Tribunal informou sobre contratos afetados por vários tipos de insuficiências na contratação pública (ver [figura 2.3](#)). A [caixa 2.1](#) apresenta exemplos de irregularidades habituais na execução de contratos públicos.

Caixa 2.1

Exemplos de adjudicação e execução irregulares dos contratos

O **EUIPO** adjudicou um contrato no valor de 5 milhões de euros para a prestação de serviços de agência de viagens, sem publicação prévia de um anúncio de concurso, por motivo de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis. O contrato tornou-se necessário depois de os anteriores contratantes terem informado o EUIPO da sua decisão de não renovarem o contrato existente. O Tribunal considera que o recurso a este procedimento não se justificava nos termos do ponto 11.1, alínea c), do anexo I do Regulamento Financeiro, uma vez que a decisão do contratante de não renovar um contrato nos termos das disposições contratuais definidas pelo EUIPO não pode ser considerada um acontecimento imprevisível não imputável à entidade adjudicante. Considera ainda que o tempo decorrido entre a data em que o EUIPO foi informado da intenção da não renovação do contrato e a adjudicação do novo contrato foi suficiente para realizar um concurso aberto acelerado. O EUIPO não efetuou quaisquer pagamentos ao abrigo deste contrato em 2022 (ver ponto [3.37.8](#)).

A **Frontex** celebrou um contrato de serviços para a realização de uma avaliação psicológica dos novos agentes da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, com um valor inicial de 79 000 euros. Pretendia-se que este contrato fosse uma solução de transição entre o contrato-quadro para serviços de psicologia que tinha terminado em 2021 e um novo contrato, cujo concurso aberto estava a ser preparado. Em virtude de atrasos no novo procedimento, a Agência alterou o contrato quatro vezes, tendo aumentado o seu valor para 502 900 euros, ou seja, 536% acima do valor inicial. Este valor excedeu a margem de 50% de aumento do valor do contrato permitida nessas situações pelo artigo 172º, nº 3, alínea a), subalínea iii), do Regulamento Financeiro (ver ponto [3.30.11](#)).

2.23. O Tribunal regista um aumento do número de observações relativas à contratação que formulou nos últimos três exercícios (de 18 em 2020 e 34 em 2021 para 48 em 2022), bem como do número de agências em causa (de 14 em 2020 e 22 em 2021 para 24 em 2022). Como indicado na [figura 2.4](#), desde o exercício de 2020 o Tribunal formulou todos os anos novas observações relacionadas com a contratação relativamente a quatro agências (CEPOL, EBA, EIOPA e eu-LISA).

Figura 2.4 – As observações do Tribunal sobre as insuficiências e irregularidades na contratação pública tornaram-se mais frequentes nos últimos três anos

	2020	2021	2022	Número total de observações relacionadas com contratação	
CdT		▲ € €	▲ € € → €	5	▲ €
CEPOL	€	▲ € €	▲ €	5	Observação do ano que afeta os pagamentos
eu-LISA	▲ €	▲ €	▲ € € → €	5	€
EBA	▲ € €	€	€	4	Observação do ano que não afeta os pagamentos
EIGE	→ €	€	▲ € €	4	→ €
EUAA	→ €	→ €	▲ € → €	4	Observações de anos anteriores que afetam os pagamentos
ICVV		▲ €	€ → €	3	
EIOPA	▲ €	▲ €	▲ €	3	
EMA	▲ € €	€		3	
ENISA		€	▲ € €	3	
EU IPO	→ €	→ €	€ → €	3	
Eurofound	→ €	→ €	€	3	
Eurojust	▲ €	→ €	→ €	3	
Frontex		€	▲ € €	3	
ESMA	€	€		2	
ACER	→ €	→ €		2	
AEA		€	→ €	2	
EISMEA		€	€	2	
AET		€	▲ €	2	
AESA			▲ € €	2	
ETF			▲ €	1	
Gabinete do ORECE		€		1	
Cedefop	€			1	
AACP			€	1	
EIT			€	1	
EMSA		€		1	
ERCEA	▲ €			1	
AAE			€	1	
EU-OSHA		€		1	
EUSPA			€	1	
HADEA			€	1	
CUR			▲ €	1	
Número TOTAL de agências em relação às quais o Tribunal formulou uma observação relacionada com contratação num determinado ano	14	22	24		

Fonte: TCE.

Medida a tomar (nº 1)

As agências em que se registaram erros de contratação pública devem continuar a melhorar os seus procedimentos nesta matéria, assegurando o cumprimento integral das regras aplicáveis para garantir a otimização dos seus recursos.

Em especial, na execução de contratos-quadro, as agências só devem recorrer a contratos específicos para adquirir bens ou serviços abrangidos pelo contrato-quadro associado. Devem igualmente assegurar que cumprem as condições relativas à alteração dos contratos existentes estabelecidas no Regulamento Financeiro.

Alguns sistemas de gestão e controlo estão afetados por insuficiências

2.24. As agências têm personalidade jurídica própria e regem-se pelo direito europeu (ver ponto 1.6). Os sistemas de gestão e controlo são essenciais para assegurar o bom funcionamento das agências da UE e constituem um requisito do Regulamento Financeiro em apoio do princípio da boa gestão financeira.

2.25. Em relação a 16 agências (ACER, AECF, AESA, AET, AFE, CINEA, ECDC, EIGE, EIT, EMA, EUAA, Eurojust, Europol, Frontex, ICVV e OEDT), o Tribunal refere insuficiências nos sistemas de gestão e controlo além das referentes à contratação ou a questões de recursos humanos. No caso destas 16 agências, as observações do Tribunal dizem respeito a deficiências na qualidade e integralidade dos dados, despesas executadas sem a devida delegação de poderes por um gestor orçamental, falta de controlos *ex post* ou *ex ante* adequados e insuficiências na gestão das subvenções e autorizações. A [figura 2.3](#) mostra os tipos mais comuns de insuficiências que o Tribunal detetou nos controlos internos. A [caixa 2.2](#) apresenta exemplos dessas insuficiências em relação às subvenções.

Caixa 2.2

Exemplos de insuficiências nos sistemas de gestão e controlo relativas a subvenções que deram origem a pagamentos irregulares

O ECDC concedeu subvenções a autoridades de saúde pública nos Estados-Membros para reforçar as capacidades nacionais e infraestruturas laboratoriais indispensáveis para a descoberta e vigilância de novas variantes do vírus SARS-CoV-2 (ver ponto 3.15.7).

A Europol concedeu subvenções a uma força policial de um Estado-Membro para várias atividades de formação policial, designadamente a aquisição de cinco embarcações para formação policial e operações de patrulha (ver ponto 3.33.9).

Em ambos os casos, os pagamentos realizados pelas agências aos beneficiários das subvenções incluíam o reembolso do IVA associado aos custos declarados. Esta situação contraria o disposto no artigo 186º, nº 4, do Regulamento Financeiro, uma vez que os beneficiários eram autoridades públicas que exerciam atividades de autoridade pública, pelo que não tinham direito ao reembolso do IVA. Os pagamentos irregulares realizados pelas duas agências ascenderam a 5,3 milhões de euros.

Medida a tomar (nº 2)

Quando gerem subvenções, as agências devem garantir o cumprimento das regras aplicáveis, em especial quanto ao reembolso do IVA aos beneficiários que são autoridades públicas.

Em 2022, as insuficiências em matéria de recursos humanos diziam respeito sobretudo ao pagamento de subsídios a peritos nacionais destacados

2.26. Em relação a cinco agências (AET, Cedefop, Eurofound, Europol e Frontex), o Tribunal comunica insuficiências quanto ao pagamento de subsídios a peritos nacionais destacados, a subvenções para estágios e a processos de recrutamento. A *figura 2.3* mostra o número de observações para cada um destes tipos de insuficiências.

As insuficiências na gestão orçamental deram origem a transições elevadas ou atrasos nos pagamentos

2.27. Em relação a 16 agências (ACER, AECF, AET, AFE, Cedefop, EACEA, EIT, EMA, ESMA, EUAA, eu-LISA, EU-OSHA, Eurojust, FRA, Frontex e OEDT), o Tribunal comunica insuficiências relacionadas com vários aspetos da gestão orçamental, tais como transições excessivas de

dotações, atrasos nos pagamentos ou questões associadas às taxas/receitas. A **figura 2.3** mostra os tipos mais comuns de insuficiências relativas à gestão orçamental. A **caixa 2.3** apresenta exemplos dessas insuficiências em relação às receitas.

Caixa 2.3

Exemplos de observações relativas à gestão orçamental das contribuições de países terceiros

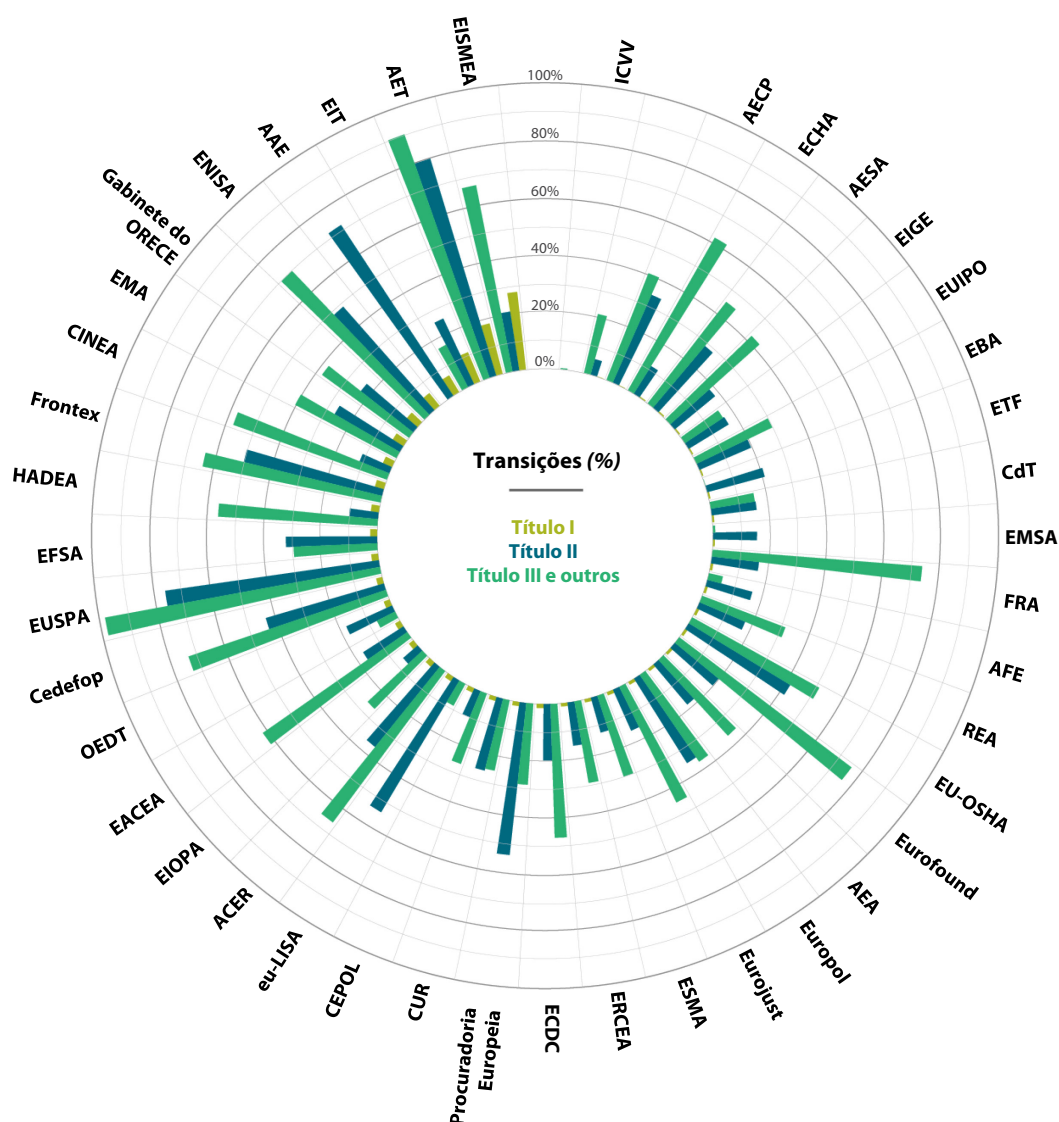
A EUAA e a Frontex cobram parte das suas receitas a países associados a Schengen (Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça). O valor destas contribuições deve refletir a dimensão relativa das suas economias em comparação com as dos países da UE. Devido à falta de clareza da base jurídica e às práticas correntes, a forma de cálculo destas contribuições faz com que sejam cerca de 7% inferiores ao devido (ver pontos **3.28.12**, **3.30.6** e **3.30.12**).

Medida a tomar (nº 3)

A EUAA e a Frontex devem, em conjunto com a Comissão, clarificar a base jurídica, se necessário renegociando os acordos com os países associados a Schengen, de forma a que as contribuições destes para os orçamentos das Agências reflitam corretamente a dimensão das economias destes países em relação à da UE.

2.28. Nos termos dos artigos 12º e 13º do Regulamento Financeiro, as dotações orçamentais concedidas para um determinado exercício podem transitar para o exercício seguinte mediante determinadas condições. A **figura 2.5** mostra o nível de dotações transitadas, por título orçamental, para cada agência. Embora o Regulamento Financeiro não estabeleça limites para essas transições e o caráter plurianual das operações possa explicar algumas delas, níveis excessivos de transições de dotações podem indiciar a existência de atrasos na execução dos programas de trabalho ou dos planos de contratação. Por outro lado, podem indicar uma questão estrutural, um fraco planeamento orçamental ou possivelmente ser contrários ao princípio orçamental da anualidade. O Tribunal considera que os níveis de transições podem ser excessivos se forem superiores a 10% das despesas de pessoal (Título I), 20% das despesas administrativas (Título II) e 30% das despesas operacionais (Título III e outros), em especial se se tornarem recorrentes e estruturais. O Tribunal comunica insuficiências deste tipo relativamente a seis agências (ACER, AECF, AET, EACEA, eu-LISA e FRA).

Figura 2.5 – Nível de transições por título orçamental



Fonte: contas anuais definitivas das agências de 2022, dados compilados pelo TCE.

Medida a tomar (nº 4)

Para corrigir os níveis excessivos de transições, as agências em causa devem melhorar o seu planeamento orçamental e os ciclos de execução.

As agências estão a dar seguimento às observações de auditoria de anos anteriores

2.29. O Tribunal apresenta informações sobre a situação das medidas de seguimento adotadas pelas agências em resposta às observações dos anos anteriores. Relativamente às 121 observações a que não tinha sido dada resposta no final de 2021, as medidas corretivas

tenham sido concluídas em 67 casos. Em relação a 23 agências (ACER, AESA, AET, AFE, CdT, Cedefop, CEPOL, CUR, EACEA, EIOPA, EISMEA, EIT, ENISA, ESMA, ETF, EUAA, EUIPO, eu-LISA, Eurojust, FRA, Frontex, ICVV e Procuradoria Europeia), o Tribunal comunica um total de 54 observações de anos anteriores que se mantinham em aberto no final de 2022.

2.30. A **caixa 2.4** explica os diferentes termos utilizados neste relatório para descrever as fases do seguimento dado às recomendações e apresenta exemplos das situações habituais a que se aplicam.

Caixa 2.4

Explicações sobre os termos utilizados neste relatório para descrever as fases do seguimento dado

Encerrada: Existem provas de que a agência ou outra entidade em causa aplicou medidas corretivas para dar resposta à observação ou de que a observação deixou de ser aplicável, por exemplo porque o contrato que deu origem à observação em questão caducou ou porque, devido à alteração das circunstâncias, o custo da resolução do problema é superior aos benefícios.

Em aberto: Não foram tomadas medidas corretivas para dar resposta à observação, ou existem algumas provas de que foram tomadas medidas corretivas, mas o processo ainda não está totalmente executado ou concluído.

Resposta das agências às crises climática e energética e a sua comunicação de informações sobre o desempenho em matéria de clima e de energia

2.31. O Tribunal complementou os seus trabalhos de auditoria recorrentes sobre a fiabilidade das contas das agências e a legalidade e regularidade das suas receitas e pagamentos com uma análise da forma como as agências deram resposta às crises climática e energética e comunicaram informações sobre o seu desempenho em matéria de clima e de energia. Energia e clima são dois temas estreitamente relacionados, uma vez que as alterações climáticas são causadas pelas emissões de gases com efeito de estufa, que se devem em grande medida ao consumo humano de combustíveis fósseis. As alterações climáticas não podem ser minimizadas sem um aumento radical da eficiência energética e a substituição dos combustíveis fósseis por fontes de energia renováveis.

2.32. Na sua análise das agências da UE, o Tribunal verificou se estas adotaram ou planearam medidas para melhorar a sua eficiência energética e reduzir a pegada de carbono (ver pontos [2.34](#) a [2.40](#)). Verificou igualmente se instituíram a comunicação de informações sobre sustentabilidade ou emitiram declarações ambientais e se introduziram o [Sistema de Ecogestão e Auditoria \(EMAS\)](#) da UE (ver pontos [2.41](#) a [2.46](#)).

2.33. A [caixa 2.5](#) apresenta informações sobre o quadro de resposta às crises climática e energética ao nível da UE.

Caixa 2.5

Resposta dada pela UE às crises climática e energética

Em resposta à grave **crise energética** na sequência da guerra levada a cabo pela Rússia contra a Ucrânia, em maio de 2022 a UE lançou o plano **REPowerEU** para poupar energia, aumentar a sua produção a partir de energias renováveis e diversificar o aprovisionamento energético. Nas comunicações "**Poupar energia**" e "**Poupar gás para garantir um inverno em segurança**", de maio e julho de 2022, a Comissão propôs medidas para reduzir o consumo de energia. Uma das principais metas da UE para o inverno de 2022-2023 era reduzir o consumo de gás em 15%. Entre agosto de 2022 e março de 2023, a União excedeu a meta, tendo alcançado uma redução de 18%.

A **ação climática** ocupa um lugar de destaque na agenda política da UE. O **Pacto Ecológico Europeu**, lançado em dezembro de 2019, incluiu um compromisso no sentido de a UE alcançar a neutralidade climática até 2050, uma meta agora consagrada na **Lei Europeia em matéria de Clima**. Além disso, a UE está a trabalhar em legislação para aplicar o pacote **Objetivo 55**, que visa reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55% até 2030 (em comparação com os níveis de referência de 1990).

Quase duas em cada três agências da UE fizeram planos para melhorar a eficiência energética e a neutralidade climática das suas operações

2.34. Como indicado no **quadro 2.1**, 27 das 43 agências da UE (63%) elaboraram planos de atividades para dar resposta às crises climática ou energética, melhorando a eficiência energética e a neutralidade climática das suas operações. Este aspeto é importante, porque as agências desempenham papéis significativos em vários domínios de intervenção e, de certa forma, representam a União nos seus Estados-Membros de acolhimento. Por conseguinte, podem dar o exemplo e tornar-se modelos a seguir para as administrações nacionais e as empresas do setor em que operam. Além disso, no seu conjunto, empregam 15 775 pessoas e gerem um orçamento anual de 35,1 mil milhões de euros (composto pelo orçamento operacional das agências de execução, no valor de 19,3 mil milhões de euros, e pelo orçamento remanescente das agências de execução e o orçamento total das agências descentralizadas e de outros organismos da UE, que ascende a 15,8 mil milhões de euros).

Quadro 2.1– Quase duas em cada três agências da UE têm planos de atividades que visam melhorar a eficiência energética e a neutralidade climática das suas operações

Agências com um plano de resposta às crises climática e energética					
Agências descentralizadas e outros organismos, agrupados por dimensão					Agências de execução
pequenas (menos de 200 membros do pessoal)		médias (entre 201 e 400 membros do pessoal)		grandes (mais de 400 membros do pessoal)	
ACER ✓	AET	CdT ✓	AESA	CINEA ✓	
Gabinete do ORECE	OEDT ✓	EBA ✓	ECHA ✓	EACEA ✓	
Cedefop ✓	ENISA	ECDC	EFSA ✓	EISMEA ✓	
CEPOL	AFE ✓	AEA ✓	EMA ✓	ERCEA ✓	
ICVV ✓	AAE	EMSA ✓	EUAA	HADEA ✓	
AACP	ETF ✓	Procuradoria Europeia	EUIPO ✓	REA ✓	
EIGE	EU-OSHA ✓	ESMA ✓	Europol ✓		
EIOPA ✓	Eurofound ✓	eu-LISA ✓	Frontex		
EIT ✓	FRA	Eurojust	CUR		
		EUSPA			
10 de 18		6 de 10		5 de 9	6 de 6

Fonte: TCE, com base nas informações e nos elementos de prova obtidos junto das agências.

2.35. O Tribunal observa que todas as agências de execução (seis) introduziram planos nesse sentido, enquanto 16 das 37 agências descentralizadas e outros organismos (43%) não o fizeram. Esta diferença pode ser explicada pela ligação direta das agências de execução à Comissão, que é mais estreita do que a das agências descentralizadas. Essa proximidade significa que estão mais estreitamente alinhadas com as orientações da Comissão e as medidas que esta toma (como o plano "*Greening the Commission*" para tornar a Comissão mais ecológica). O Tribunal observa também que a percentagem de agências descentralizadas e de outros organismos que introduziram estes planos é aproximadamente a mesma nas agências de pequena, média e grande dimensão, apesar de uma maior dimensão implicar, em geral, mais capacidade administrativa para os elaborar e executar.

2.36. Em 22 das 27 agências (81%) que dispunham de tais planos (ver [quadro 2.2](#)), estes incluíam metas quantificadas para reduzir a pegada de carbono, designadamente metas para as emissões de gases com efeito de estufa pela agência e o consumo de eletricidade, gás e/ou aquecimento.

Quadro 2.2 – A maioria das agências com planos de resposta às crises climática e energética têm metas quantificadas

Agências com metas quantificadas para as emissões de gases com efeito de estufa, a eletricidade, o gás e o aquecimento				
Agências descentralizadas e outros organismos, agrupados por dimensão				Agências de execução
pequenas (menos de 200 membros do pessoal)		médias (entre 201 e 400 membros do pessoal)	grandes (mais de 400 membros do pessoal)	
ACER	AET	CdT	AESA	CINEA ✓
Gabinete do ORECE	OEDT ✓	EBA ✓	ECHA ✓	EACEA ✓
Cedefop ✓	ENISA ✓	ECDC ✓	EFSA ✓	EISMEA ✓
CEPOL	AFE	AEA ✓	EMA ✓	ERCEA ✓
ICVV ✓	AAE	EMSA ✓	EUAA	HADEA ✓
AACP	ETF ✓	Procuradoria Europeia	EUIPO ✓	REA ✓
EIGE	EU-OSHA	ESMA ✓	Europol ✓	
EIOPA ✓	Eurofound ✓	eu-LISA ✓	Frontex	
EIT ✓	FRA	Eurojust	CUR	
		EUSPA		
7 de 18		5 de 10	4 de 9	6 de 6

Fonte: TCE, com base nas informações e nos elementos de prova obtidos junto das agências.

Medida a tomar (nº 5)

Todas as agências da UE devem elaborar planos de atividades atualizados para melhorar a sua neutralidade climática e eficiência energética. Para aumentar a transparência e a responsabilização, esses planos devem ter bases de referência e metas claramente definidas e quantificadas, por exemplo para reduzir a pegada de carbono e o consumo de energia.

2.37. Em 2022, as agências enfrentaram um rápido aumento do custo da energia e a necessidade de reduzir o consumo de gás e eletricidade, de forma a manterem as despesas associadas dentro dos limites orçamentais, mas também a contribuir para o esforço coletivo da UE para reduzir o risco de escassez de energia durante o inverno. A **caixa 2.6** apresenta exemplos de medidas concretas de poupança de energia tomadas por algumas agências em 2022, em resposta à grave crise energética que surgiu na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.

Caixa 2.6

Exemplos de medidas tomadas pelas agências da UE para reduzir o consumo de energia durante o inverno de 2022-2023

As seis agências de execução (EACEA, EISMEA, ERCEA, HADEA, REA e, em parte, a CINEA) estão instaladas nos dois edifícios "Covent Garden" em Bruxelas, geridos pelo Serviço Infraestruturas e Logística – Bruxelas, da Comissão. A Comissão decidiu reduzir o consumo de energia (designadamente eletricidade e gás) nos seus serviços de Bruxelas (incluindo os dois edifícios "Covent Garden") no período compreendido entre agosto de 2022 e março de 2023 em, pelo menos, 15%, em comparação com o consumo médio durante o mesmo período nos cinco anos anteriores. As poupanças deveriam ser alcançadas através de uma combinação de medidas, como a redução das temperaturas nos escritórios e a instalação de luzes LED. Em termos globais, a Comissão excedeu a sua meta, tendo alcançado uma redução de 17% no consumo de energia. Por seu lado, as agências de execução conseguiram uma redução de 26,6% nos seus escritórios nos edifícios "Covent Garden".

A EBA comprometeu-se a reduzir o consumo de energia em 10% em 2022 (em comparação com 2019). Para o efeito, introduziu medidas como: alteração dos horários de aquecimento e redução do ponto de regulação das temperaturas nos termostatos; transição total do abastecimento de energia para fontes de energia renováveis; controlo diário dos contadores para avaliar as medidas tomadas; uma campanha de sensibilização do pessoal para a poupança de energia. A redução energética alcançada até ao final de 2022 (em comparação com 2019) foi de 16,4%.

2.38. As medidas de poupança de energia anteriormente descritas complementaram muitas vezes planos anteriores, elaborados a título de contributo das agências para a ação climática. A [caixa 2.7](#) apresenta exemplos de medidas tomadas pelas agências no âmbito desses planos. Devido à estreita ligação entre a energia e o clima, estes planos incluíam frequentemente medidas semelhantes às apresentadas na [caixa 2.6](#) e diziam normalmente respeito à melhoria da eficiência energética e à redução do consumo de energia. Contudo, o seu objetivo era muitas vezes mais vasto (reduzir a pegada de carbono das agências) e o seu horizonte temporal era mais longo do que o inverno de 2022-2023.

Caixa 2.7

Exemplos de medidas tomadas pelas agências a título de contributo para a ação climática através da redução da sua pegada de carbono

A **ACER** publicou um plano (*Greening Action Plan 2021-2022*) para reduzir a sua pegada de carbono através de ações em seis rubricas temáticas, inspirado no [estudo de viabilidade sobre a concretização da neutralidade climática da Comissão até 2030](#). O plano estava estruturado em algumas áreas principais, tais como: conceber edifícios e espaços de trabalho sustentáveis; otimizar os sistemas e o consumo de energia; reduzir as emissões de gases com efeito de estufa resultantes das deslocações entre casa e trabalho e das aquisições. O plano incluía medidas como a instalação de sensores para orientar quando se ligam ou desligam as luzes e soluções de automatização semelhantes destinadas a poupar energia. O Tribunal observa que o plano da ACER, embora abrangente, não definiu metas quantificadas.

A **EMA** alinhou os seus objetivos climáticos a longo prazo com a meta da [Lei Europeia em matéria de Clima](#) de reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa em 55% até 2030 (em comparação com os níveis de 1990) e de alcançar a neutralidade climática até 2050. No que diz respeito ao consumo de energia e de água, a Agência traduziu estes objetivos numa redução de 15% por metro quadrado de espaço de escritórios, a alcançar entre 2012 e 2021. Esta meta teve em conta o crescimento da EMA no período referido e o facto de ter mudado para um edifício de maior dimensão, mas também mais eficiente do ponto de vista energético, na sequência da sua transferência de Londres para Amesterdão. A meta foi ultrapassada tanto em relação à energia como à água: a Agência conseguiu uma redução de 45% no consumo de energia e de 63% no consumo de água por metro quadrado. Este êxito foi possível porque o novo edifício da EMA tem uma classificação energética de A++. A redução total do consumo entre 2012 e 2021, quando calculada para todo o edifício (e não por metro quadrado) foi menor: 9% para a energia e 39% para a água.

No âmbito da sua estratégia de gestão ambiental, o **ICVV** fixou várias metas quantificadas, entre as quais uma redução anual de 10% do consumo de eletricidade e calor entre 2019 e 2021, a alcançar através de medidas como a instalação de sensores de luz e a otimização do equipamento elétrico e dos sistemas de iluminação LED existentes. Além disso, fixou metas anuais de redução semelhantes para o consumo de papel (10%) e a geração de resíduos (5%).

2.39. Um subconjunto específico de iniciativas tomadas por muitas agências para reduzir a pegada de carbono diz respeito às deslocações em serviço do seu pessoal. As medidas mais habituais incluem:

- considerar a participação *online* em vários eventos (reuniões, conferências, seminários, formação) como a opção predefinida, permitindo a participação no local apenas se a presença física for essencial;
- nos casos em que a viagem seja inevitável, limitar ao mínimo o número de participantes que se deslocam, por exemplo enviando apenas os oradores para que participem

presencialmente numa conferência e permitindo que outros elementos do pessoal participem no evento *online*;

- o ter em conta as emissões de gases com efeito de estufa ao decidir sobre as opções de viagem, dando preferência às que têm menor pegada de carbono, por exemplo favorecendo as viagens de comboio em detrimento dos voos e as viagens diretas em detrimento das que têm escalas.

2.40. Como explicado nos pontos [1.8](#) a [1.10](#), as agências da UE desempenham um papel importante na execução das políticas da União. Por conseguinte, além das várias medidas destinadas a melhorar o seu próprio desempenho em matéria de clima e de energia nos respetivos domínios de competência, podem também contribuir para a resposta às crises climática e energética dada pela UE no seu conjunto, como ilustrado pelos exemplos da [caixa 2.8](#).

Caixa 2.8

Exemplos do contributo das agências da UE para a resposta dada às crises climática e energética ao nível da União

A **EMSA** tem estado ativamente envolvida em várias iniciativas relacionadas com o [Pacto Ecológico Europeu](#), principalmente através da disponibilização de apoio e dados à Comissão e aos Estados-Membros. Esta Agência contribuiu para a elaboração de diferentes componentes do pacote [Objetivo 55](#), em especial a iniciativa [FuelEU Transportes Marítimos](#) e a [proposta legislativa](#) que visa alargar o sistema de comércio de licenças de emissão da UE ao transporte marítimo.

A **AFE** liderou várias iniciativas tomadas ao nível da UE para impulsionar o tráfego ferroviário (tanto de passageiros como de mercadorias), designadamente medidas para gerir e coordenar melhor o tráfego ferroviário internacional ou o desenvolvimento de novas tecnologias, como a automatização dos comboios. Estas iniciativas contribuem para o [Pacto Ecológico Europeu](#), que apela a uma redução de 90% das emissões de gases com efeito de estufa provenientes dos transportes até 2050, a alcançar em parte pela duplicação do tráfego ferroviário de alta velocidade até 2030 (e a sua triplicação até 2050) e pelo aumento do tráfego de mercadorias em, pelo menos, 50% até 2030 (e a sua duplicação até 2050).

A **ESMA** ajuda a Comissão a acompanhar a aplicação do [mecanismo de correção do mercado](#), introduzido na sequência da guerra levada a cabo pela Rússia contra a Ucrânia para proteger os cidadãos e a economia da UE contra os elevados preços do gás. A Autoridade publicou um [relatório](#) em que avalia os efeitos deste mecanismo nos mercados de derivados do gás e estabeleceu o processo de acompanhamento contínuo dos indicadores pertinentes.

A maioria das agências tem alguma forma de divulgação de informações sobre o seu desempenho em matéria de clima e energia

2.41. O clima e a energia são dois temas estreitamente relacionados com o conceito mais amplo de sustentabilidade, que abrange os aspetos ambientais, sociais e económicos das atividades humanas. Ao abrigo da [Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras](#), a UE exige que as grandes empresas publiquem informações sobre questões ambientais, sociais e de governação. A partir do exercício de 2024, estes requisitos de divulgação de informações serão reforçados ao abrigo da nova [Diretiva Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas](#), conduzindo a uma forma mais regulamentada de comunicação de informações sobre sustentabilidade (ver [caixa 2.9](#)). Em comparação, não existe atualmente qualquer obrigação de as administrações públicas, incluindo as instituições e organismos da UE, elaborarem relatórios sobre esta matéria.

Caixa 2.9

Comunicação de informações sobre sustentabilidade e principais quadros para o efeito

A **comunicação de informações sobre sustentabilidade** é a prática de medir e divulgar o desempenho organizacional no cumprimento do objetivo de um desenvolvimento sustentável, bem como assumir a responsabilidade por esse desempenho perante as partes interessadas internas e externas. Consiste na prestação de informações sobre a forma como uma organização tem em conta as questões de sustentabilidade nas suas operações e sobre os seus impactos ambientais, sociais e económicos. A comunicação de informações sobre sustentabilidade é simultaneamente um instrumento de gestão e de responsabilização.

Descrevem-se em seguida dois quadros importantes para a comunicação de informações sobre sustentabilidade.

- o As [normas da Iniciativa Global Reporting](#) são um conjunto de orientações para a comunicação de informações sobre sustentabilidade que proporcionam um quadro para as organizações divulgarem o seu desempenho económico, ambiental, social e de governação. Ajudam as organizações a compreenderem e comunicarem o seu impacto na sustentabilidade a um vasto leque de partes interessadas.
- o As [normas europeias de relato de sustentabilidade](#) definem requisitos de comunicação de informações pormenorizadas sobre uma vasta gama de questões ambientais, sociais e de governação para as empresas abrangidas pelo âmbito de aplicação da [Diretiva Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas](#).

2.42. Embora as instituições e os organismos da UE não sejam obrigados a elaborar relatórios de sustentabilidade, podem fazê-lo de forma voluntária. Quando o Tribunal

examinou a comunicação de informações sobre sustentabilidade pelas agências da UE, num [documento de análise de 2019](#), observou que a única agência que publicava um relatório sobre sustentabilidade era o EUIPO, seguindo as normas da Iniciativa Global Reporting. Em 2022, o Tribunal constatou que esta situação não se alterou: o EUIPO continuava a ser a única agência da UE a publicar um relatório sobre sustentabilidade. Porém, o relatório, que costumava ser um documento separado, faz agora parte do seu [Relatório Anual de Atividades consolidado](#) (ver página 50). O Tribunal constatou igualmente que três outras agências (Cedefop, EIT e Eurofound) previam começar a publicar um relatório sobre sustentabilidade em 2024. Além disso, a Rede das Agências da UE criou um grupo de trabalho para promover a introdução da comunicação de informações sobre sustentabilidade e a partilha de boas práticas neste domínio.

2.43. Embora a aplicação da comunicação integral de informações sobre sustentabilidade continue a ser muito reduzida entre as agências da UE, muitas delas têm alguma forma de comunicação de informações em matéria ambiental, por exemplo sobre a pegada de carbono, ou integram estas informações nos seus relatórios anuais de atividades. Note-se que 19 das 43 agências (44%) emitem uma declaração ambiental anual (ver [quadro 2.3](#)), um documento que especifica os principais dados nesta matéria (tais como a política ambiental e os mecanismos de governação da agência) e os impactos e objetivos ambientais.

Quadro 2.3 – Quase metade das agências da UE emite uma declaração ambiental

Agências com uma declaração ambiental				
Agências descentralizadas e outros organismos, agrupados por dimensão				Agências de execução
pequenas (menos de 200 membros do pessoal)		médias (entre 201 e 400 membros do pessoal)	grandes (mais de 400 membros do pessoal)	
ACER	AET	CdT	AESA	CINEA ✓
Gabinete do ORECE	OEDT ✓	EBA ✓	ECHA ✓	EACEA ✓
Cedefop	ENISA	ECDC	EFSA ✓	EISMEA ✓
CEPOL	AFE	AEA ✓	EMA	ERCEA ✓
ICVV	AAE	EMSA ✓	EUAA	HADEA ✓
AECP	ETF ✓	Procuradoria Europeia	EUIPO ✓	REA ✓
EIGE	EU-OSHA	ESMA ✓	Europol ✓	
EIOPA ✓	Eurofound ✓	eu-LISA ✓	Frontex	
EIT	FRA	Eurojust	CUR	
		EUSPA		
4 de 18		5 de 10	4 de 9	6 de 6

Fonte: TCE, com base nas informações e nos elementos de prova obtidos junto das agências.

2.44. Todas as agências de execução são abrangidas pela declaração ambiental da Comissão. Além disso, nove das 19 agências descentralizadas e outros organismos de média e grande dimensão (47%) emitem uma declaração ambiental. Contudo, 14 das 18 agências de pequena dimensão (78%) não apresentam esta declaração, o que pode ser explicado pela sua menor capacidade administrativa para realizar essas atividades de comunicação de informações.

2.45. A elaboração de declarações ambientais está estreitamente relacionada com a adoção do Sistema de Ecogestão e Auditoria (EMAS), um instrumento de gestão desenvolvido pela Comissão Europeia para as organizações avaliarem, comunicarem e melhorarem o seu desempenho ambiental. Esta relação deve-se ao facto de a publicação dos principais dados ambientais, por exemplo sob a forma de uma declaração ambiental, ser um dos requisitos de base do EMAS (ver [caixa 2.10](#)).

Caixa 2.10

Requisitos de base do EMAS

- Conformidade com toda a legislação ambiental, confirmada por um verificador e uma autoridade pública;
- melhoria contínua do desempenho ambiental;
- verificação do desempenho por um verificador com formação específica;
- publicação dos principais dados ambientais num relatório anual.

2.46. No total, 17 das 43 agências da UE (40%) já aplicam o EMAS (ver [quadro 2.4](#)). Tal como acontece com as declarações ambientais (ver [quadro 2.3](#) e ponto [2.44](#)), todas as agências de execução foram incluídas no registo EMAS da Comissão, e a percentagem de agências que aplicam este sistema é significativamente mais elevada nas agências descentralizadas de média e grande dimensão (8 em 19, representando 42%) do que nas de pequena dimensão (3 em 18, representando 17%). Esta diferença pode ser explicada pela menor capacidade das entidades de menor dimensão para lidar com os requisitos do EMAS.

Quadro 2.4 – Duas em cada cinco agências da UE aplicam o EMAS

Agências que aplicam o EMAS				
Agências descentralizadas e outros organismos, agrupados por dimensão				Agências de execução
pequenas (menos de 200 membros do pessoal)		médias (entre 201 e 400 membros do pessoal)	grandes (mais de 400 membros do pessoal)	
ACER	AET	CdT	AESA	CINEA ✓
Gabinete do ORECE	OEDT	EBA ✓	ECHA ✓	EACEA ✓
Cedefop	ENISA	ECDC	EFSA ✓	EISMEA ✓
CEPOL	AFE	AEA ✓	EMA	ERCEA ✓
ICVV	AAE	EMSA ✓	EUAA	HADEA ✓
AECP	ETF ✓	Procuradoria Europeia	EUIPO ✓	REA ✓
EIGE	EU-OSHA	ESMA ✓	Europol ✓	
EIOPA ✓	Eurofound ✓	eu-LISA	Frontex	
EIT	FRA	Eurojust	CUR	
		EUSPA		
3 de 18		4 de 10	4 de 9	6 de 6

Fonte: TCE, com base nas informações e nos elementos de prova obtidos junto das agências.

Medida a tomar (nº 6)

Todas as agências da UE devem comunicar informações sobre o seu desempenho em matéria de clima, energia e ambiente, por exemplo através da publicação de relatórios sobre sustentabilidade ou de declarações ambientais.

Além disso, devem aplicar o EMAS.

A Rede das Agências da União Europeia deve desempenhar um papel importante para promover a aplicação do EMAS e a comunicação de informações sobre sustentabilidade ou ambiente, emitindo orientações e facilitando a partilha de experiências e boas práticas.

Outros relatórios relacionados com as agências publicados pelo Tribunal

2.47. Além dos relatórios de auditoria especificamente dedicados às agências, no decurso de 2022 e no primeiro semestre de 2023 o Tribunal publicou igualmente vários relatórios especiais sobre a aplicação das políticas da UE que fazem referência a algumas agências. A [figura 2.6](#) apresenta uma lista desses relatórios especiais.

Figura 2.6 – Relatórios especiais do Tribunal que fazem referência a agências publicados em 2022 e no primeiro semestre de 2023



Câmara III

Ações externas, segurança e justiça



ENISA

Relatório Especial 05/2022
Cibersegurança das instituições, organismos e agências da UE – Em geral, o nível de preparação não é proporcional às ameaças

ECDC EUSPA

Relatório Especial 13/2022
Livre circulação na UE durante a pandemia de COVID-19 – Escrutínio insuficiente dos controlos nas fronteiras internas e ações descoordenadas dos Estados-Membros

ECDC, EMA AESA

Relatório Especial 01/2023
Ferramentas para facilitar as viagens na UE durante a pandemia de COVID-19 – Iniciativas pertinentes, impacto varia entre o sucesso e a baixa adesão

Câmara IV

Regulamentação dos mercados e economia competitiva



ESMA EIOPA, EBA

Relatório Especial 04/2022
Fundos de investimento: as ações da UE ainda não criaram um verdadeiro mercado único que beneficie os investidores

EUIPO

Relatório Especial 06/2022
Direitos de propriedade intelectual da UE – A proteção não é completamente à prova de água

EISMEA

Relatório Especial 07/2022
Instrumentos de internacionalização das PME: grande número de ações de apoio, mas coerência e coordenação insuficientes

REA

Relatório Especial 15/2022
Boa conceção das medidas para alargar participação no Horizonte 2020, mas sustentabilidade das mudanças dependerá sobretudo dos esforços das autoridades nacionais

ECDC

Relatório Especial 26/2022
Estatísticas europeias – A qualidade pode ser melhor

ACER

Relatório Especial 03/2023
Integração do mercado interno da eletricidade – Arquitetura jurídica complexa, atrasos, insuficiências na governação e supervisão incompleta do mercado prejudicam a plena concretização do objetivo ambicioso

EBA

Relatório Especial 12/2023
Supervisão do risco de crédito dos bancos pela União Europeia – Banco Central Europeu intensificou esforços, mas é preciso mais para garantir melhor a boa gestão e a cobertura do risco de crédito

■ QFP 1 ■ QFP 2 ■ QFP 3 ■ QFP 4 ■ QFP 5 ■ Autofinanciadas

Câmara V

Financiamento e administração da União



REA

Relatório Especial 11/2022

Proteger o orçamento da UE – É necessário utilizar melhor a lista negra

EISMEA

Relatório Especial 17/2022

Consultores externos na Comissão Europeia – Há espaço para reformas

Fonte: TCE.

Resposta da Rede das Agências da UE

1.21. EUIPO O EUIPO salienta a decisão dos legisladores, que foi confirmada durante a última reforma legislativa. Nos termos do artigo 176.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia (RMUE), «o Comité Orçamental dá quitação da execução do orçamento ao diretor-executivo.» Esta quitação baseia-se largamente nos relatórios do TCE.

CUR: O CUR salienta que também é uma agência inteiramente autofinanciada. O orçamento e o quadro de pessoal do CUR são aprovados em sessão plenária sob proposta do presidente, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014.

2.18. CdT: O Centro remete para as suas respostas aos pontos 3.35.7 a 3.35.9.

2.20, 2.23, 2.25, 2.26, 2.29 EUAN_ A Rede regista as observações preliminares do Tribunal, em particular nos domínios da gestão dos contratos públicos, dos processos de recrutamento e da gestão orçamental. Os membros da Rede estão empenhados em melhorar continuamente as suas políticas e os seus procedimentos. A Rede chama a atenção para que as observações preliminares dos casos individuais diferem de agência para agência, pelo que a Rede faz referência à resposta individual das agências à sua declaração de fiabilidade.

2.22. CdT O Centro remete para as suas respostas aos pontos 3.35.12 e 3.35.13.

Caixa 2.2 Europol: A Europol remete para a sua resposta ao ponto 3.33.9.

ECDC Com base na análise do ECDC, o IVA é uma despesa elegível, uma vez que os beneficiários não atuaram na qualidade de autoridades públicas quando exerceram as atividades elegíveis ao abrigo da subvenção. O ECDC remete para a sua resposta pormenorizada no ponto 3.15.7.

2.26. Europol A Europol remete para a sua resposta ao ponto 3.33.8.

Cedefop: O Cedefop remete para a sua resposta ao ponto 3.14.8.

2.27. ERA: A ERA remete para a sua resposta aos pontos 3.11.12 e 3.11.13.

2.28. EUAN: A utilização de dotações transitadas é definida no Regulamento Financeiro. Em certos casos, são parcial ou totalmente justificadas pela natureza plurianual dos programas operacionais das agências. Tal como foi salientado pelo TCE, não existem limites máximos pré-definidos no Regulamento Financeiro que determinem o que se considera ser um «nível excessivo» de transições. Para os casos limitados de agências com transições recorrentes elevadas, a Rede salienta que a taxa de execução é geralmente elevada.

Tabela 2.1. ECDC O ECDC pretende obter a certificação EMAS em 2023 e está a planear um projeto de compensação de CO₂ (a iniciar no primeiro trimestre de 2024) que incluirá medidas

sobre o cálculo do impacto do CO2 e a forma de o minimizar. Os objetivos específicos farão parte da implementação do EMAS, que terá início em 2024.

Tabela 2.2. ECDC O ECDC está na fase final da certificação EMAS e desenvolverá um objetivo empresarial como parte da sua implementação do EMAS, com início em 2024.

2.46. EUAN: No programa de trabalho da EUAN para 2023, a Rede estabeleceu o objetivo de aprofundar os seus conhecimentos especializados no domínio da sustentabilidade e da ecologização.

As atividades identificadas a curto e médio prazo incluem esforços para estabelecer uma linha comum para a comunicação de informações sobre sustentabilidade e apoiar iniciativas destinadas a introduzir políticas de sustentabilidade e de ecologização nas agências e empresas comuns.

Em conformidade com as ações propostas pelo TCE, a rede está a trabalhar ativamente para apoiar os seus membros no seu percurso de certificação EMAS, elaborando orientações e documentos específicos para as agências e partilhando boas práticas.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Capítulo 3

Declarações de Fiabilidade

**e outros resultados de auditoria específicos das
agências**

3.1. Informações em apoio das Declarações de Fiabilidade

Elementos em que se baseiam as opiniões

3.1.1. O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e o código deontológico da Federação Internacional de Contabilistas (IFAC) e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção relativa às responsabilidades do auditor do presente relatório. O Tribunal cumpriu os requisitos de independência e as suas demais responsabilidades deontológicas em conformidade com o código deontológico do IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* – Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores). O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

Método de auditoria

3.1.2. O método de auditoria do Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos principais componentes dos sistemas de supervisão e de controlo das agências, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão da entidade auditada.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

3.1.3. Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e dos regulamentos financeiros das agências, a gestão de cada agência é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras satisfazem os requisitos oficiais que regulam essas demonstrações. Cabe em última instância à gestão de cada agência a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às respetivas contas.

3.1.4. Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade da agência de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar, se for caso disso, eventuais

questões que afetem a sua continuidade e utilizando o princípio contabilístico da continuidade, a menos que a gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou não tenha outra alternativa realista senão fazê-lo.

3.1.5. Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro das agências.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

3.1.6. O Tribunal tem dois objetivos. O primeiro é obter uma garantia razoável de que as contas das agências estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares. O segundo consiste em, com base nos seus trabalhos de auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou às outras autoridades de quitação competentes declarações sobre a fiabilidade das contas das agências, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado nível de garantia, mas não assegura que uma auditoria irá sempre detetar todos os eventuais casos de distorções materiais ou incumprimentos. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou em conjunto, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

3.1.7. Relativamente às receitas, o Tribunal verifica os subsídios concedidos pela Comissão ou pelos países cooperantes e avalia os procedimentos das agências para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

3.1.8. No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos no momento em que são efetuados, salvo os adiantamentos. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e quando uma agência aceita esse justificativo, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

3.1.9. Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, os auditores do Tribunal exercem juízo profissional e mantêm ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também toma as seguintes medidas:

- o identifica e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidas a fraude ou erros. Concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos e obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões. É maior o risco de não detetar distorções materiais ou

incumprimentos resultantes de fraude do que resultantes de erros, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, deturpações ou omissões dos controlos internos;

- o obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria, tendo em vista conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não para formular uma opinião sobre a eficácia desses controlos internos;
- o avalia a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- o conclui se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade de uma agência para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as respetivas informações divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do Tribunal baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do relatório do auditor. No entanto, acontecimentos que se possam verificar no futuro podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;
- o avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada;
- o obtém provas de auditoria suficientes e adequadas sobre as informações financeiras das agências para expressar uma opinião sobre as contas e as operações que lhes estão subjacentes. O Tribunal é responsável pela condução, supervisão e execução da auditoria, sendo o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria;
- o tem em consideração o trabalho de auditoria realizado pelos auditores externos independentes sobre as contas das agências, como estipulado no artigo 70º, nº 6, do Regulamento Financeiro, quando aplicável.

3.1.10. O Tribunal estabelece comunicação com a gestão sobre questões como o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre constatações de auditoria importantes, incluindo quaisquer insuficiências significativas nos controlos internos que possa detetar durante a sua auditoria. Da comunicação estabelecida com as agências, o Tribunal determina as questões que se revestem de maior importância na auditoria das contas do período corrente e que designa como as principais questões de auditoria. Descreve-as no seu relatório de auditoria, salvo se a legislação o proibir ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam muito maiores do que os benefícios dessa comunicação em termos de interesse público.



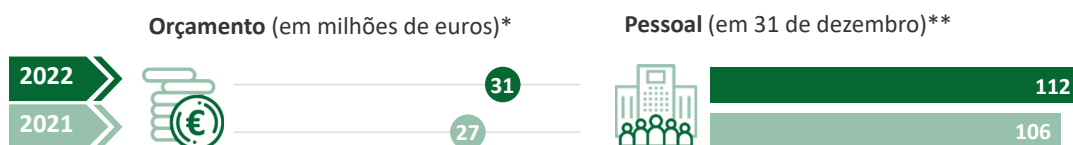
**Agências financiadas no âmbito da
rubrica 1 do QFP – Mercado Único,
Inovação e Digital**

3.2. Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Introdução

3.2.1. A Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER), sediada em Liubliana, foi criada pelo [Regulamento \(CE\) nº 713/2009](#), que foi revogado e substituído pelo [Regulamento \(UE\) 2019/942](#). A ACER fomenta a integração e conclusão do mercado interno da energia tanto para a eletricidade como para o gás natural. Promove um mercado da energia controlado e transparente, com o objetivo de assegurar preços justos para os consumidores. A [figura 3.2.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a ACER¹⁰.

Figura 3.2.1 – Dados fundamentais sobre a ACER



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ACER relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ACER.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.2.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ACER, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹⁰ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ACER no seu sítio Web: www.acer.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.2.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹¹ e pelos relatórios de execução orçamental¹² relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.2.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ACER relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹¹ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹² Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.2.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ACER relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.2.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ACER relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.2.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.2.8. Em dezembro de 2022, foi autorizada uma ordem de pagamento de 714 720,28 euros por um gestor orçamental delegado cujos poderes de autorização estavam limitados a 500 000 euros, o que indica uma deficiência nos controlos internos da ACER no que se refere à delegação de poderes para autorizar pagamentos.

Observações sobre a gestão orçamental

3.2.9. O Tribunal constatou que a ACER transitou 7,2 milhões de euros (29,4%) de dotações de autorização de 2022 para 2023. Este montante incluiu 5,5 milhões de euros (ou seja, 66,2%) das dotações do título III, relacionadas com despesas operacionais, principalmente com as atividades principais da ACER ao abrigo do [Regulamento](#) relativo à

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (66,4% em 2021). O Tribunal também referiu esta questão no ponto 139 do [Relatório Especial 03/2023](#) sobre a integração do mercado interno da eletricidade. A existência de taxas elevadas de transições recorrentes contradiz o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.2.10. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2019	<p>Em 2018, a ACER celebrou um contrato-quadro em cascata, em dois lotes, num montante máximo de 25 milhões de euros no domínio da consultoria e sistemas informáticos. No entanto, 61,3% dos pagamentos efetuados em 2019 no âmbito do lote 1 do contrato não estavam abrangidos pela lista de preços do contrato. A ACER celebrou contratos diretos para os artigos em causa sem um procedimento concorrencial. Os contratos específicos associados são, por conseguinte, irregulares.</p>	<p>Em 2022, não foram efetuados pagamentos irregulares referentes a elementos não constantes das listas de preços, mas o contrato-quadro em causa ainda se encontra em vigor.</p>	Em aberto

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
2	2019	O Tribunal encontrou elementos de prova que sugerem que a ACER utilizava trabalhadores temporários para compensar a falta de trabalhadores empregados diretamente. Todos os trabalhadores temporários que trabalham na ACER, com exceção de um, executavam tarefas de longo prazo. A ACER deve atribuir tarefas permanentes e em curso ao pessoal que emprega diretamente, e não a trabalhadores temporários.	Até à data, a situação não se alterou. A ACER tenciona solucionar a questão durante os próximos anos, assim que o número de efetivos do seu quadro de pessoal for reforçado.	Em aberto
3	2021	Entre 2019 e 2021, a ACER avaliou três casos de eventual conflito de interesses em relação a quadros superiores que iniciaram uma atividade externa remunerada ou aceitaram um novo emprego noutra entidade. No caso examinado pelo Tribunal, a ACER não consultou a Comissão Paritária e emitiu a sua decisão após o termo do prazo. A decisão incluía restrições destinadas a atenuar o risco de conflito de interesses. A ACER solicitou à pessoa em causa que respeitasse as restrições estabelecidas na decisão inicial, mas este pedido carecia de base jurídica.	À data de conclusão da auditoria, tinha sido adotada uma decisão que adapta as regras pertinentes.	Encerrada

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
4	2019, 2021	O Tribunal constatou que a ACER transitou 6,6 milhões de euros (29,9%) de dotações de autorização de 2021 para 2022. Desse montante, 4 milhões de euros (ou seja, 54% das despesas operacionais) estavam relacionados com atividades operacionais essenciais ao abrigo do Regulamento relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia. A existência de taxas elevadas de transições contradiz o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais na execução do orçamento.	A situação manteve-se em 2022 (ver ponto 3.2.11).	Em aberto

Resposta da ACER

3.2.8. A ACER toma nota da observação do TCE. O pagamento incluído na amostra era uma combinação de encargos relativos a três rubricas orçamentais, sendo cada montante individual inferior ao limite delegado. Uma vez que os encargos individuais eram inferiores ao limite de autorização, o pagamento foi aprovado. A Agência tomará medidas para garantir a aplicação dos limites por ordem de pagamento.

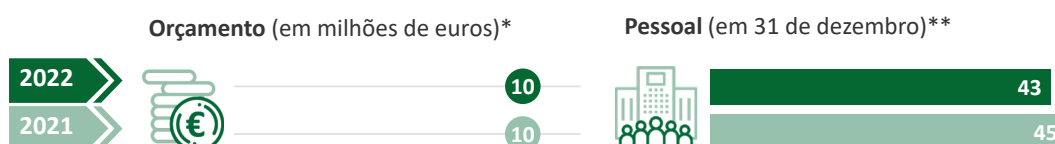
3.2.9. A Agência toma nota da observação do Tribunal. As transições do Título 2 incluem 0,52 milhões de euros relativos a despesas de contratos abertos para aconselhamento jurídico da Agência para defender a sua posição contra os recursos interpostos em resposta às decisões da Agência, principalmente no domínio da eletricidade. A duração dos recursos é difícil de prever e, na maioria dos casos, não corresponde à anualidade do orçamento. As transições do Título 3 incluem 4,6 milhões de euros correspondentes a obrigações contratuais da Agência para o seu principal projeto operacional, o REMIT. Os investimentos feitos neste projeto plurianual, que é financiado desde 2021 por taxas cobradas aos Mecanismos de Comunicação Registados, não coincidem com a anualidade do orçamento e têm de seguir o plano de desenvolvimento em vigor. A Agência acompanha a execução do orçamento numa base mensal, para reforçar a anualidade dos pagamentos sempre que adequado e possível.

3.3. Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (Gabinete do ORECE)

Introdução

3.3.1. A Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (Gabinete do ORECE), sediada em Riga, foi criada pelo [Regulamento \(CE\) nº 1211/2009](#), que foi revogado e substituído pelo [Regulamento \(UE\) 2018/1971](#). A sua função é prestar serviços de apoio administrativo e profissional ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE). Sob a orientação do Conselho de Reguladores, recolhe e analisa informações sobre comunicações eletrónicas e divulga entre as autoridades reguladoras nacionais as melhores práticas, tais como abordagens comuns, metodologias e orientações sobre a aplicação do quadro regulamentar da União Europeia. A [figura 3.3.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o Gabinete do ORECE¹³.

Figura 3.3.1 – Dados fundamentais sobre o Gabinete do ORECE



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do Gabinete do ORECE relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo Gabinete do ORECE.

¹³ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do Gabinete do ORECE no seu sítio Web: www.berec.europa.eu.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.3.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do Gabinete do ORECE, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.3.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (Gabinete do ORECE), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹⁴ e pelos relatórios de execução orçamental¹⁵ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

¹⁴ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹⁵ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.3.4. Na opinião do Tribunal, as contas do Gabinete do ORECE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.3.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do Gabinete do ORECE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.3.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do Gabinete do ORECE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.3.7. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2019	O Gabinete do ORECE encerrou um procedimento de contratação e celebrou um contrato antes de avaliar todas as propostas recebidas. Uma proposta estava extraviada e não foi avaliada. O relatório de avaliação relativo a este procedimento não explicava de que forma o Gabinete do ORECE tinha concluído se as propostas estavam ou não em conformidade com os critérios de elegibilidade. O procedimento de adjudicação foi realizado apenas por uma pessoa, que tinha declarado um potencial conflito de interesses, mas, ainda assim, conduziu todo o procedimento sozinha. Por estas razões, o Tribunal considera que o contrato é irregular.	Na sequência da observação do Tribunal, em 2022, o Gabinete do ORECE rescindiu unilateralmente o contrato e substituiu-o por um contrato adjudicado com base num novo concurso.	Encerrada
2	2021	No seu relatório relativo a 2019 , o Tribunal concluiu que um procedimento para a contratação de serviços jurídicos era irregular. Consequentemente, todos os pagamentos posteriores efetuados com base neste contrato-quadro são irregulares. Em 2021, os pagamentos conexos ascenderam a 4 444 euros.	Na sequência da observação do Tribunal, em 2022, o Gabinete do ORECE rescindiu unilateralmente o contrato e substituiu-o por um contrato adjudicado com base num novo concurso.	Encerrada

Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (Gabinete do ORECE)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
3	2021	Num processo de recrutamento, verificaram-se insuficiências que colocaram em causa os princípios da transparência e da igualdade de tratamento durante a fase de análise/pré-seleção.	O Gabinete do ORECE reviu os seus procedimentos de recrutamento a fim de corrigir as insuficiências apontadas.	Encerrada
4	2021	A falta de controlos <i>ex ante</i> dos preços foi assinalada como uma insuficiência do sistema de controlo interno do Gabinete do ORECE. Num procedimento de contratação relativo a serviços informáticos, o Gabinete do ORECE solicitou uma proposta a um contratante sem especificar previamente os serviços que eram necessários. Além disso, o Gabinete do ORECE não efetuou controlos para garantir que os preços aplicáveis a contratos específicos correspondiam aos preços e descontos estabelecidos no contrato-quadro subjacente.	O Gabinete do ORECE reforçou os seus controlos <i>ex ante</i> a fim de corrigir as insuficiências identificadas.	Encerrada

Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas
(Gabinete do ORECE)

Resposta do Gabinete do ORECE

A Agência toma conhecimento do relatório do Tribunal.

3.4. Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

Introdução

3.4.1. A Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA), sediada em Colónia, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2018/1139](#). A AESA substituiu a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (também designada por AESA), criada em 2002. A Agência possui atribuições reguladoras e executivas específicas no domínio da segurança da aviação, em especial no que se refere à conceção, produção, manutenção e operação de produtos aeronáuticos. A [figura 3.4.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a AESA ¹⁶.

Figura 3.4.1 – Dados fundamentais sobre a AESA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AESA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AESA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.4.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AESA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹⁶ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AESA no seu sítio Web: www.easa.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.4.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹⁷ e pelos relatórios de execução orçamental¹⁸ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.4.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AESA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹⁷ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹⁸ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.4.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AESA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.4.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da AESA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.4.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.4.8. Em julho de 2019, a AESA celebrou contratos-quadro com três fornecedores para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de um sistema de comunicação de incidentes. Os contratos foram celebrados por quatro anos.

Em maio de 2022, uma vez que os 5 milhões de euros destinados a estes contratos estavam quase esgotados, a AESA lançou um procedimento por negociação, sem publicação prévia de um anúncio de concurso, para a continuação do desenvolvimento do sistema. A negociação foi realizada com um único fornecedor – um dos três fornecedores contratados em 2019 – e levou à celebração de um contrato no valor de 1,9 milhões de euros em junho de 2022. A AESA justificou a utilização deste procedimento pela sua urgência imperiosa. Esta situação é permitida pelo ponto 11.1, alínea c), do anexo I do Regulamento Financeiro, desde que a urgência resulte de acontecimentos imprevisíveis, não seja imputável à entidade adjudicante e não possa ser resolvida através do procedimento normal.

Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

A AESA não comprovou que estas três condições tinham sido satisfeitas. O Tribunal considera que a urgência não resultou de um acontecimento imprevisível, uma vez que o orçamento para o novo contrato já tinha sido aprovado no início de dezembro de 2021. Deste modo, houve tempo suficiente (quase sete meses antes da celebração do contrato) para recorrer a um concurso aberto.

Com base no exposto, conclui-se que a base jurídica do procedimento por negociação lançado em maio de 2022 não era a correta e, por conseguinte, o procedimento foi irregular, tal como todos os pagamentos associados, que em 2022 ascenderam a 261 385 euros.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.4.9. A AESA lançou um concurso para os serviços de gestão de eventos, no valor de 2,5 milhões de euros. A Agência constatou que existia uma diferença de preço significativa entre as propostas financeiras recebidas dos proponentes e solicitou esclarecimentos a um deles. Na sequência dos esclarecimentos, a AESA alterou o preço da proposta, mas, nos termos do artigo 151º do Regulamento Financeiro, só são permitidas correções deste tipo para corrigir erros materiais manifestos, não podendo ser utilizadas para alterar substancialmente a proposta. Além disso, os proponentes têm de dar o seu consentimento prévio por escrito relativamente a eventuais alterações das condições do concurso, o que o proponente não fez expressamente neste caso.

Após este ter reclamado que a AESA tinha corrigido o preço, a Agência realizou uma segunda avaliação e excluiu o proponente em causa com o fundamento de que não satisfazia os requisitos estabelecidos no caderno de encargos. Todavia, a AESA não especificou quais os requisitos que não tinham sido cumpridos, o que significa que a exclusão do proponente não foi devidamente justificada.

3.4.10. A Agência cobra taxas e encargos pela prestação de serviços de certificação, mas não documenta as verificações que efetua para garantir que estas receitas são corretamente cobradas, o que contraria o artigo 74º, nº 5, e o artigo 75º do Regulamento Financeiro.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.4.11. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2016	Ao longo dos anos, a AESA acumulou um excedente de 52 milhões de euros das atividades financiadas pela indústria, o que não está previsto no regulamento de criação da AESA.	Esta situação não depende da AESA, uma vez que exige uma alteração do regulamento de base da Agência.	Em aberto
2	2021	Entre 2019 e 2021, a AESA avaliou dois casos de eventual conflito de interesses em relação a quadros superiores que aceitaram um novo emprego noutra entidade. Contrariamente ao disposto no artigo 16º do Estatuto dos Funcionários , que obriga à publicação de uma lista dos casos avaliados relativos a atividades de <i>lobbying</i> ou de representação, a AESA não publicou o caso examinado pelo Tribunal. No mesmo caso, em violação de outra disposição do artigo 16º do Estatuto dos Funcionários , a AESA não consultou a Comissão Paritária.	A AESA reviu os seus procedimentos para resolver as insuficiências assinaladas, mas, à data de conclusão da auditoria, ainda não tinha criado formalmente uma comissão paritária.	Em aberto

Resposta da AESA

3.4.8. Sem pôr em causa a observação do TCE, o Conselho de Administração da AESA solicitou o alargamento do âmbito do desenvolvimento do sistema de comunicação, a fim de dar resposta a uma forte necessidade do setor da aviação da UE. O sistema de comunicação que está a ser desenvolvido é um elemento de segurança crucial para o setor da aviação da UE, pelo que qualquer perturbação deste sistema pode conduzir a um risco imediato para a segurança com potenciais consequências catastróficas. Dada a existência de um monopólio circunstancial, nenhum outro operador económico poderia ter prosseguido o desenvolvimento sem criar perturbações e um risco imediato para a segurança. Para evitar este risco, não foi possível realizar concurso público e o convite foi dirigido apenas ao contratante que estava a desenvolver o sistema naquele momento. A AESA toma nota do raciocínio do Tribunal no que respeita à justificação de um procedimento por negociação excecional e considerá-lo-á cuidadosamente ao escolher a base jurídica no futuro.

3.4.9. Tomamos nota das observações do Tribunal sobre a correção do preço na primeira decisão de adjudicação e sobre a exclusão do proponente na segunda decisão de adjudicação. A AESA tomará as medidas necessárias para garantir que, em futuros procedimentos de adjudicação, as eventuais correções de preços ou exclusão de proponentes sejam mais bem justificadas. Sem contestar a observação do TCE, a AESA gostaria de salientar que o proponente não contestou a decisão final.

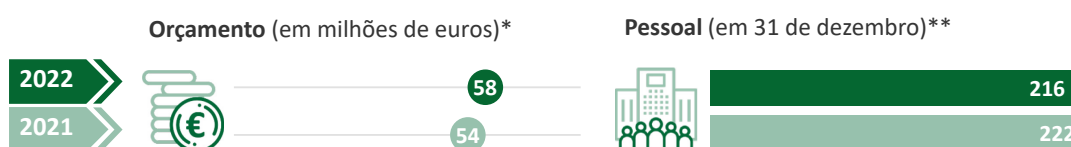
3.4.10. Tal como salientado pelo TCE, as verificações *ex ante* foram realizadas, mas não documentadas. A AESA toma nota da observação do TCE e tomará as medidas necessárias para garantir que as verificações sejam devidamente documentadas.

3.5. Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Introdução

3.5.1. A Autoridade Bancária Europeia (EBA), sediada em Paris, foi criada pelo Regulamento (UE) nº 1093/2010. A EBA contribui para o estabelecimento de práticas comuns de regulamentação e de supervisão de elevada qualidade no setor bancário, acompanha a aplicação da legislação bancária da UE pelas autoridades nacionais e toma decisões em situações de emergência. A *figura 3.5.1* apresenta dados fundamentais sobre a EBA¹⁹.

Figura 3.5.1 – Dados fundamentais sobre a EBA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EBA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EBA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.5.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EBA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹⁹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EBA no seu sítio Web: www.eba.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.5.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Autoridade Bancária Europeia (EBA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras²⁰ e pelos relatórios de execução orçamental²¹ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.5.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EBA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

²⁰ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

²¹ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.5.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EBA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.5.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EBA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.5.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.5.8. A EBA procurou adquirir serviços através de dois concursos públicos, um para estudos de mercado sobre serviços financeiros e outro para consulta sobre proteção de dados. Num concurso, existia uma sobreposição entre os critérios de adjudicação e os critérios de seleção, o que contraria o artigo 167º do Regulamento Financeiro, que estipula que deve haver uma separação completa entre ambos. Os critérios de seleção são aplicados para avaliar a capacidade dos proponentes, enquanto os critérios de adjudicação visam avaliar o preço e a qualidade das propostas.

Em ambos os casos, a EBA sobrestimou o valor máximo dos contratos devido a lacunas na investigação sobre os preços de mercado que tinha realizado antes do lançamento dos concursos.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.5.9. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	A EBA iniciou dois procedimentos por negociação distintos, sem publicação prévia de anúncio de concurso. Em nenhum dos casos a EBA seguiu todas as etapas processuais exigidas pelo ponto 16 do anexo I do Regulamento Financeiro, como o envio de um convite à apresentação de propostas e a elaboração do caderno de encargos.	A EBA recorre agora aos modelos da DG BUDG, harmonizando os seus procedimentos com a observação do Tribunal.	Encerrada
2	2021	Num procedimento de recrutamento, o Tribunal não encontrou provas de que a EBA tivesse determinado o número mínimo de pontos que os candidatos tinham de obter para serem incluídos na lista restrita antes de examinar as suas candidaturas. Noutro caso, o júri tinha sido decidido numa série de mensagens de correio eletrónico e não por uma única decisão de nomeação. Na sequência da auditoria, a EBA forneceu documentação para demonstrar que tinha alterado os seus processos.	Na sequência da auditoria do Tribunal, a EBA alterou os seus procedimentos em conformidade com a observação do TCE.	Encerrada

Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
3	2021	<p>Nos termos do Regulamento Interno do Conselho de Supervisores, os membros deste órgão que tenham um conflito de interesses relativo a uma determinada questão não podem participar nos respetivos debates ou votação. Contudo, podem estar presentes na reunião, se ninguém se opuser. Esta situação coloca riscos à independência do Conselho de Supervisores, pelo menos em aparência.</p>	<p>Em 2022, o Conselho de Supervisores adotou uma alteração ao seu regulamento interno, bem como aos do Conselho de Administração e aos mandatos dos comités permanentes de resolução e de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, obrigando os membros que tenham declarado um conflito de interesses a ausentar-se, sem exceção, tanto da votação como do próprio debate.</p>	Encerrada

Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Resposta da EBA

3.5.8. A EBA está plenamente consciente dos requisitos do artigo 167.º. No concurso citado, a EBA avaliou diferentes documentos nas fases de seleção e de adjudicação do procedimento. No futuro, a EBA assegurará que os critérios sejam redigidos de forma a eliminar qualquer potencial ambiguidade entre eles.

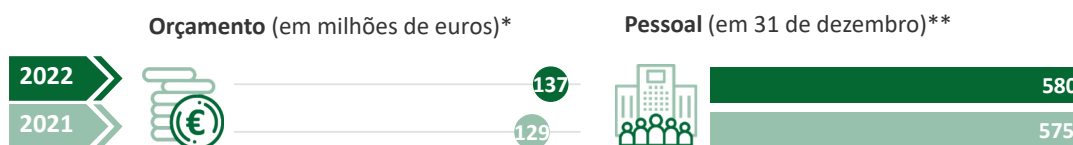
A EBA realiza sistematicamente estudos de mercado exaustivos, utilizando o modelo preparado pelo grupo de trabalho sobre estudos de mercado da Rede de Agências da UE. Nestes casos, os volumes e as taxas foram estimados pela EBA e por peritos externos. Desde que recebeu as observações do Tribunal, a EBA implementou a medida adicional de enviar questionários aos participantes no mercado.

3.6. Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

Introdução

3.6.1. A Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), sediada em Helsínquia, foi criada pelo [Regulamento \(CE\) nº 1907/2006](#). A sua principal tarefa é aplicar a legislação da UE em matéria de produtos químicos para proteger a saúde dos cidadãos da UE e o ambiente. A ECHA contribui igualmente para o bom funcionamento do mercado interno, bem como para a inovação e a competitividade da indústria química europeia. A [figura 3.6.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a ECHA²².

Figura 3.6.1 – Dados fundamentais sobre a ECHA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ECHA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ECHA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.6.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ECHA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

²² Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ECHA no seu sítio Web: www.echa.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.6.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras²³ e pelos relatórios de execução orçamental²⁴ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.6.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ECHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

²³ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

²⁴ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.6.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ECHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.6.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ECHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

Resposta da ECHA

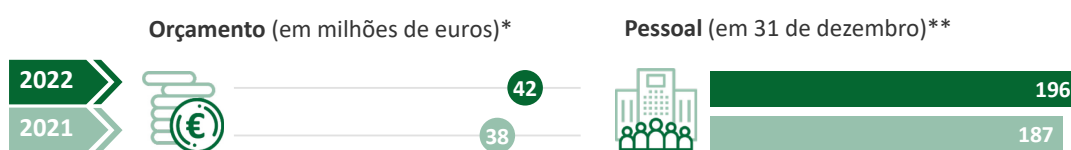
A Agência toma conhecimento do relatório do Tribunal.

3.7. Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

Introdução

3.7.1. A Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), sediada em Frankfurt, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) nº 1094/2010](#). A EIOPA promove um quadro regulamentar sólido e práticas de supervisão coerentes, a fim de proteger os direitos dos tomadores de seguros, dos membros e dos beneficiários de regimes de pensões e de contribuir para a confiança dos cidadãos nos setores dos seguros e das pensões complementares de reforma da União Europeia. A [figura 3.7.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EIOPA²⁵.

Figura 3.7.1 – Dados fundamentais sobre a EIOPA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EIOPA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EIOPA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.7.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EIOPA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

²⁵ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EIOPA no seu sítio Web: www.eiopa.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.7.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras²⁶ e pelos relatórios de execução orçamental²⁷ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.7.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EIOPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

²⁶ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

²⁷ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.7.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EIOPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.7.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EIOPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.7.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.7.8. Em 2017, a EIOPA adquiriu serviços de telecomunicações para comunicações por telemóvel num concurso aberto, por um período de quatro anos. Em julho de 2021, a Autoridade lançou um concurso aberto para adquirir novamente estes serviços, sendo o único proponente a mesma empresa com a qual a EIOPA tinha celebrado o contrato anterior. A decisão de adjudicação foi tomada em dezembro de 2021. O contrato acabou por ser celebrado em abril de 2022 como um aditamento ao contrato anterior, refletindo as condições do novo concurso. Contrariamente ao estipulado no ponto 1.1. do anexo I do Regulamento Financeiro, este novo contrato tinha uma duração indeterminada, com a possibilidade de a EIOPA o rescindir após o quarto ano.

A fim de assegurar a continuidade das atividades, a EIOPA não pôs termo à assinatura anterior do serviço após quatro anos e documentou este desvio em relação às regras numa nota de exceção. Entre dezembro de 2021 e abril de 2022, essa mesma assinatura foi utilizada sem

Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

qualquer base jurídica. Todos os pagamentos relacionados, que ocorreram em 2022 e ascenderam a 25 607 euros, são irregulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.7.9. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	O contrato de arrendamento das instalações da EIOPA estipula que o senhorio deve dar o seu consentimento prévio antes de poderem ser introduzidas alterações no imóvel e instalado equipamento adicional. Estabelece igualmente que as obras associadas só podem ser realizadas por contratantes designados pelo senhorio. Em resultado destes condicionalismos contratuais, a EIOPA adjudicou obras de renovação diretamente aos contratantes designados pelo senhorio, sem um procedimento de contratação adequado, o que contraria o disposto nos artigos 164º, 167º e 170º do Regulamento Financeiro. Não houve pagamentos relativos a este contrato no exercício de 2021.	Desde que foi feita esta observação, não foram celebrados mais contratos ao abrigo da cláusula pertinente do contrato de arrendamento da EIOPA. A Autoridade tenciona utilizar o procedimento de contratação adequado para eventuais obras de construção futuras e negociará com o senhorio a concessão de autorização ao proponente selecionado para realizar as obras em causa.	Em aberto
2	2021	O Tribunal detetou insuficiências nos sistemas de gestão e controlo da EIOPA relacionadas com conflitos de interesses: a) nos termos do Regulamento Interno do Conselho de Supervisores, os membros deste órgão que tenham um	a) e b) Em julho de 2022, o Conselho de Supervisores da EIOPA reviu o seu regulamento interno em consonância com a observação do Tribunal sobre a	Encerrada

Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
		<p>conflito de interesses relativo a uma determinada questão não podem participar nos respetivos debates ou votação. No entanto, podem estar presentes na reunião, se ninguém se opuser. Esta situação coloca riscos à independência do Conselho de Supervisores, pelo menos em aparência;</p> <p>b) em julho de 2020, o Conselho de Administração da EIOPA adotou uma política em matéria de independência e tomada de decisões para evitar conflitos de interesses dos membros do Conselho de Supervisores, observadores, membros do painel e outras pessoas que desempenhem funções na EIOPA, mas que não sejam diretamente empregadas por esta. Contudo, a responsabilidade pela adoção de disposições práticas para a gestão de conflitos de interesses cabe ao Conselho de Supervisores e não ao Conselho de Administração;</p> <p>c) o Conselho de Administração nomeia dois avaliadores para elaborarem os relatórios anuais de desempenho do presidente e do diretor executivo. Os avaliadores mantêm esta função mesmo nos casos em que possam existir conflitos de interesses. Esta situação pode afetar negativamente a independência do avaliador e do</p>	<p>presença de membros deste Conselho com conflitos de interesses durante os debates e as votações.</p> <p>c) Em dezembro de 2022, o Conselho de Administração da EIOPA aprovou uma decisão revista relativa à avaliação do presidente e do diretor executivo. Nos termos desta nova decisão, em caso de conflito de interesses real ou potencial, o avaliador deve informar imediatamente o vice-presidente.</p>	

Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
		reavaliador, contrariamente ao disposto no artigo 42º, nº 1, do Regulamento EIOPA .		
3		Entre 2019 e 2021, a EIOPA avaliou um caso de eventual conflito de interesses em relação a um quadro superior que aceitou um novo emprego noutra entidade. Em violação do artigo 16º do Estatuto dos Funcionários , a EIOPA não consultou a Comissão Paritária, como previsto no artigo 2º do anexo II do Estatuto .	Em dezembro de 2022, o Conselho de Administração da EIOPA adotou uma revisão das suas regras de ética aplicáveis aos membros do pessoal. Esta versão revista inclui a possibilidade de existirem várias comissões paritárias ao abrigo do artigo 9º do Estatuto dos Funcionários .	Encerrada

Resposta da EIOPA

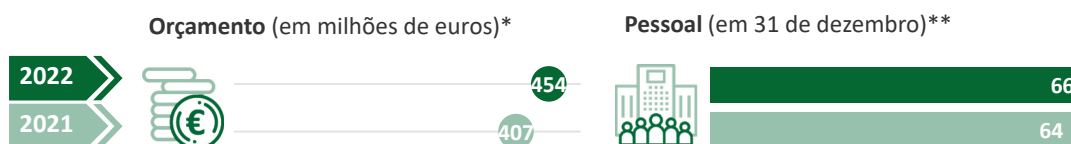
3.7.8. Embora a EIOPA tenha lançado atempadamente um novo procedimento aberto para serviços de telecomunicações móveis, ocorreram atrasos devido à clarificação de aspetos técnicos (proteção de dados). Consequentemente, a Autoridade não conseguiu finalizar o novo procedimento de contratação pública antes do termo do período contratual anterior. Por razões de continuidade operacional das atividades, os termos contratuais anteriores foram prorrogados para além do período de 48 meses (por um total de 4 meses) e comunicados de forma transparente pela EIOPA no seu registo de exceções. O acontecimento ocorreu numa altura em que o surto de COVID-19 estava a afetar gravemente a Europa, criando novos desafios para que todas as partes adaptassem os seus fluxos de trabalho a uma nova realidade. Esta foi a principal razão pela qual o contratante não foi capaz de reagir mais rapidamente e de fazer vigorar o contrato como previsto, apesar dos esforços desenvolvidos pela EIOPA.

3.8. Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Introdução

3.8.1. O Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), sediado em Budapeste, foi criado pelo [Regulamento \(CE\) nº 294/2008](#), que foi revogado e substituído pelo [Regulamento \(UE\) 2021/819](#). O EIT contribui para o crescimento económico sustentável e promove a criação de emprego, reforçando a capacidade de inovação da UE. Para o efeito, concede subvenções às "Comunidades de Conhecimento e Inovação", que relacionam as instituições de ensino superior, o setor da investigação e o setor empresarial, visando desenvolver produtos e serviços inovadores, criar novas empresas e formar uma nova geração de empreendedores. Em 2022, as subvenções concedidas às Comunidades de Conhecimento e Inovação ascenderam a 372 milhões de euros (2021: 319 milhões de euros), o que representa 98% do total das despesas do EIT (2021: 98%). A [figura 3.8.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o EIT²⁸.

Figura 3.8.1 – Dados fundamentais sobre o EIT



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do EIT relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo EIT.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.8.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do EIT, bem como as responsabilidades do auditor

²⁸ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do EIT no seu sítio Web: eit.europa.eu/.

relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.8.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), que são constituídas pelas demonstrações financeiras²⁹ e pelos relatórios de execução orçamental³⁰ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.8.4. Na opinião do Tribunal, as contas do EIT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

²⁹ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

³⁰ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.8.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do EIT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.8.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do EIT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.8.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.8.8. A legalidade e regularidade das subvenções do EIT, que representam 98% do seu orçamento, foi verificada *ex post* por um auditor externo independente. Em relação às subvenções de 2021, foi calculada uma taxa de erro de 1,73%. Porém, ao contrário dos anos anteriores, esta taxa de erro não foi divulgada no Relatório Anual de Atividades de 2022 devido à conclusão tardia do cálculo anual.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.8.9. No caso de um pedido de renovação de *software*, o EIT não verificou *ex ante* se os preços e aumentos aplicados pelo contratante estavam corretos e correspondiam ao estabelecido no contrato-quadro aplicável. Esta situação contraria o disposto no artigo 30º

Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

do regulamento financeiro do EIT relativo aos controlos *ex ante* e cria o risco de o Instituto vir a pagar montantes incorretos pelos serviços adquiridos.

Observações sobre a gestão orçamental

3.8.10. Em 2022, o EIT pagou por duas vezes juros de mora relativos a subvenções. Num caso, respeitante a um pagamento de 39,5 milhões de euros, com um atraso de três dias, os juros ascenderam a 11 368 euros e, no outro, um pagamento de 3,2 milhões de euros, com um atraso de 67 dias, os juros atingiram 20 702 euros. Em ambos os casos, o IET não controlou os prazos regulamentares de forma adequada, o que revela uma insuficiência no seu fluxo de trabalho de pagamentos.

3.8.11. Para três pagamentos administrativos auditados (num montante de 337 116 euros), o EIT apenas aprovou as autorizações orçamentais após a assinatura dos compromissos jurídicos correspondentes, o que contraria o disposto no artigo 73º, nº 2, do Regulamento Financeiro-Quadro. O Tribunal formulou uma observação semelhante no seu [relatório relativo a 2021](#) (ver ponto 3.8.9).

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.8.12. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2016 / 2019	O aumento do orçamento do EIT e o número crescente de Comunidades de Conhecimento e Inovação a supervisionar não foram acompanhados de um aumento correspondente do número de lugares.	Esta questão não depende do EIT. O mandato, o orçamento (3 mil milhões de euros) e as tarefas do EIT aumentaram no âmbito do Horizonte Europa, ao passo que os pedidos de recursos humanos adicionais por parte do Instituto foram recusados pelas autoridades orçamentais da UE. O EIT solicitou 10 lugares para 2024 para aumentar o seu atual nível de pessoal, que está fixado em 72 lugares no quadro de pessoal.	Em aberto
2	2021	Relativamente a dois pagamentos auditados, o EIT só aprovou as autorizações orçamentais após a celebração dos contratos, o que contraria o disposto no artigo 73º, nº 2, do Regulamento Financeiro-Quadro.	Em 2022, o Tribunal constatou três situações idênticas ao nível das despesas administrativas.	Em aberto

Resposta do EIT

3.8.9. O EIT toma nota de que, do ponto de vista da gestão do risco, poderia aplicar medidas adicionais e, conforme prescrito pelo TCE, para que o EIT possa avaliar qualquer risco relacionado com os preços, será necessária uma discriminação do contratante quando solicitar uma proposta, que indique claramente o preço e a margem de lucro.

3.8.10. Embora o EIT aceite a observação, é importante notar que uma combinação de circunstâncias específicas de pagamento, agravadas pela falta de gestão integrada das subvenções, levou a um atraso de 67 dias na libertação do montante de 3,2 milhões de euros do Fundo de Garantia do programa Horizonte 2020. A partir de 2023, o EIT reviu os seus processos de gestão de subvenções, formou o pessoal relevante e está a utilizar o sistema informático de gestão de subvenções da Comissão (eGrants), reduzindo assim significativamente a probabilidade de ocorrência de um erro semelhante no futuro.

3.8.11. O EIT tomou nota da recomendação do TCE e tomará medidas adicionais para garantir a plena conformidade com o n.º 2 do artigo 73.º do Regulamento Financeiro Quadro, ou seja, sessões de informação específicas para o pessoal, atualização dos procedimentos em vigor e reforço dos controlos internos conexos.

3.9. Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

Introdução

3.9.1. A Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), sediada em Lisboa, foi criada pelo Regulamento (CE) nº 1406/2002. É seu objetivo garantir um nível elevado de segurança marítima e prevenir a poluição causada pelos navios. Presta igualmente assistência técnica à Comissão e aos Estados-Membros, além de controlar e avaliar a aplicação da legislação da UE. A *figura 3.9.1* apresenta dados fundamentais sobre a EMSA³¹.

Figura 3.9.1 – Dados fundamentais sobre a EMSA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EMSA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EMSA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.9.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EMSA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

³¹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EMSA no seu sítio Web: www.emsa.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.9.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras³² e pelos relatórios de execução orçamental³³ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.9.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EMSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

³² As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

³³ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.9.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EMSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.9.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EMSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.9.7. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
1	2021	<p>Em 2021, a EMSA alterou 14 contratos específicos (ao abrigo de vários contratos-quadro) relativos à prestação de serviços com base no artigo 172º, nº 3, alínea d), do Regulamento Financeiro.</p> <p>As 14 alterações em causa aumentaram o valor inicial dos contratos em mais de 10%, pelo que não estavam em conformidade com o artigo 172º, nº 3, alínea d), do Regulamento Financeiro.</p> <p>Contudo, os pagamentos daí decorrentes não foram afetados.</p>	<p>A EMSA aplicou medidas corretivas, alterando os cadernos de encargos e os modelos de contrato para os contratos subsequentes a partir de setembro de 2022.</p>	Encerrada

Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

Resposta da EMSA

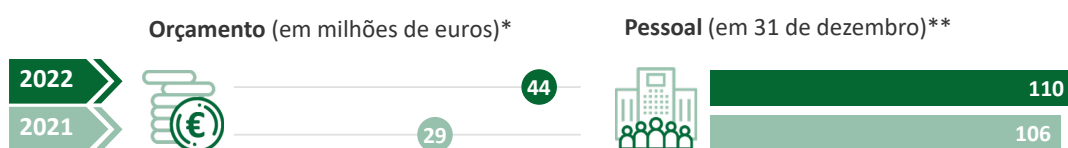
3.9.4. T A Agência toma conhecimento do relatório do Tribunal.

3.10. Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

Introdução

3.10.1. A Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA), sediada em Atenas, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2019/881](#). Substituiu a Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (também designada por ENISA), criada em 2013, e é a sucessora da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, criada em 2004. É seu objetivo principal alcançar um elevado nível comum de cibersegurança na União, nomeadamente apoiando ativamente os Estados-Membros e os organismos da UE a reforçarem a cibersegurança e servindo de ponto de referência em termos de aconselhamento e conhecimentos especializados para todas as partes interessadas pertinentes da União. A [figura 3.10.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a ENISA³⁴.

Figura 3.10.1 – Dados fundamentais sobre a ENISA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ENISA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ENISA.

O aumento do orçamento da ENISA deve-se principalmente a tarefas adicionais no âmbito da execução piloto do programa de ação de apoio à cibersegurança.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.10.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ENISA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se

³⁴ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ENISA no seu sítio Web: www.enisa.europa.eu.

Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.10.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras³⁵ e pelos relatórios de execução orçamental³⁶ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.10.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ENISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

³⁵ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

³⁶ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.10.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ENISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.10.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ENISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.10.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.10.8. Em 2022, a ENISA ofereceu aos seus gestores uma avaliação profissional realizada por um prestador de serviços externo, designado pela própria agência. Em três casos, efetuou o pagamento direto desses serviços ao prestador; nos restantes 23 casos, reembolsou os gestores, que pagaram eles próprios ao prestador. O montante total pago pela ENISA pelas 26 avaliações foi de 120 276 euros. Uma vez que a Agência selecionou o prestador sem ter lançado um concurso aberto, o Tribunal conclui que estes pagamentos foram irregulares.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.10.9. A ENISA não dispõe de um modelo de avaliação predeterminado (ou seja, orientações) para ajudar o comité de avaliação a aferir as propostas, correndo-se assim o risco de estas não serem avaliadas de forma coerente por cada membro do comité.

3.10.10. O Tribunal detetou dois casos em que a ENISA tinha adjudicado contratos de valor reduzido (inferior a 15 000 euros) sem emitir um relatório de avaliação nem uma decisão de adjudicação devidamente aprovada e assinada pelo gestor orçamental. Esta situação contraria o disposto nos pontos 30.3 e 30.4 do anexo I do Regulamento Financeiro. O Tribunal fez uma observação semelhante no ponto 3.10.9 do seu [relatório relativo a 2021](#).

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.10.11. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	Ausência de um relatório de avaliação e de uma decisão de adjudicação nos contratos de valor reduzido	As decisões de adjudicação relativas a contratos de valor reduzido estão agora incluídas nos fluxos de trabalho sem papel. No entanto, o Tribunal detetou casos semelhantes em 2022 (ver ponto 3.10.14).	Em aberto
2	2021	Deficiências de conceção no modelo de análise custo-benefício para justificar serviços externalizados	A ENISA reviu os seus procedimentos de recrutamento a fim de corrigir as insuficiências assinaladas.	Encerrada
3	2021	Sobreposição entre os critérios de seleção e de adjudicação nos procedimentos de contratação	A ENISA reviu os seus procedimentos de recrutamento a fim de corrigir as insuficiências assinaladas.	Encerrada
4	2021	Ausência de uma comissão paritária para avaliar um potencial conflito de interesses	A ENISA reviu os seus procedimentos de recrutamento a fim de corrigir as insuficiências assinaladas. Não se registaram casos de potencial conflito em 2022.	Encerrada

Resposta da ENISA

3.10.8. A ENISA concorda e acolhe esta observação da auditoria e já tomou as medidas necessárias para dar resposta a esta preocupação.

3.10.9. A ENISA concorda e acolhe esta observação da auditoria e já tomou as medidas necessárias para dar resposta a esta preocupação.

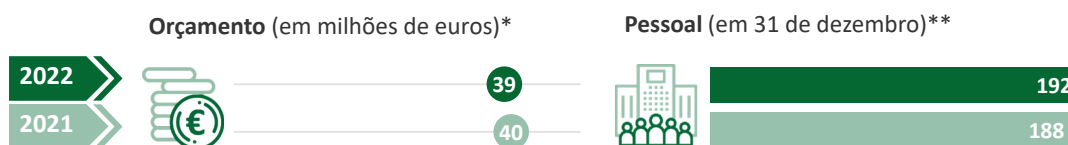
3.10.10. A ENISA concorda e acolhe esta observação da auditoria e já tomou as medidas necessárias para dar resposta a esta preocupação.

3.11. Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)

Introdução

3.11.1. A Agência Ferroviária da União Europeia (AFE), sediada em Lille e Valenciennes, foi criada pelo Regulamento (UE) 2016/796. A AFE substituiu a Agência Ferroviária Europeia (também designada por AFE), criada em 2004. É seu objetivo reforçar a interoperabilidade e segurança dos sistemas ferroviários europeus. É também a autoridade da UE responsável pela emissão de autorizações, certificados e aprovações neste domínio. A *figura 3.11.1* apresenta dados fundamentais sobre a AFE³⁷.

Figura 3.11.1 – Dados fundamentais sobre a AFE



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AFE relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AFE.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.11.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AFE, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

³⁷ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AFE no seu sítio Web: www.era.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.11.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Ferroviária da União Europeia (AFE), que são constituídas pelas demonstrações financeiras³⁸ e pelos relatórios de execução orçamental³⁹ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.11.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AFE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

³⁸ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

³⁹ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Ênfase

3.11.5. O Tribunal chama a atenção para a nota 3.5.4.1 das contas anuais relativas a 2022, em que se descreve a aplicação do SUMMA (um novo sistema orçamental, contabilístico e financeiro) como projeto-piloto com vista ao seu desenvolvimento para a Comissão Europeia. A opinião do Tribunal não inclui reservas com respeito a esta matéria.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.11.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AFE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.11.7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da AFE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.11.8. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.11.9. A Comissão decidiu substituir o seu sistema orçamental e contabilístico central, o ABAC, por um novo sistema, denominado SUMMA, em 1 de janeiro de 2025. Em dezembro de 2018, a DG BUDG propôs à AFE, juntamente com duas outras agências (CINEA e Eurojust),

Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)

participar no desenvolvimento do SUMMA como projeto-piloto. A partir do exercício financeiro de 2022, a AFE passou a utilizar o SUMMA para gerir o seu orçamento.

Contudo, a Agência não estabeleceu uma estratégia de gestão e controlo do risco para a aplicação deste novo sistema, o que contraria o artigo 36º, n.º 4, alínea a), do Regulamento Financeiro. Além disso, não atualizou os seus circuitos financeiros e a estratégia de controlos *ex ante* e *ex post* por forma a alinhá-los com as alterações introduzidas pela aplicação do SUMMA.

É a DG BUDG que controla o sistema de gestão de utilizadores da AFE no SUMMA e é também responsável pela concessão e supressão dos direitos dos utilizadores SUMMA com base nas informações fornecidas pela Agência. Este processo ainda não está formalmente estruturado e a AFE não verifica diretamente os direitos atribuídos a um utilizador, criando o risco de os papéis dos utilizadores no SUMMA não serem corretamente atribuídos e atualizados, em conformidade com o disposto no artigo 36º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro. O SUMMA também ainda não dispõe de um perfil de utilizador adequado para os auditores.

3.11.10. A AFE não dispõe de uma política de classificação e proteção de informações sensíveis, o que constitui uma insuficiência na aplicação do quadro de controlo interno.

3.11.11. O Tribunal constatou que, como prática geral nos procedimentos de contratação, os membros do comité de avaliação copiaram uma imagem da sua assinatura para os documentos ou deram a sua aprovação através de uma mensagem de correio eletrónico, em vez de os assinarem à mão ou, em alternativa, por meio de uma assinatura eletrónica qualificada. A não utilização de assinaturas válidas nos documentos oficiais constitui uma insuficiência dos sistemas de gestão e de controlo da AFE.

Observações sobre a gestão orçamental

3.11.12. Na emissão de certificados, aprovações e autorizações, a AFE demora, em média, 106 dias a emitir faturas (ou notas de débito) relativas às taxas e encargos associados. Esta questão, que a AFE atribui à aplicação do SUMMA e a atrasos na receção de declarações de custos por parte das autoridades nacionais de segurança, contraria o disposto no artigo 98º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, que estipula que o gestor orçamental "envia a nota de débito imediatamente após ter apurado o crédito", bem como no artigo 5º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2018/764 relativo às taxas e imposições a pagar à AFE, que estabelece um prazo de 30 dias para a emissão da fatura. Estes atrasos na emissão de faturas podem gerar atrasos na cobrança de receitas e dificuldades adicionais na gestão orçamental da AFE.

3.11.13. De acordo com os dados disponibilizados, em 2022, a AFE não cumpriu os prazos estipulados no artigo 116º do Regulamento Financeiro em 179 do total

Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)

de 920 pagamentos (19,5%). Em 112 casos (12,2% do total), os pagamentos registaram um atraso superior a 30 dias. Esta deficiência, que a Agência atribui à aplicação do SUMMA, expõe a AFE a riscos financeiros e de reputação e é contrária ao princípio da economia.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.11.14. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2018	Em 2019, a AFE começará a cobrar taxas e imposições relativas às tarefas de certificação. O novo Regulamento relativo às taxas e imposições exigiu que as necessidades específicas das pequenas e médias empresas (PME) sejam tidas em consideração. A AFE deve introduzir controlos eficazes para verificar se os candidatos têm o estatuto de PME.	Em 2023, a AFE planeia atualizar o sistema do Balcão Único.	Em aberto

Resposta da AFE

3.11.9. A Agência geriu a migração para o SUMMA através de um projeto autónomo na carteira da Agência, tendo-lhe sido atribuídas responsabilidades de gestão e propriedade do projeto. Os problemas foram tratados de forma proativa e mitigados através de análises e de uma comunicação estruturada ao diretor executivo e, posteriormente, à Comissão Europeia – DG BUDG.

A ERA iniciou no segundo semestre de 2022 a atualização dos seus circuitos financeiros e da estratégia de controlos ex ante e ex post para os alinhar com as alterações introduzidas pela implementação do SUMMA, com base na curva de aprendizagem acumulada. Estes documentos deverão ser finalizados e aprovados em 2023.

Na ausência de um relatório normalizado sobre os direitos de acesso fornecido pelo novo instrumento financeiro, a ERA aplicou medidas de atenuação para recolher todos os formulários, a fim de os comparar com uma tabela estruturada com a atribuição das funções dos intervenientes financeiros antes de o comunicar à DG BUDG. Todas as incoerências detetadas foram comunicadas à DG BUDG para correção.

3.11.10. No contexto do seu compromisso de adotar uma abordagem baseada no risco para proteger os seus ativos de informação, a Agência já finalizou o inventário dos ativos de informação e as regras relacionadas com a classificação e o tratamento da informação. A política foi elaborada em maio de 2023 e aprovada pela equipa de gestão da Agência em junho de 2023.

3.11.11. A Agência já aplicou, em 2022, uma decisão do diretor executivo que estipula a utilização da assinatura manual ou da assinatura eletrónica baseada em credenciais. No início de 2023, foi implementada uma assinatura eletrónica qualificada de pleno direito para os membros do pessoal com direitos de decisão.

3.11.12. Um dos principais fatores subjacentes aos atrasos indicados está relacionado com a obrigação da Agência de aguardar a declaração de custos das autoridades nacionais de segurança (ANS) envolvidas antes de poder emitir as suas faturas aos candidatos, que cobrem o montante dos custos da ERA juntamente com os montantes relacionados com os custos das ANS.

Embora a Agência não disponha atualmente de uma alavanca jurídica para impor prazos às autoridades nacionais de segurança nesta matéria, este aspeto poderia ser clarificado com uma alteração do Regulamento (CE) n.º 2018/764.

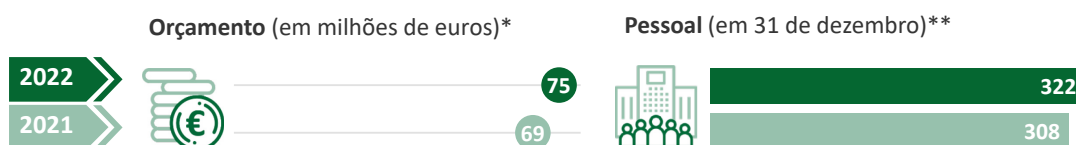
3.11.13. A Agência já adotou um conjunto de medidas para melhorar as competências e a rapidez na utilização do SUMMA para os intervenientes financeiros envolvidos, acompanhadas de uma documentação clara dos fluxos de trabalho financeiros conexos. Paralelamente, qualquer necessidade de melhoria no sistema SUMMA para evitar atrasos é comunicada em tempo útil à DG BUDG e acompanhada até ser resolvida.

3.12. Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Introdução

3.12.1. A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), sediada em Paris, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) nº 1095/2010](#). São seus objetivos reforçar a proteção dos investidores e promover a estabilidade e a ordem nos mercados financeiros. A ESMA executa a sua missão e os seus objetivos através de quatro atividades: avaliação dos riscos para os investidores, os mercados e a estabilidade financeira; elaboração de um conjunto único de regras para os mercados financeiros da UE; promoção da convergência em matéria de supervisão; e supervisão direta de entidades financeiras específicas. A [figura 3.12.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a ESMA⁴⁰.

Figura 3.12.1 – Dados fundamentais sobre a ESMA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ESMA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ESMA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.12.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ESMA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁴⁰ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ESMA no seu sítio Web: www.esma.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.12.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁴¹ e pelos relatórios de execução orçamental⁴² relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.12.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ESMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁴¹ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁴² Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Ênfase

3.12.5. O Tribunal chama a atenção para a nota IV.1 das contas anuais de 2022, que descreve a incerteza relacionada com o resultado do processo T-750/22, "UniSystems Luxembourg e Unisystems systemata plioforikis/ESMA". A opinião do Tribunal não inclui reservas com respeito a esta matéria.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.12.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ESMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.12.7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ESMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Ênfase

3.12.8. O Tribunal observa que o parágrafo de ênfase relativo à fiabilidade das contas descrito no ponto **3.12.5** também se aplica na íntegra à legalidade e regularidade dos pagamentos.

3.12.9. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.12.10. Em 2022, no âmbito de um contrato-quadro que remonta a 2015, a ESMA assumiu oito compromissos após o limite máximo do mesmo ser atingido. As autorizações que excederam o limite previsto no contrato-quadro ascenderam a 217 106 euros. A equipa da ESMA responsável pelos controlos *ex ante* não teve acesso total às informações relevantes, razão pela qual este problema não tinha sido detetado até à auditoria do Tribunal.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.12.11. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2018	Os excedentes e os défices resultantes das taxas cobradas às agências de notação de risco e aos repositórios de transações podem dar origem a um financiamento cruzado anual das atividades. A ESMA deve encontrar um meio para evitar esses financiamentos cruzados.	Em 2022, a ESMA apresentou à Comissão as suas propostas para a simplificação e harmonização do seu sistema de gestão de taxas, mas a Comissão não tomou medidas a este respeito. Entretanto, a ESMA melhorou o seu modelo de afetação de custos, reduzindo assim o risco de financiamento cruzado das atividades.	Encerrada
2	2020	As informações dos repositórios de transações para o cálculo das taxas apenas foram objeto de uma revisão limitada por parte de auditores independentes. Foi publicado um documento de consulta que propõe uma simplificação do método utilizado para determinar o seu volume de negócios. A revisão dos atos delegados relativos às taxas aplicáveis às agências de notação de risco e aos repositórios de transações depende da Comissão. A ESMA reiterou que a revisão é necessária.	Esta questão não depende da ESMA. Em 2022, a Autoridade apresentou à Comissão as suas propostas para a racionalização e harmonização do seu sistema de gestão de taxas. mas a Comissão não tomou quaisquer medidas a este respeito.	Em aberto

Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
3	2020	<p>O Regulamento Delegado relativo às taxas cobradas às agências de notação de risco dá margem para se contornar o mecanismo de cobrança de taxas. Estas agências conseguiram evitar as taxas ao transferirem as receitas para jurisdições fora da UE. O regulamento está sujeito ao direito da Comissão de iniciar as alterações legislativas. A ESMA publicou um documento de consulta e apresentou um parecer técnico à Comissão sobre a alteração do regulamento.</p>	<p>Esta questão não depende da ESMA. Em 2022, a Autoridade apresentou à Comissão as suas propostas para a racionalização e harmonização do seu sistema de gestão de taxas, mas a Comissão não tomou quaisquer medidas a este respeito.</p>	Em aberto
4	2021	<p>Num contrato de prestação de serviços com um valor estimado de 45 000 euros, o Tribunal constatou que a ESMA tinha lançado um procedimento por negociação sem publicidade e sem registar uma exceção.</p>	<p>A fim de prevenir situações semelhantes no futuro, a ESMA alterou o modelo de fluxo de trabalho interno utilizado para aprovar a autorização de lançamento de um procedimento de contratação.</p>	Encerrada

Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
5	2021	<p>O Tribunal detetou insuficiências nos sistemas de gestão e controlo da ESMA relacionadas com conflitos de interesses.</p> <p>a) Nos termos do Regulamento Interno do Conselho de Supervisores, os membros deste órgão que tenham um conflito de interesses relativo a uma determinada questão não podem participar nos respetivos debates ou votação. No entanto, podem permanecer na reunião, salvo se a maioria dos membros votar a favor da sua exclusão. b) As regras da ESMA relativas à avaliação do presidente e do diretor executivo não estabelecem explicitamente que um membro do Conselho de Supervisores cuja ANC esteja ou possa vir a estar sujeita a procedimentos nos termos dos artigos 16º a 19º do Regulamento (UE) nº 1095/2010 (como uma violação da legislação da União) não pode ser um avaliador ou avaliador de recurso do presidente ou do diretor executivo.</p>	<p>A ESMA reviu a política de conflitos de interesses aplicável aos seus órgãos diretivos. Em relação às avaliações dos quadros superiores, a Autoridade alterou os seus procedimentos e passou a exigir uma confirmação explícita por escrito sobre a inexistência de conflitos de interesse por parte dos avaliadores e respetivos suplentes.</p>	Encerrada

Resposta da ESMA

3.12.10. A ESMA toma nota da observação. A Agência já reforçou o seu sistema de controlo interno através da implementação das seguintes ações:

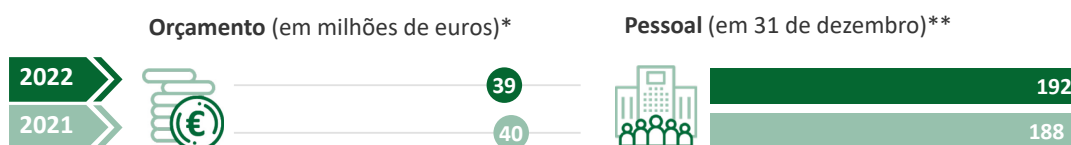
- instruções de trabalho pormenorizadas para melhorar, no circuito financeiro, o controlo ex ante da verificação do limite máximo orçamental em todos os contratos-quadro
- introdução da ferramenta ABAC Legal Commitment Kernel (núcleo de compromisso jurídico) para a monitorização do consumo orçamental de todos os contratos-quadro.

3.13. Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)

Introdução

3.13.1. A Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA), sediada em Praga, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2021/696](#). Substituiu a Agência do GNSS Europeu (GSA), criada em 2010, e é a sucessora da Autoridade Europeia Supervisora do GNSS (*Global Navigation Satellite System* – Sistema Global de Navegação por Satélite), criada em 2004, que tinha assumido todas as tarefas anteriormente atribuídas à empresa comum GALILEO. A EUSPA é responsável pela gestão do programa espacial da UE e pela prestação de serviços relacionados com o espaço. A [figura 3.13.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EUSPA⁴³.

Figura 3.13.1 – Dados fundamentais sobre a EUSPA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EUSPA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EUSPA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.13.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EUSPA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁴³ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EUSPA no seu sítio Web: www.euspa.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.13.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁴⁴ e pelos relatórios de execução orçamental⁴⁵ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.13.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EUSPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁴⁴ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁴⁵ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Ênfase

3.13.5. O Tribunal chama a atenção para o ponto 3 dos destaques operacionais das contas sobre divulgações relacionadas com a guerra na Ucrânia, que descreve o impacto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia nas operações da EUSPA.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.13.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EUSPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.13.7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EUSPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.13.8. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.13.9. Em setembro de 2021, a EUSPA lançou um procedimento por negociação com uma entidade pública nacional, sem publicação prévia de um anúncio de concurso, para a prestação de vários serviços relacionados com atividades de busca e salvamento. O proponente já prestava serviços semelhantes à Agência desde 2016. Esta tencionava celebrar um novo contrato-quadro com um prazo até 31 de dezembro de 2032 e um orçamento

Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)

máximo de 120 milhões de euros. O contrato-quadro definitivo foi celebrado a 1 de dezembro de 2022, com a participação de vários subcontratantes. O Tribunal observou algumas discrepâncias entre os requisitos do caderno de encargos e a apreciação do comité de avaliação. Por exemplo, a exigência de os contratantes declararem a ausência de conflitos de interesses na fase de avaliação foi levantada ou não foi devidamente analisada, e a proposta recebida não utilizou 2021 como ano de referência para a fixação dos preços, como estipulado nas especificações técnicas, mas sim 2022.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.13.10. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	O Tribunal detetou várias deficiências processuais em dois procedimentos de recrutamento, que prejudicam os princípios da transparência e da igualdade de tratamento em matéria de informações fornecidas nos avisos de vaga de lugar, designadamente instruções pouco pormenorizadas emitidas pelo júri e a inexistência de um sistema de pontuação.	Os modelos e as instruções fornecidos aos membros do júri foram alterados. Estes recebem agora mais orientações sobre a definição dos critérios para um aviso de vaga de lugar.	Encerrada
2	2021	A EUSPA autorizou, com restrições, que quadro superior aceitasse um novo emprego noutra entidade, mas sem apresentar uma justificação para essas restrições.	Não se registaram casos semelhantes em 2022. A EUSPA reviu os seus procedimentos de recrutamento a fim de corrigir a lacuna observada.	Encerrada

Resposta da EUSPA

3.13.9. A Agência toma nota da observação do TCE. A EUSPA considera que as discrepâncias se justificam pelo estatuto do contratante principal, que é uma entidade pública nacional, e pelos controlos efetuados por este último.

No que diz respeito ao ano de referência utilizado para a fixação do preço na proposta, a Agência aceitou o desvio nas condições económicas de referência estabelecidas nas especificações técnicas (2021) devido à duração do procedimento, que conduziu à celebração do contrato no final de 2022.



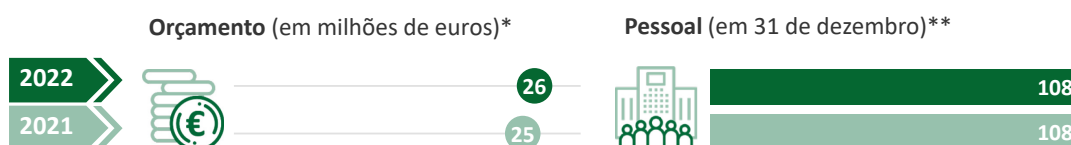
**Agências financiadas no âmbito da
rubrica 2 do QFP – Coesão, resiliência e
valores**

3.14. Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

Introdução

3.14.1. O Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), sediado em Salónica, foi criado pelo Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho, que foi revogado e substituído pelo Regulamento (UE) 2019/128. Promove o desenvolvimento da formação profissional ao nível da União através da compilação e divulgação de documentação sobre os sistemas de formação profissional. A *figura 3.14.1* apresenta dados fundamentais sobre o Cedefop⁴⁶.

Figura 3.14.1 – Dados fundamentais sobre o Cedefop



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do Cedefop relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo Cedefop.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.14.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do Cedefop, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁴⁶ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do Cedefop no seu sítio Web: www.cedefop.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.14.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁴⁷ e pelos relatórios de execução orçamental⁴⁸ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.14.4. Na opinião do Tribunal, as contas do Cedefop relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁴⁷ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁴⁸ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.14.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do Cedefop relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.14.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do Cedefop relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.14.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.14.8. Entre 2017 e 2022, o Cedefop pagou ajudas de custo mensais e diárias a dois cidadãos gregos com o estatuto de peritos nacionais destacados. Uma vez que o Centro está sediado na Grécia, de acordo com as suas regras internas os dois peritos não tinham direito a receber estes subsídios. Em 2022, quando o problema foi detetado, o Cedefop introduziu os dois casos no registo de exceções, juntamente com a sua decisão de não solicitar o reembolso dos montantes pagos aos dois peritos até então. Para além disso, o Cedefop fixou um prazo de três meses para a saída progressiva do perito que ainda se encontrava em funções nessa altura. O montante total dos pagamentos aos dois peritos nacionais destacados entre 2017 e 2022, que ascende a 222 647 euros, é irregular. Os pagamentos irregulares relativos a 2022 totalizaram 36 608 euros.

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

Observações sobre a gestão orçamental

3.14.9. O Cedefop não aplicou corretamente o método de cálculo da contribuição previsto na declaração sobre a cooperação Cedefop/EFTA no que respeita à alteração nº 1 ao seu orçamento. Consequentemente, as contribuições da Noruega e da Islândia para o orçamento do Cedefop relativo a 2022 foram mais elevadas do que devido, enquanto a contribuição da UE foi inferior. Trata-se de uma derrogação do artigo 3º, nº 2, do Protocolo nº 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu celebrado entre a UE e os países membros da EFTA.

O Tribunal observa que foi assinada e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023 uma alteração ao Protocolo nº 31 relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades. Por conseguinte, a partir de 2023, o Cedefop passará a receber as contribuições orçamentais da Noruega e da Islândia através do orçamento da UE, deixando assim de se colocar a questão dos ajustamentos das contribuições dos países membros da EFTA devido a alterações orçamentais do Cedefop.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.14.10. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	<p>Insuficiências nos procedimentos de recrutamento do Cedefop:</p> <p>a) falta de orientações claras e pormenorizadas para a classificação de alguns critérios de pré-seleção que podiam beneficiar ou prejudicar os candidatos;</p> <p>b) provas escritas à distância que decorreram ao longo de vários dias sem que os riscos conexos fossem atenuados.</p>	<p>a) O serviço de Recursos Humanos reformulou o seu papel de consultor dos júris, melhorando as orientações fornecidas e o respetivo calendário. Foram igualmente desenvolvidos e aplicados novos instrumentos e metodologias na fase de pré-seleção dos processos de recrutamento.</p> <p>b) Todas as provas escritas no âmbito de um procedimento de seleção decorrem em paralelo.</p>	Encerrada

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
2	2021	<p>Insuficiências na gestão dos pagamentos, em especial no que diz respeito aos controlos <i>ex ante</i>:</p> <p>a) pagamento de uma fatura sem verificar os preços subjacentes nem a correta aplicação da taxa adicional acordada;</p> <p>b) realização de um pagamento sem a receção das declarações específicas exigidas pelo contrato;</p> <p>c) adiamento do pagamento final da subvenção devido à falta de um plano de contingência para as ausências do pessoal.</p>	<p>O Cedefop adaptou os seus procedimentos internos para colmatar as insuficiências apontadas, emitindo instruções para o pessoal e revendo as suas listas de controlo internas.</p>	<p>Encerrada</p>
3	2021	<p>Insuficiências na transição para o ABAC:</p> <p>a) as datas finais de execução das autorizações orçamentais transitadas não foram registadas corretamente;</p> <p>b) cálculo incorreto dos juros de mora devido à fixação errada do prazo de pagamento.</p>	<p>a) Foram igualmente observadas ocorrências semelhantes nas autorizações orçamentais transitadas de 2022 para 2023. O Cedefop retificou, onde necessário, a data final de execução.</p> <p>b) A questão foi resolvida e não se registaram ocorrências de natureza semelhante em 2022.</p>	<p>a) Em aberto</p> <p>b) Encerrada</p>

Resposta do Cedefop

3.14.8. O Cedefop reconhece que os dois peritos nacionais destacados (PND) gregos não tinham direito a subsídios. No entanto, gostaria de salientar que: a) o Cedefop identificou e documentou esta questão no registo de incumprimentos e exceções em 2022, por sua própria iniciativa e muito antes da realização da auditoria; e b) o Cedefop corrigiu a situação com base na análise jurídica e no aconselhamento solicitado pelo seu advogado externo. O Cedefop tenciona alterar as suas regras de modo a permitir que qualquer PND que tenha de mudar o seu local de residência e se desloque para Salónica tenha direito a receber subsídios. Tal asseguraria também a igualdade de tratamento dos PND, independentemente da sua nacionalidade.

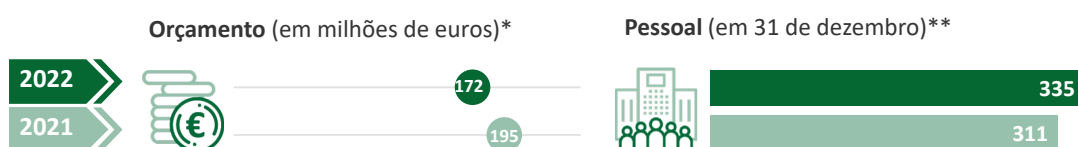
3.14.9. O Cedefop aceita a constatação.

3.15. Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)

Introdução

3.15.1. O Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC), sediado em Estocolmo, foi criado pelo [Regulamento \(CE\) nº 851/2004](#). O ECDC reúne e divulga informações em matéria de prevenção e controlo de doenças humanas e elabora pareceres científicos nessa matéria. Coordena igualmente as redes europeias de organismos que operam neste domínio. A [figura 3.15.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o ECDC⁴⁹.

Figura 3.15.1 – Dados fundamentais sobre o ECDC



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do ECDC relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo ECDC.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.15.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do ECDC, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁴⁹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do ECDC no seu sítio Web: www.ecdc.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.15.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁵⁰ e pelos relatórios de execução orçamental⁵¹ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.15.4. Na opinião do Tribunal, as contas do ECDC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁵⁰ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁵¹ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.15.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do ECDC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.15.6. Na opinião do Tribunal, com exceção da incidência da questão descrita no ponto referente aos elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas, os pagamentos subjacentes às contas do ECDC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.15.7. Em 2022, o ECDC continuou a gerir as subvenções da incubadora da Autoridade de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias (HERA) concedidas a 24 autoridades nacionais de saúde de países da UE ou do Espaço Económico Europeu. As subvenções destinavam-se a reforçar as capacidades nacionais e infraestruturas laboratoriais indispensáveis para a descoberta e vigilância de novas variantes do vírus SARS-CoV-2. Em 2021, a dotação total ascendeu a 77 milhões de euros, dos quais, até ao final de 2022, foram executados 60 milhões de euros.

Os beneficiários eram autoridades de saúde pública, regidas pelo direito público e que exercem atividades de autoridade pública. Como estabelecido na jurisprudência da UE, um organismo regido pelo direito público tem de funcionar ao abrigo de um regime jurídico especial para que se considere que exerce atividades de autoridade pública, o que significa que a realização dessas atividades implica o recurso a poderes públicos. Neste

Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)

caso, a decisão final sobre quais as atividades a realizar no âmbito da resposta dos Estados-Membros à crise de saúde pública foi concebida e aplicada por estas autoridades, no exercício de poderes públicos que, como tal, não podem ser delegados em intervenientes privados. Assim sendo, os beneficiários estavam a exercer atividades de autoridade pública, pelo que o IVA não constitui um custo elegível nos termos do artigo 186, nº 4, alínea c), do Regulamento Financeiro.

O Tribunal auditou quatro convenções de subvenção com um valor total de 7,9 milhões de euros, tendo verificado que três delas incluíam, entre os custos elegíveis, o IVA, no valor de 0,6 milhões de euros (8,1%).

A estimativa do total de despesas não conformes baseia-se na taxa e no montante de IVA observados na amostra do Tribunal e descritos anteriormente. Aplicada às despesas totais realizadas de 60 milhões de euros (com base nas informações facultadas pelo ECDC), corresponde a 2,8% do total de dotações de pagamento disponíveis em 2022. Esta percentagem excede o limiar de materialidade definido para a presente auditoria.

Resposta do ECDC

3.15.7. Com base na análise do ECDC, o IVA é uma despesa elegível, uma vez que os beneficiários não atuaram na qualidade de autoridades públicas quando exerceram as atividades elegíveis ao abrigo da subvenção.

Para o IVA não ser elegível, as atividades devem ser exercidas por esse organismo que atua na qualidade de autoridade pública. O conceito de *atuação na qualidade de autoridade pública* foi definido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia como a atuação numa área em que as autoridades públicas não atuam nas mesmas condições jurídicas que os operadores privados e em que essa atuação está em conformidade com um regime jurídico que lhes é próprio, no exercício de poderes públicos. É o modo ou a forma como as atividades são realizadas que determina se essa atividade é exercida como autoridade pública e não o objeto ou a finalidade dessa atividade.

No caso em apreço, o ECDC definiu as atividades elegíveis nos documentos de subvenção: aquisição de infraestruturas/equipamentos/reagentes/material de laboratório para WGS e RT-PCR, alinhamento organizacional para utilizar as aquisições, processos de gestão e partilha de dados, formação sobre a utilização do equipamento, pessoal e consultoria.

Os inquéritos realizados pelo ECDC e os anteriores contratos de serviços no âmbito do WGS confirmam que as atividades de concessão de subvenções são realizadas por operadores públicos e privados nas mesmas condições jurídicas. Além disso, as subvenções ofereciam aos beneficiários a possibilidade de incluírem entidades privadas como entidades afiliadas, o que alguns dos beneficiários fizeram.

As atividades de subvenção não envolveram a *determinação* de estratégias nacionais de saúde pública. As atividades ao abrigo da subvenção foram realizadas no âmbito da *implementação* da estratégia nacional de saúde pública. Há operadores tanto públicos como privados envolvidos na *implementação* da estratégia nacional de saúde pública, sujeitos às mesmas condições jurídicas.

3.16. Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)

Introdução

3.16.1. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), sediada em Parma, foi criada pelo [Regulamento \(CE\) nº 178/2002](#). A EFSA fornece as informações científicas necessárias à elaboração da legislação da União sobre alimentação e segurança alimentar, recolhe e analisa os dados que permitem a caracterização e o controlo dos riscos e comunica informações independentes sobre estes riscos. A [figura 3.16.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EFSA⁵².

Figura 3.16.1 – Dados fundamentais sobre a EFSA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EFSA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EFSA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.16.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EFSA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁵² Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EFSA no seu sítio Web: www.efsa.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.16.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁵³ e pelos relatórios de execução orçamental⁵⁴ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.16.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EFSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁵³ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁵⁴ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.16.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EFSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.16.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EFSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.16.7. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2017	É necessário reforçar a independência do contabilista, tornando-o diretamente responsável (para questões administrativas) perante o Diretor da EFSA.	Recentemente, a EFSA atribuiu ao contabilista uma responsabilidade funcional perante o Conselho de Administração. Porém, não pretende introduzir outras alterações, tais como a existência de uma comunicação administrativa direta com o Diretor da Autoridade, uma vez que considera que os requisitos formais estabelecidos pelo Regulamento Financeiro para garantir a independência do contabilista já se encontram em vigor.	Encerrada

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)

Resposta da EFSA

3.16.4 & 3.16.5 A Autoridade acusa receção do relatório de auditoria favorável do Tribunal de Contas e acolhe com satisfação os pareceres de auditoria sem reservas sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas.

3.17. Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Introdução

3.17.1. O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE), sediado em Viena, foi criado pelo Regulamento (CE) nº 1922/2006. O EIGE recolhe, analisa e divulga a informação sobre a igualdade de género e elabora, avalia e divulga instrumentos metodológicos a fim de promover a integração da igualdade de género em todas as políticas da União. A *figura 3.17.1* apresenta dados fundamentais sobre o EIGE⁵⁵.

Figura 3.17.1 – Dados fundamentais sobre o EIGE



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do EIGE relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo EIGE.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.17.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do EIGE, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁵⁵ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do EIGE no seu sítio Web: www.eige.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.17.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁵⁶ e pelos relatórios de execução orçamental⁵⁷ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.17.4. Na opinião do Tribunal, as contas do EIGE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁵⁶ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁵⁷ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.17.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do EIGE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.17.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do EIGE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.17.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.17.8. Em dois pagamentos auditados, verificou-se que uma categoria de custos denominada despesas imprevistas, que não constava no contrato-quadro de 3,7 milhões de euros, tinha sido incluída nos contratos específicos (notas de encomenda) e nas faturas. Em 2022, o montante total pago ao abrigo deste contrato foi de 511 296 euros, dos quais 25 571,18 euros foram pagos a título de despesas imprevistas e, por conseguinte, são irregulares.

3.17.9. Num procedimento de contratação auditado (procedimento por negociação com, pelo menos, 3 proponentes, com um valor inferior a 60 000 euros), o Tribunal constatou que uma das propostas, enviada pelo proponente para a caixa de correio funcional da equipa de contratação, se tinha perdido devido a um erro humano ou a uma avaria informática, não tendo, por esse motivo, sido considerada durante o resto do procedimento. Por este motivo, o

Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Tribunal considera que todo o procedimento e o contrato dele resultante, bem como quaisquer pagamentos associados, são irregulares. Note-se que, em 2022, o EIGE ainda não tinha efetuado quaisquer pagamentos ao abrigo deste contrato.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.17.10. No que diz respeito ao contrato-quadro referente a serviços de organização de eventos, os documentos únicos de programação para 2021-2023 do EIGE não divulgaram as respetivas dotações orçamentais afetadas, no valor de 3,7 milhões de euros (cerca de um terço do seu orçamento). Esta situação pôs em causa a transparência orçamental perante o Conselho de Administração do Instituto e outras partes interessadas.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.17.11. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	O EIGE aproveitou um convite à manifestação de interesse de peritos externos para cobrir áreas de especialização (tradução) que não estavam incluídas no convite.	O EIGE deixou de contratar serviços de tradução a peritos externos noutros domínios que não a tradução.	Encerrada
2	2021	No que diz respeito a um processo de recrutamento, verificaram-se insuficiências que prejudicaram os princípios da transparência e da igualdade de tratamento.	O EIGE reviu o procedimento de seleção do pessoal estatutário para corrigir as insuficiências detetadas.	Encerrada
3	2021	O EIGE não seguiu parte dos seus próprios procedimentos para a seleção de peritos nacionais destacados.	O EIGE adotou um novo procedimento para a seleção de peritos nacionais destacados e de peritos nacionais em formação profissional (Decisão do Diretor nº 267, de 19 de outubro de 2022), no qual os fluxos de trabalho e procedimentos de seleção de peritos nacionais destacados foram clarificados e simplificados.	Encerrada

Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
4	2021	Num procedimento de contratação, os quatro membros da comissão de avaliação nomeados para avaliar as propostas relativamente aos critérios de adjudicação pertenciam à mesma unidade do EIGE.	O EIGE clarificou os procedimentos dos comités de avaliação nas orientações e modelos dos concursos e providenciou formação sobre o trabalho dos mesmos aos gestores de projeto, no âmbito da formação anual sobre os procedimentos de contratação.	Encerrada

Resposta do EIGE

3.17.8. O EIGE toma nota da observação do Tribunal. O EIGE introduziu uma alteração formal ao contrato-quadro. A alteração define a percentagem do orçamento e o objetivo da utilização de despesas imprevistas.

3.17.9. O sucedido foi realmente lamentável e a deficiência de controlo interno foi prontamente registada, avaliada e resolvida. O EIGE adotou medidas de mitigação adequadas para evitar ocorrências semelhantes no futuro.

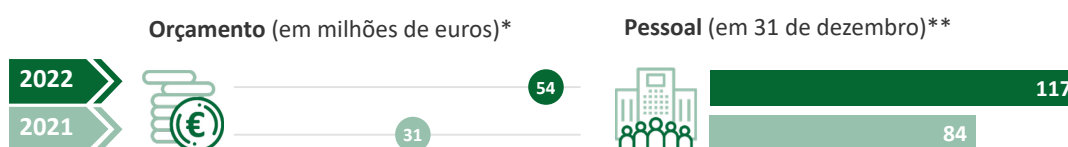
3.17.10. O EIGE toma nota da observação do Tribunal e apresentará os contratos-quadro operacionais no DOCUP.

3.18. Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Introdução

3.18.1. A Autoridade Europeia do Trabalho (AET), sediada em Bratislava, foi criada pelo Regulamento (UE) 2019/1149. A AET assegura a aplicação justa, simples e eficaz das regras da UE em matéria de mobilidade laboral e coordenação da segurança social, permitindo que os cidadãos e as empresas explorem plenamente o potencial do mercado interno. A *figura 3.18.1* apresenta dados fundamentais sobre a AET⁵⁸.

Figura 3.18.1 – Dados fundamentais sobre a AET



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AET relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AET.

A AET ganhou autonomia financeira em maio de 2021 e terá o seu período de arranque até 2024, durante o qual o pessoal e o orçamento aumentarão progressivamente.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.18.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AET, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁵⁸ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AET no seu sítio Web: www.ela.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.18.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Autoridade Europeia do Trabalho (AET), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁵⁹ e pelos relatórios de execução orçamental⁶⁰ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.18.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AET relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁵⁹ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁶⁰ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.18.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AET relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.18.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da AET relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.18.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.18.8. As regras internas da AET exigem que os peritos nacionais destacados e os agentes de ligação nacionais residam em Bratislava, recebendo ajudas de custo e subsídios mensais para cobrir as despesas de subsistência nessa cidade. Para receberem estes valores, têm de apresentar uma declaração formal de que residem efetivamente no local e comprometer-se a apresentar um comprovativo de residência, se tal lhes for solicitado.

Na sequência de um pedido apresentado pelo Tribunal, a AET não foi capaz de apresentar provas de que um determinado agente de ligação nacional residia em Bratislava. Por conseguinte, conclui-se que as ajudas de custo e os subsídios mensais recebidos por este agente (que, no final de 2022, ascendiam a 83 734 euros, dos quais 50 700 euros foram pagos em 2022) são irregulares.

Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Os controlos *ex ante* da AET relativos a estas declarações são insuficientes, uma vez que se baseiam apenas nas declarações dos próprios peritos nacionais destacados e agentes de ligação nacionais e não em provas documentais. Não existem controlos *ex post*. Este cenário cria o risco de que os montantes pagos pela AET em relação a estes subsídios e ajudas possam não ser corretos, o que constitui uma insuficiência intrínseca dos sistemas de gestão e de controlo da Agência.

3.18.9. Num procedimento de contratação destinado a apoiar as atividades da AET no domínio da conceção, organização e realização de ações de formação, foi estabelecido no caderno de encargos um valor contratual máximo de 6 milhões de euros ao longo de quatro anos. O contrato foi adjudicado a um proponente cuja proposta financeira foi de 12,9 milhões de euros. Esta situação contraria o disposto no ponto 12.3, alínea a), do anexo I do Regulamento Financeiro, que estipula que as propostas devem ser consideradas inaceitáveis "quando o preço da proposta excede o orçamento máximo da entidade adjudicante, conforme determinado e documentado antes do lançamento do concurso".

Com base no que precede, considera-se que este procedimento de contratação e a adjudicação do contrato são irregulares. Em 2022 não foram efetuados quaisquer pagamentos associados a este contrato.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.18.10. O Tribunal constatou que, no domínio da execução dos contratos, a AET não estabeleceu e formalizou completamente os controlos *ex ante* nem definiu controlos *ex post*. Mais concretamente, a AET autorizou pagamentos relativos a serviços de tradução, organização de eventos, formação e comunicação sem antes verificar plenamente os parâmetros-chave que determinam os custos associados (como a quantidade de serviços prestados, o cumprimento de requisitos mínimos de qualidade e os preços unitários aplicados).

3.18.11. No final de 2022, a proporção de trabalhadores temporários (peritos nacionais destacados e trabalhadores temporários) na AET era de 58%. A elevada percentagem de trabalhadores temporários leva a uma permanente e grande rotatividade do pessoal, o que acarreta o risco de perda de competências (conhecimentos especializados, redes de contactos estabelecidas com as partes interessadas) e poderá assim afetar negativamente as capacidades operacionais da Autoridade. A elevada rotatividade do pessoal pode também afetar a continuidade das atividades.

3.18.12. A AET contratou um agente temporário e um estagiário por um período de cinco meses (novembro de 2022 a março de 2023) e concedeu-lhes direitos de acesso ao ABAC, permitindo-lhes introduzir dados e iniciar operações para ajudarem no procedimento anual de encerramento do orçamento. O recurso a trabalhadores temporários para a

Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

realização das atividades financeiras essenciais da AET associadas à execução orçamental contraria o disposto no artigo 41º, nº 1, do regulamento financeiro da AET, que estipula que os poderes de execução orçamental apenas podem ser delegados em elementos do pessoal abrangidos pelo Estatuto dos Funcionários.

Observações sobre a gestão orçamental

3.18.13. O orçamento da AET para 2022 foi adotado pelo Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2021, mas não foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), o que contraria o artigo 31º do regulamento financeiro da AET e o princípio de transparência que este prevê.

3.18.14. O Tribunal constatou que a AET transitou 21,8 milhões de euros (65%) das dotações de autorização disponíveis de 2022 para 2023. Este montante incluiu 3,4 milhões de euros (ou seja, 79,6%) das dotações do título II, relacionadas com despesas administrativas (63,2% em 2021) e 16,4 milhões (ou seja, 90,6%) das dotações do título III, relacionadas com despesas operacionais (37,7% em 2021). A existência de taxas elevadas de transições recorrentes contradiz o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.18.15. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	Inexistência de um inventário completo e atualizado. Ativos com um valor total de 73 118 euros registados como tal no ABAC e no inventário, mas não etiquetados nem colocados nos locais que lhes tinham sido atribuídos.	A AET finalizou e atualizou o inventário em 2022.	Encerrada
2	2021	Ausência de controlos <i>ex ante</i> e <i>ex post</i> formalmente estabelecidos com base em provas diretas para as atividades de formação EURES (contrato no valor de 299 437 euros e contrato-quadro de 12 milhões de euros).	A AET já formalizou a maioria dos controlos <i>ex ante</i> , mas a situação persistiu em 2022 relativamente aos controlos <i>ex post</i> .	Em aberto
3	2021	A AET ainda não adotou um plano de continuidade das atividades.	O plano de continuidade das atividades está em desenvolvimento e será concluído em 2023.	Em aberto

Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
4	2021	A AET ainda não tinha adotado uma estratégia adequada de gestão e controlo dos riscos, nem as cartas de missão do gestor orçamental, dos gestores orçamentais subdelegados e do contabilista.	A AET desenvolveu uma estratégia de gestão e controlo dos riscos ao longo de 2022 e adotou as cartas de missão do gestor orçamental, dos gestores orçamentais subdelegados e do contabilista.	Encerrada

Resposta da AET

3.18.8. A AET toma nota da observação. Em relação a um caso das amostras auditadas e à sua complexidade, a AET analisará, avaliará e apreciará cuidadosamente a situação específica e proporá medidas corretivas, se necessário. A partir de 2023, a AET reforçou a gestão e o controlo do dossiê dos PND, em especial no que se refere aos controlos ex ante, em que todos os PND devem comprovar a residência. A AET introduzirá controlos ex-post para 2023.

3.18.9. A AET reconhece a observação do TCE e já implementou novas especificações de concurso no seu concurso público recentemente publicado (ELA/2023/OP/0016): Serviços - 263146-2023 - TED Tenders Electronic Daily (europa.eu)).

3.18.10. A AET toma nota da observação do TCE. A AET está a desenvolver, implementar e aperfeiçoar continuamente os seus processos internos para reforçar os controlos ex-ante operacionais e financeiros a partir do final de 2022, bem como a prestar formação ao pessoal. A AET desenvolverá a sua metodologia ex post em 2023 e introduzirá controlos ex post através de amostragem/provas diretas para 2023.

3.18.11. A AET está preocupada com a elevada proporção de lugares de PND. A AET solicita a conversão de 15 lugares de PND em lugares de agentes temporários (AT), sem necessidade de aumentar o orçamento previsto na demonstração financeira plurianual, a fim de assegurar a estabilidade operacional das AET, a retenção de conhecimentos e a execução eficaz dos objetivos da AET.

3.18.12. A AET toma nota da observação. No entanto, em caso de falta de pessoal estatutário e de carga de trabalho anormal, a AET deve assegurar a continuidade da atividade concedendo excepcionalmente funções de agente de introdução de dados e de agente iniciador financeiro a um agente interino /estagiário por um período limitado, depois de receber a formação necessária e de ter um agente verificador supervisor para todas as transações financeiras.

3.18.13. A AET toma nota da observação. O Orçamento de 2022 foi publicado no JOUE em 31 de maio de 2023 (2023/C 191/01).

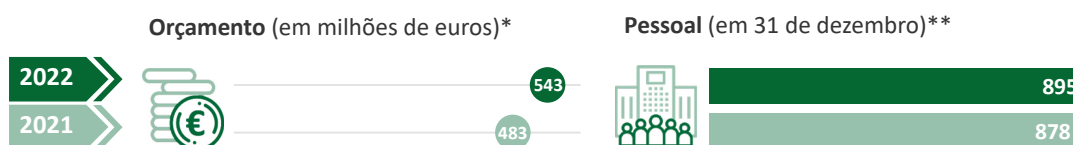
3.18.14. A AET toma nota da observação. No final de junho de 2023, mais de 80 % dos montantes transitados do orçamento administrativo (Título I e II) já foram objeto de contratos. No Título III, uma parte significativa das dotações transitadas provém da elevada incerteza relacionada com o portal EURES. O planeamento orçamental deve ser mais eficaz após a adoção da estratégia do portal EURES 2023-2030.

3.19. Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

Introdução

3.19.1. A Agência Europeia de Medicamentos (EMA), sediada em Amesterdão, foi criada pelo Regulamento (CE) nº 726/2004. Substituiu a Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, criada em 1993. A EMA funciona através de uma rede que abrange toda a UE e coordena os recursos científicos colocados à sua disposição pelas autoridades nacionais por forma a garantir a avaliação, supervisão e controlo de segurança dos medicamentos de uso humano e veterinário na União Europeia. A *figura 3.19.1* apresenta dados fundamentais sobre a EMA⁶¹.

Figura 3.19.1 – Dados fundamentais sobre a EMA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EMA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EMA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.19.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EMA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁶¹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EMA no seu sítio Web: www.ema.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.19.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Europeia de Medicamentos (EMA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁶² e pelos relatórios de execução orçamental⁶³ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.19.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁶² As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁶³ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Ênfase

3.19.5. O Tribunal chama a atenção para as notas 3.1.3, 4.8.1 e 4.8.2 das contas da EMA, que divulgam informações significativas em relação às obrigações em matéria de imóveis. O arrendamento das instalações anteriores da Agência em Londres prolonga-se até 2039 e não contém uma cláusula de rescisão, mas as instalações podem ser subarrendadas ou cedidas com o consentimento do senhorio. Em julho de 2019, a EMA chegou a acordo com o seu senhorio e subarrendou as suas instalações anteriores a um sublocatário com efeitos a partir de julho de 2019, em condições compatíveis com os termos do arrendamento original. O subarrendamento termina quando caducar o contrato de arrendamento da Agência, em junho de 2039. Uma vez que a EMA continua a ser parte no arrendamento original, pode ser responsabilizada pela totalidade do montante remanescente a pagar no âmbito das obrigações contratuais do arrendamento original se o sublocatário não cumprir as suas obrigações. Em 31 de dezembro de 2022, o total estimado da renda pendente, dos encargos de serviços associados e do seguro de senhorio a pagar pela Agência até ao final do prazo da locação elevava-se a 366 milhões de euros.

O Tribunal constata que a EMA e o seu Conselho de Administração sublinharam a necessidade de resolver esta questão a nível político, com a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu.

O Tribunal chama também a atenção para outro elemento salientado na nota 3.1.3 das contas da EMA, nomeadamente as incertezas associadas ao desempenho financeiro da empresa-mãe final do sublocatário devido à deterioração da sua notação de risco e à recente reestruturação da dívida. À data de emissão das contas finais, o sublocatário tinha cumprido todas as obrigações contratuais e, em 31 de dezembro de 2022, não existiam valores pendentes a receber. A opinião do Tribunal não inclui reservas com respeito a estas matérias.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.19.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.19.7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.19.8. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.19.9. A EMA contribui para determinados tipos de cuidados infantis suportados pelo seu pessoal, tais como os cuidados pré-escolares e pós-escolares nos Países Baixos. Em relação às refeições escolares, o Tribunal constatou que a Agência não conseguiu apresentar provas cabais dos controlos que realizou para garantir que as despesas destas refeições não eram incluídas na contribuição, pondo assim em causa se os controlos foram realizados de forma sistemática.

3.19.10. Na sequência da sua realocização em 2019, a EMA arrendou um edifício em Amsterdão, que foi totalmente equipado e mobilado com recurso ao regime de incentivos do Governo neerlandês, no valor de 15 milhões de euros, incluindo a doação de mobiliário e equipamento de restauração. O Tribunal constatou que a Agência não tinha atribuído uma identificação clara (por exemplo, etiquetas com códigos de barras) a alguns destes ativos, principalmente mobiliário. Observou também que as quatro contagens de inventário que a EMA efetuou desde a realocização revelaram sistematicamente discrepâncias (que, com o tempo, diminuíram de 534 331 euros para 15 000 euros) entre a lista de ativos doados pelo Governo neerlandês, o registo de ativos da Agência e os ativos encontrados nas instalações. A inexistência de uma lista de inventário completa e atualizada que especifique a localização dos ativos corpóreos é contrária ao artigo 87º do Regulamento Financeiro e afeta negativamente a capacidade da EMA para salvaguardar os seus ativos.

Observações sobre a gestão orçamental

3.19.11. No que respeita a um pagamento auditado, no montante de 2 milhões de euros, a EMA só aprovou a autorização orçamental depois de o compromisso jurídico ter sido aceite, o que contraria o disposto no artigo 73º, nº 2, do regulamento financeiro da Agência.

Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.19.12. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
1	2016/2017/2018	<p>A EMA foi incumbida pelo Parlamento e pelo Conselho da aplicação do Regulamento (UE) nº 536/2014 relativo aos ensaios clínicos, que exige a criação e execução de um importante sistema informático em toda a UE. Perante a falta dos recursos próprios necessários, a Agência recorreu a consultores de tal forma que se tornou fortemente dependente de conhecimentos especializados externos. Não existiu um controlo adequado do desenvolvimento e da execução dos projetos, que registaram atrasos e escaladas de custos.</p>	<p>O Sistema de Informação sobre Ensaio Clínicos foi lançado em 31 de janeiro de 2022, disponibilizando as funcionalidades necessárias, e posteriormente estabilizado para preparar a sua utilização obrigatória a partir de 31 de janeiro de 2023. Para a gestão da sua carteira de redes de sistemas e serviços informáticos, a EMA introduziu o modelo de governação Agile, adaptado às suas especificidades.</p>	Encerrada

Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
2	2019	A EMA celebrou um contrato-quadro com três empresas para o fornecimento de trabalhadores temporários. O elemento preço do caderno de encargos devia incluir um fator de conversão de taxa horária global aplicado à remuneração horária bruta dos trabalhadores temporários em categorias específicas de pessoal. Contudo, a Agência não forneceu ao Tribunal uma discriminação dos custos brutos de pessoal estimados para os trabalhadores temporários em cada categoria de pessoal solicitada. Em consequência, não estava em condições de avaliar se a margem de lucro ou o lucro bruto do prestador de serviços era razoável em relação a contratos semelhantes.	No âmbito do novo concurso para o fornecimento de trabalhadores temporários, recentemente concluído, a Agência melhorou a conceção das folhas de cálculo de custos e das especificações técnicas, permitindo uma apresentação mais completa dos elementos constitutivos do preço pago às agências de trabalho temporário.	Encerrada
3	2019	A EMA concedeu um subsídio de viagem suplementar ao seu pessoal para a mudança das instalações de Londres para Amesterdão. O montante foi calculado com base no preço de um bilhete de avião em classe executiva em vez da tarifa em classe económica. O Tribunal conclui que a Agência teve em pouca consideração o princípio da economia no cálculo do montante do subsídio de viagem suplementar.	A medida social de viagem excecional terminou com os pedidos recebidos até 30 de junho de 2022. Após essa data, não foi aceite qualquer outro pedido de pagamento.	Encerrada

Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
4	2021	<p>Foram detetadas algumas deficiências em dois processos de recrutamento, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a- os avisos de vaga de lugar não relacionavam de forma clara os critérios de seleção com a fase do processo; b- o relatório de avaliação não descrevia a forma como os eventuais conflitos de interesses eram tratados; c- o júri tinha optado por não avaliar todos os critérios de seleção publicados. 	<p>A Agência elaborou orientações internas para os gestores de contratação que corrigem as insuficiências identificadas. Além disso, foi publicado no sítio Web da EMA o documento Career at EMA, que está à disposição dos candidatos.</p> <p>Foi elaborado um novo modelo de relatório de avaliação, que documenta os conflitos de interesses (caso existam) e a forma como foram tratados.</p>	Encerrada
5	2021	<p>Devido à sobreavaliação do valor do contrato num procedimento de contratação, a EMA fixou o requisito de capacidade financeira e económica a um nível que excede os limites estabelecidos pelo Regulamento Financeiro.</p>	<p>A Agência atualizou as suas orientações internas para a avaliação da capacidade financeira dos proponentes, definindo mais claramente os aspetos a ter em consideração para a fixação de um limiar de volume de negócios adequado.</p>	Encerrada

Resposta da EMA

3.19.4. A Agência Europeia de Medicamentos («Agência» ou «EMA») congratula-se com o parecer positivo do Tribunal sobre a fiabilidade das contas de 2022.

3.19.5. A questão das instalações de Londres surgiu devido à decisão unilateral do Reino Unido de sair da União Europeia. O tema foi inicialmente incluído na posição de negociação da UE, mas foi posteriormente abandonado. Consequentemente, na sequência da abordagem institucional da UE, a Agência procurou uma solução alternativa e subarrendou as instalações em conformidade com os limites estabelecidos pela autoridade orçamental da UE. A Agência e o seu Conselho de Administração estão preocupados com a possibilidade de a Agência, em vez de concentrar os seus esforços na missão de proteger e promover a saúde pública, ter também de gerir propriedade comercial num país terceiro, desviando os seus recursos humanos e financeiros das suas responsabilidades em matéria de saúde pública para com os cidadãos da UE. Esta tónica da Agência nesta matéria e, consequentemente, das instituições da UE terá de ser mantida por mais 16 anos, até 2039. Apesar das medidas de garantia negociadas, a solução de subarrendamento não está isenta de riscos, amplificados pela atual crise da COVID-19. Por conseguinte, é necessário gerir este tema ao nível político adequado e encontrar uma resolução a longo prazo para a Agência.

A Agência está a acompanhar de perto a evolução deste dossiê e pode adaptar os seus acórdãos no futuro de forma coerente com esta evolução.

No momento da emissão das contas definitivas, o subarrendatário tinha cumprido todas as obrigações contratuais até 30 de setembro de 2023.

3.19.6. A Agência congratula-se com o parecer favorável do Tribunal sobre a legalidade e a regularidade das receitas subjacentes às contas.

3.19.7. A Agência congratula-se com o parecer favorável do Tribunal sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas.

3.19.9. As despesas com refeições são excluídas das taxas escolares. As faturas, as provas de pagamento e a discriminação dos encargos adicionais são verificadas para cada pedido, a fim de garantir que apenas os custos elegíveis são incluídos no cálculo. A Agência toma nota da observação do Tribunal e apresentará provas de que os custos das refeições escolares são excluídos do cálculo da contribuição.

3.19.10. O inventário da Agência foi elaborado em janeiro de 2020 com base numa lista de valores dos ativos fornecida por partes externas à EMA. A exatidão dessa lista tem sido continuamente aperfeiçoada através de controlos físicos cíclicos dos artigos entregues e instalados nas instalações. Com vista a melhorar continuamente os seus processos, a Agência publicará uma orientação interna atualizada para a gestão do seu inventário de ativos, adotará uma abordagem baseada no risco para a rotulagem de mobiliário e libertará um plano de controlos físicos contínuos para confirmar continuamente a exatidão do seu inventário.

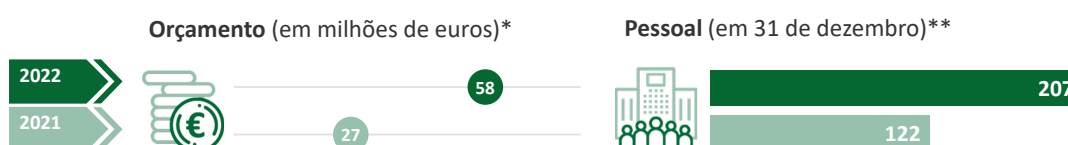
3.19.11. A Agência está a tomar medidas para evitar a recorrência de tais casos.

3.20. Procuradoria Europeia

Introdução

3.20.1. A Procuradoria Europeia, sediada no Luxemburgo, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2017/1939](#) para investigar e instaurar ações penais relativamente a infrações lesivas dos interesses financeiros da UE. Atualmente, participam na Procuradoria Europeia 22 Estados-Membros da UE. A [figura 3.20.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Procuradoria Europeia⁶⁴.

Figura 3.20.1 – Dados fundamentais sobre a Procuradoria Europeia



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da Procuradoria Europeia relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Procuradoria Europeia.

A Procuradoria Europeia ganhou autonomia financeira em junho de 2021. O aumento do pessoal e do orçamento resulta do crescimento durante o seu período de arranque e da comparação de um ano completo em 2022 com um período de sete meses em 2021.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.20.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Procuradoria Europeia, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁶⁴ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da Procuradoria Europeia no seu sítio Web: www.eppo.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.20.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Procuradoria Europeia, que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁶⁵ e pelos relatórios de execução orçamental⁶⁶ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.20.4. Na opinião do Tribunal, as contas da Procuradoria Europeia relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁶⁵ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁶⁶ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Ênfase

3.20.5. O Tribunal chama a atenção para a nota de informações contextuais das contas da Procuradoria Europeia, que indica que os dados comparativos relativos a 2021 se referem ao período de 24 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Esta questão não tem impacto na opinião de auditoria expressa pelo Tribunal.

3.20.6. O Tribunal chama a atenção para a nota 2.1 das contas da Procuradoria Europeia, que divulga a transferência de ativos incorpóreos da Comissão para a Procuradoria Europeia, a título gratuito. Esta questão não tem impacto na opinião de auditoria expressa pelo Tribunal.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.20.7. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Procuradoria Europeia relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.20.8. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Procuradoria Europeia relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.20.9. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	Em 2021, a Procuradoria Europeia efetuou tardiamente 21% dos pagamentos. Além disso, recorreu a trabalhadores temporários para processar pagamentos.	Os atrasos de pagamento diminuíram para 5% em 2022. A Procuradoria Europeia continuou a recorrer a trabalhadores temporários para processar pagamentos.	Em aberto
2	2021	A Procuradoria Europeia ainda não celebrou um contrato de arrendamento relativo às suas instalações com o Estado-Membro de acolhimento, como menciona o artigo 3.2 do acordo de sede.	O contrato de arrendamento foi celebrado em julho de 2022.	Encerrada
3	2021	A Procuradoria Europeia ainda não definiu procedimentos internos abrangentes no que diz respeito à sua estrutura organizativa e aos controlos <i>ex ante</i> associados aos aspetos operacionais e financeiros do seu funcionamento.	Em junho de 2022, foi criado um procedimento interno para resolver a questão.	Encerrada
4	2021	A Procuradoria Europeia ainda não adotou um plano de continuidade das atividades abrangente.	Ainda não foi adotado um plano de continuidade das atividades.	Em aberto

Procuradoria Europeia

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
5	2021	Num procedimento de recrutamento, o Tribunal não encontrou provas de que a Procuradoria Europeia tivesse estabelecido um número mínimo de pontos que os candidatos tinham de obter para serem incluídos na lista restrita antes de examinar as suas candidaturas.	Em 2022, a Procuradoria Europeia aplicou, como prática corrente, o estabelecimento de um número mínimo de pontos nos processos de recrutamento.	Encerrada

Procuradoria Europeia

Resposta da Procuradoria Europeia

A Procuradoria Europeia tomou nota do relatório do Tribunal de Contas Europeu.

3.21. Fundação Europeia para a Formação (ETF)

Introdução

3.21.1. A Fundação Europeia para a Formação (ETF), sediada em Turim, foi criada pelo Regulamento (CEE) nº 1360/90 do Conselho, que foi revogado e substituído pelo Regulamento (CE) nº 1339/2008. A ETF ajuda os países vizinhos da União Europeia a reformar os seus sistemas de educação e formação. Para o efeito, assiste a Comissão na execução de diferentes programas de formação profissional. A *figura 3.21.1* apresenta dados fundamentais sobre a ETF⁶⁷.

Figura 3.21.1 – Dados fundamentais sobre a ETF



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ETF relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ETF.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.21.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ETF, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁶⁷ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ETF no seu sítio Web: www.etf.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.21.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Fundação Europeia para a Formação (ETF), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁶⁸ e pelos relatórios de execução orçamental⁶⁹ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.21.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ETF relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁶⁸ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁶⁹ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.21.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ETF relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.21.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ETF relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.21.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.21.8. O Tribunal auditou a adjudicação de um contrato-quadro para a prestação de serviços de apoio a conteúdos, num montante de 1 milhão de euros, na sequência de um concurso aberto lançado em 2021.

Com vista a demonstrar a sua capacidade económica e financeira, os proponentes tiveram de apresentar contas encerradas e devidamente assinadas que demonstrassem um volume de negócios de, pelo menos, 250 000 euros nos dois últimos exercícios financeiros (ou seja, 2019 e 2020).

Foi constatado que o volume de negócios de 2019 do proponente selecionado não tinha atingido o limiar exigido. Porém, a ETF optou por não excluir o proponente por o volume de negócios apresentado nas contas provisórias de 2021 ser mais elevado.

Fundação Europeia para a Formação (ETF)

A ETF não seguiu as especificações técnicas ao aceitar as contas provisórias de 2021 em substituição das contas definitivas de 2019 como prova da capacidade económica e financeira do proponente. Assim sendo, conclui-se que o procedimento de avaliação e o contrato dele resultante são irregulares, bem como todos os pagamentos correspondentes, que, em 2022, ascenderam a 100 100 euros.

3.21.9. Noutro concurso aberto para serviços de apoio intranacionais, num montante de 4 milhões de euros, a capacidade financeira e económica dos proponentes devia ser avaliada segundo dois critérios: 1) uma situação financeira estável, demonstrada por um conjunto de parâmetros, incluindo um lucro líquido positivo; e 2) um volume de negócios anual de, pelo menos, 1 milhão de euros nos dois últimos exercícios financeiros.

A ETF adjudicou o contrato a um consórcio de cinco entidades não comerciais, apesar de nenhum dos seus membros ter registado lucros nos últimos dois anos. Do mesmo modo, a Fundação decidiu não ter em conta o requisito relativo ao volume de negócios (que o proponente selecionado não satisfazia), por este não ser aplicável a entidades não comerciais.

O Tribunal conclui que a ETF aplicou os critérios de seleção de forma incorreta e que a capacidade económica e financeira do proponente vencedor não foi demonstrada. Assim sendo, o procedimento de avaliação e o contrato dele resultante são irregulares, bem como todos os pagamentos correspondentes, que, em 2022, ascenderam a 70 500 euros.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.21.10. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2018	Num procedimento de contratação pública dos serviços de uma agência de trabalho temporário, a ETF aplicou critérios de adjudicação essencialmente constituídos por elementos de preço não competitivos. A ETF deve utilizar critérios de adjudicação que se centrem em elementos de preço competitivos.	O contrato em causa caducou em março de 2023.	Em aberto

Resposta da ETF

3.21.8. A ETF reconhece a observação do Tribunal, salientando que a avaliação efetuada teve por objetivo avaliar a solvabilidade financeira global do proponente proposto para adjudicação. Uma vez que não surgiram riscos potenciais, foi decidido adjudicar o contrato ao proponente com a melhor proposta de qualidade e preço. Na sequência da observação do Tribunal, a ETF simplificará a sua metodologia, que continuará a avaliar a fiabilidade financeira dos contratantes, mas tornando-a mais adaptada à situação financeira atual (pós-pandemia e guerra).

3.21.9. A ETF reconhece a observação do Tribunal. No entanto, a gostaria de salientar que o seu mandato implica a cooperação com os países seus parceiros. Isto implica que o procedimento de adjudicação em questão, que estava ligado a um projeto de subvenção suplementar, visava o desenvolvimento do capital humano na Ásia Central e envolvia potencialmente a participação de fornecedores locais não comerciais no setor do desenvolvimento e da ajuda. Na sequência da observação do Tribunal, a ETF prosseguirá os debates com os serviços competentes da Comissão sobre possíveis métodos alternativos para executar as atividades nos seus países parceiros. Paralelamente, a ETF simplificará a sua metodologia de avaliação financeira para visar, quando aplicável, o mercado extracomunitário.

3.22. Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA)

Introdução

3.22.1. A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), sediada em Bilbao, foi criada pelo Regulamento (CE) n.º 2062/94, que foi revogado e substituído pelo Regulamento (UE) 2019/126. As suas funções incluem recolher e divulgar informações sobre as prioridades nacionais e da União em matéria de saúde e segurança no trabalho e apoiar as instâncias nacionais e da União em causa na formulação e execução de políticas nesse domínio. A *figura 3.22.1* apresenta dados fundamentais sobre a EU-OSHA⁷⁰.

Figura 3.22.1 – Dados fundamentais sobre a EU-OSHA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EU-OSHA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EU-OSHA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.22.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EU-OSHA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁷⁰ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EU-OSHA no seu sítio Web: www.osha.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.22.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁷¹ e pelos relatórios de execução orçamental⁷² relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas, como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.22.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EU-OSHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁷¹ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁷² Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.22.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EU-OSHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.22.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EU-OSHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.22.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.22.8. A EU-OSHA transitou oito autorizações provisionais de 2022 para 2023, no valor de 533 676 euros. Estas transições são permitidas ao abrigo do artigo 12º, nº 6, do regulamento financeiro da EU-OSHA, sempre que exista um compromisso jurídico (como a celebração de um contrato) até ao final do ano. No entanto, até 31 de dezembro de 2022, a EU-OSHA não tinha celebrado quaisquer contratos respeitantes a 109 256 euros destas autorizações provisionais, o que significa que este montante deveria ter sido anulado em vez de transitar para 2023.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.22.9. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	Num concurso aberto, os membros da comissão de avaliação só assinaram a declaração de ausência de conflitos de interesses após a adjudicação do contrato.	Nos procedimentos em que é necessário nomear uma comissão de contratação, a EU-OSHA recorre agora a ferramentas de contratação eletrónica que asseguram que as declarações de ausência de conflitos de interesses são assinadas atempadamente.	Encerrada

Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA)

Resposta da EU-OSHA

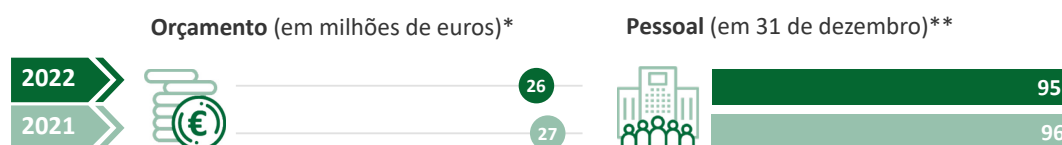
A Agência toma conhecimento do relatório do Tribunal.

3.23. Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)

Introdução

3.23.1. A Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound), sediada em Dublin, foi criada pelo Regulamento (CEE) nº 1365/75 do Conselho, que foi revogado e substituído pelo Regulamento (UE) 2019/127. É seu objetivo contribuir para a conceção e o estabelecimento de melhores condições de vida e de trabalho na União através do desenvolvimento e divulgação dos conhecimentos na matéria. A *figura 3.23.1* apresenta dados fundamentais sobre a Eurofound⁷³.

Figura 3.23.1 – Dados fundamentais sobre a Eurofound



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da Eurofound relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Eurofound.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.23.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Eurofound, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁷³ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da Eurofound no seu sítio Web: www.eurofound.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.23.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁷⁴ e pelos relatórios de execução orçamental⁷⁵ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.23.4. Na opinião do Tribunal, as contas da Eurofound relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁷⁴ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁷⁵ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.23.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Eurofound relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.23.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Eurofound relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.23.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.23.8. Num procedimento de contratação de serviços de ligação em rede, a Eurofound utilizou como critério de adjudicação as competências profissionais e linguísticas dos membros da equipa. Estas competências fazem parte dos critérios de seleção, ou seja, a capacidade técnica do proponente. A ausência de uma distinção clara entre os critérios de seleção, que dizem respeito à avaliação dos proponentes, e os critérios de adjudicação, que dizem respeito à avaliação das propostas propriamente ditas, contraria o disposto no artigo 167º do Regulamento Financeiro.

3.23.9. O Tribunal detetou insuficiências relacionadas com o programa de estágios da Eurofound. Em primeiro lugar, as regras que o regem foram publicadas no sítio Web da Fundação, mas não foram formalmente adotadas. Em segundo lugar, contrariamente a estas regras, em 2022 a Eurofound não atualizou a remuneração dos estagiários de acordo com as

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)

alterações das taxas de remuneração de referência aplicadas pela Comissão e com o coeficiente de correção da Irlanda. Consequentemente, nesse ano, pagou aos 16 estagiários envolvidos menos 3 330 euros do que o devido. Esta situação constitui uma insuficiência no controlo interno e deixa a Eurofound exposta a riscos financeiros, jurídicos e de reputação.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.23.10. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2019	A adjudicação do fornecimento de eletricidade era irregular. Consequentemente, todos os pagamentos posteriores efetuados com base neste contrato são irregulares.	O contrato subjacente caducou em junho de 2021.	Encerrada

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)

Resposta da Eurofound

3.23.8. Admite-se que a distinção entre critérios de seleção e de adjudicação no concurso mencionado poderia ter sido apresentada de forma mais clara.

No entanto, o resultado do procedimento não foi afetado de forma alguma.

A fim de sublinhar mais claramente a distinção no futuro, os modelos de concursos foram alterados em conformidade.

3.23.9. A omissão de uma assinatura nas regras publicadas foi um lapso administrativo de regras que de outra forma seriam comunicadas de forma transparente.

A bolsa de estágio não foi considerada atualizada automaticamente, uma vez que as alterações do salário e do coeficiente produzem sempre efeitos retroativos. Esta situação pode causar dificuldades se for necessário pedir o reembolso do dinheiro aos estagiários que entretanto já terminaram o estágio.

Por conseguinte, as regras de 2023 estabelecem um montante absoluto para a subvenção, em vez de a vincular aos estagiários da Comissão.

Os ajustamentos foram pagos aos estagiários a partir de outubro de 2022.

3.24. Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Introdução

3.24.1. A Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), sediada em Haia, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2018/1727](#). Veio substituir um organismo, também designado por "Eurojust", criado em 2002. É sua missão apoiar a luta contra a criminalidade organizada grave, melhorando a coordenação das investigações e dos procedimentos penais transfronteiriços. A Eurojust dispõe igualmente de poderes para recolher, preservar e divulgar provas de crimes de guerra. A [figura 3.24.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Eurojust⁷⁶.

Figura 3.24.1 – Dados fundamentais sobre a Eurojust



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da Eurojust relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Eurojust.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.24.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Eurojust, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁷⁶ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da Eurojust no seu sítio Web: www.eurojust.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.24.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁷⁷ e pelos relatórios de execução orçamental⁷⁸ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.24.4. Na opinião do Tribunal, as contas da Eurojust relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁷⁷ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁷⁸ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Ênfase

3.24.5. O Tribunal chama a atenção para a nota 6.10 das contas anuais relativas a 2022, em que se descreve a aplicação do SUMMA (um novo sistema orçamental, contabilístico e financeiro) como projeto-piloto com vista ao seu desenvolvimento para a Comissão Europeia. A opinião do Tribunal não inclui reservas com respeito a esta matéria.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.24.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Eurojust relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.24.7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Eurojust relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.24.8. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.24.9. No ponto 3.27.9 do seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2020](#), o Tribunal concluiu que um contrato-quadro relativo à locação de veículos com um único operador económico não se adequava à natureza dos serviços necessários. Por conseguinte, o contrato específico adjudicado na sequência do procedimento, bem como todos os

Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

pagamentos a ele associados, são irregulares. Em 2022, a Eurojust desembolsou 59 281 euros ao abrigo deste contrato.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.24.10. A Comissão decidiu substituir o seu sistema orçamental e contabilístico central, o ABAC, por um novo sistema, denominado SUMMA, em 1 de janeiro de 2025. Em dezembro de 2018, a DG BUDG propôs à Eurojust, juntamente com duas outras agências (CINEA e AFE), participar no desenvolvimento do SUMMA como projeto-piloto. A partir do exercício financeiro de 2022, a Eurojust passou a utilizar o SUMMA para gerir o seu orçamento.

A Eurojust não atualizou a sua estratégia de gestão e controlo do risco para cobrir os riscos relacionados com a aplicação do sistema SUMMA, o que contraria o disposto no artigo 36º, nº 4, alínea a), do Regulamento Financeiro. Além disso, não atualizou os seus circuitos financeiros e a estratégia de controlos *ex ante* e *ex post* por forma a alinhá-los com as alterações introduzidas pela aplicação do SUMMA.

É a DG BUDG que controla o sistema de gestão de utilizadores da Eurojust no SUMMA e é também responsável pela concessão e supressão dos direitos dos utilizadores SUMMA com base nas informações fornecidas pela Agência. Este processo ainda não está formalmente estruturado e a Eurojust não verifica diretamente os direitos atribuídos a um utilizador, criando o risco de os papéis dos utilizadores no SUMMA não serem corretamente atribuídos e atualizados, em conformidade com o disposto no artigo 36º, nº 3, alínea a), do Regulamento Financeiro. O SUMMA também ainda não dispõe de um perfil de utilizador adequado para os auditores.

Observações sobre a gestão orçamental

3.24.11. De acordo com os dados disponibilizados, em 2022 a Eurojust não cumpriu os prazos estipulados no artigo 116º do Regulamento Financeiro em 1222 do total de 2308 pagamentos (52,9%). Em 720 casos (31,5% do total), os pagamentos registaram um atraso superior a 30 dias. Esta deficiência, que a Agência atribui à aplicação do SUMMA, expõe a Eurojust a riscos financeiros e de reputação e vai contra o princípio da economia.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.24.12. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2020	No seu relatório relativo a 2020 , o Tribunal concluiu que um procedimento para a contratação de serviços de locação de veículos era irregular. Consequentemente, todos os pagamentos posteriores efetuados com base neste contrato-quadro são irregulares.	A Eurojust não celebrou contratos específicos subsequentes ao abrigo deste contrato-quadro. O contrato caduca em 2024.	Em aberto

Resposta da Eurojust

3.24.10. A agência não registou o SUMMA como um risco para 2022, uma vez que não tinha a intenção de colocar o sistema em funcionamento. Esta situação foi retificada corretamente para 2023. Uma vez que o SUMMA ainda se encontra numa fase-piloto, a Agência não atualizou os seus circuitos financeiros e a estratégia de controlos ex ante e ex post.

Aquando da introdução do SUMMA, a Eurojust solicitou direitos de acesso com base nos direitos introduzidos no ABAC. Os direitos de utilizador foram replicados e não foram introduzidas quaisquer outras alterações.

3.24.11. A razão geral para o aumento dos atrasos de pagamento em 2022 é que este foi um ano particularmente difícil para a gestão orçamental na Eurojust. Foi implantado um novo sistema orçamental e financeiro, o SUMMA. O sistema está em fase piloto e registaram-se atrasos e dificuldades técnicas no processamento das transações. Esta situação afetou a formação do pessoal da Eurojust e criou alguns desafios em matéria de gestão orçamental. Apesar do aumento do montante dos pagamentos em atraso, a Eurojust não pagou quaisquer juros de mora.

3.25. Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

Introdução

3.25.1. A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), sediada em Viena, foi criada pelo [Regulamento \(CE\) nº 168/2007](#) do Conselho. Proporciona às autoridades da União e dos Estados-Membros assistência e competências na aplicação da legislação da União no domínio dos direitos fundamentais. A [figura 3.25.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a FRA⁷⁹.

Figura 3.25.1 – Dados fundamentais sobre a FRA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da FRA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela FRA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.25.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da FRA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁷⁹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da FRA no seu sítio Web: www.fra.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.25.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁸⁰ e pelos relatórios de execução orçamental⁸¹ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.25.4. Na opinião do Tribunal, as contas da FRA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁸⁰ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁸¹ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.25.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da FRA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.25.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da FRA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.25.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.25.8. O Tribunal constatou que a FRA transitou 6,4 milhões de euros (26%) de dotações de autorização disponíveis de 2022 para 2023, incluindo 5,9 milhões de euros (ou seja, 74%) das dotações do título III, relacionadas com despesas operacionais (74% em 2021). A existência de taxas elevadas de transições recorrentes contradiz o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.25.9. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2018 / 2021	Taxas elevadas e recorrentes de transições relacionadas com atividades operacionais (título III)	Continuam a registar-se níveis elevados de transições no título III (ver ponto 3.25.9).	Em aberto

Resposta da FRA

3.25.8. O quadro específico em que a Agência trabalha torna difícil autorizar as despesas operacionais (T3) muito mais cedo no ano. Foram desenvolvidos alguns esforços, tais como um acompanhamento mais rigoroso e uma estimativa antecipada das transições para o próximo ano (C8), ambos graças a uma melhoria da ferramenta informática utilizada (MATRIX). Serão avaliadas outras iniciativas no futuro próximo. No entanto, a Agência tem uma execução orçamental muito boa: resultados superiores a 99 % nos últimos dez anos (ou seja, menos de 1 % de dotações anuladas).



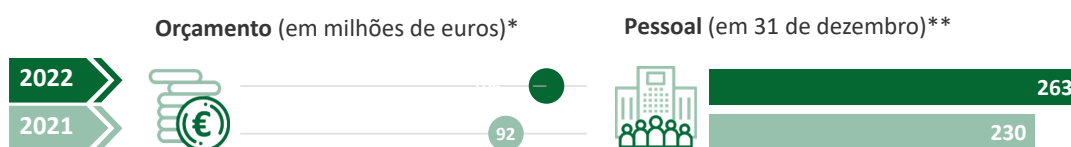
**Agências financiadas no âmbito da
rubrica 3 do QFP – Recursos naturais e
ambiente**

3.26. Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Introdução

3.26.1. A Agência Europeia do Ambiente (AEA), sediada em Copenhaga, foi criada pelo Regulamento (CEE) nº 1210/90 do Conselho, que foi revogado e substituído pelo Regulamento (CE) nº 401/2009. Em colaboração com uma rede de parceiros, a AEA é responsável por fornecer à Comissão, ao Parlamento, aos Estados-Membros e, de um modo geral, aos cidadãos informações fidedignas sobre a situação ambiental da Europa, as alterações climáticas e questões de sustentabilidade. A *figura 3.26.1* apresenta dados fundamentais sobre a AEA⁸².

Figura 3.26.1 – Dados fundamentais sobre a AEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AEA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AEA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.26.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AEA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁸² Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AEA no seu sítio Web: www.eea.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.26.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Europeia do Ambiente (AEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁸³ e pelos relatórios de execução orçamental⁸⁴ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.26.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁸³ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁸⁴ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.26.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.26.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da AEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.26.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.26.8. No seu [relatório relativo a 2021](#), o Tribunal concluiu que a utilização de um procedimento por negociação sem publicação prévia para alterar um contrato-quadro, com a duplicação do orçamento inicial para 1 milhão de euros, era irregular. Consequentemente, todos os pagamentos posteriores efetuados no âmbito deste procedimento são irregulares. O contrato caducou em dezembro de 2022. Os pagamentos correspondentes realizados em 2022 ascenderam a 470 660 euros.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.26.9. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	A Agência alterou um contrato-quadro para a prestação de serviços de reparação e manutenção de edifícios, tendo duplicado o seu valor. O Tribunal considerou esta alteração irregular e, conseqüentemente, todos os contratos e pagamentos específicos subsequentes no âmbito da mesma são também irregulares (ver ponto 3.26.9).	O contrato caducou em 2022. Os pagamentos irregulares realizados em 2022 ascenderam a 470 660 euros (ver ponto 3.26.8).	Encerrada
2	2021	No que se refere à prorrogação de um contrato-quadro para a prestação de serviços de cantina e de fornecimento de refeições (<i>catering</i>) por um período superior aos quatro anos autorizados, a Agência não registou uma nota de exceção no registo central, conforme exigido pelas suas normas de controlo interno.	O contrato caducou em 2022.	Encerrada
3	2021	Em relação a um contrato para a prestação de serviços de apoio ao sistema de informação geográfica, a Agência alterou o contrato retroativamente sem documentar nem registar o caso de incumprimento no registo central de exceções.	Em 2022, a Agência reforçou o processo relativo à constatação, aprovação e registo de exceções.	Encerrada

Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
4	2021	Relativamente a um pagamento auditado ao abrigo de um contrato-quadro para a prestação de serviços informáticos, o Tribunal detetou insuficiências nas verificações <i>ex ante</i> quanto ao âmbito e à natureza dos serviços prestados.	A Agência adotou medidas corretivas e passou a exigir informações relevantes ao contratante (discriminação orçamental pormenorizada com justificações, bem como currículos e folhas de presença).	Encerrada

Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Resposta da AEA

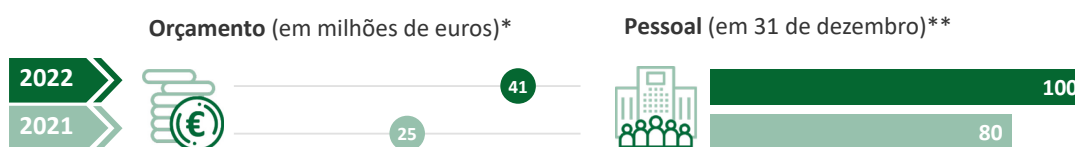
3.26.8. A AEA confirma os pagamentos efetuados em 2022 no âmbito do contrato-quadro em questão. Entretanto, a Agência adjudicou um novo contrato-quadro de serviços para a prestação de serviços de reparação, manutenção e renovação de edifícios, num valor total estimado de 2,2 milhões de euros.

3.27. Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)

Introdução

3.27.1. A Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP), sediada em Vigo, foi criada pelo Regulamento (CE) nº 768/2005 do Conselho, que foi revogado e substituído pelo Regulamento (UE) 2019/473. O principal objetivo da AECP é coordenar as atividades de controlo, inspeção e vigilância das pescas exercidas pelos Estados-Membros a fim de garantir a aplicação efetiva e uniforme das regras da Política Comum das Pescas. A *figura 3.27.1* apresenta dados fundamentais sobre a AECP⁸⁵.

Figura 3.27.1 – Dados fundamentais sobre a AECP



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AECP relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AECP.

O aumento do orçamento e do pessoal deve-se principalmente às tarefas adicionais da AECP relacionadas com a aplicação do Acordo de Comércio e Cooperação com o Reino Unido.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.27.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AECP, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁸⁵ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AECP no seu sítio Web: www.efca.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.27.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁸⁶ e pelos relatórios de execução orçamental⁸⁷ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.27.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AECF relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁸⁶ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁸⁷ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.27.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AECF relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.27.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da AECF relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.27.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.27.8. Em 2022, a AECF celebrou um contrato-quadro no valor de 90 milhões de euros para o afretamento de três navios, com uma duração inicial de 24 meses, renovável tacitamente por mais 12 meses, no máximo quatro vezes, até um total de seis anos. O ponto 1.1 do anexo I do Regulamento Financeiro permite contratos-quadro com uma duração superior a quatro anos, mas apenas em casos excepcionais devidamente justificados. A AECF justificou o prolongamento do contrato com a necessidade de garantir uma remuneração do investimento adequada para os contratantes, que deveriam equipar os navios com barcos insufláveis de casco rígido. O Tribunal considerou que esta justificação era insuficiente, uma vez que os custos de equipamento foram estimados em apenas 1% do valor total do contrato. Além disso, a AECF mantinha a opção de rescindir o contrato unilateralmente após os primeiros dois anos e após cada ano subsequente, o que prejudica o argumento de que o contratante necessitava de uma duração de contrato garantida de seis anos para assegurar a

Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)

remuneração do investimento. Se o contrato for prorrogado para além do limite de quatro anos, o Tribunal considerará irregulares os pagamentos associados posteriores.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.27.9. Em maio de 2022, a AECP lançou um procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso para o aluguer de um navio-patrolha oceânico a utilizar nas águas entre a UE e o Reino Unido e, em junho do mesmo ano, celebrou um contrato de locação neste âmbito, a fim de colmatar a lacuna entre o termo de um contrato anterior e a entrada em vigor de um novo contrato (relativo a três navios) no âmbito de um concurso aberto em curso que se prolongou por mais tempo do que o inicialmente previsto. A Agência justificou este procedimento por negociação em virtude da urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis não imputáveis à entidade adjudicante, exceção permitida pelo ponto 11.1, alínea c), do anexo I do Regulamento Financeiro. O Tribunal concluiu que, embora alguns dos fatores que deram origem a esta urgência não fossem previsíveis, outros eram-no. O facto de estes elementos não terem sido devidamente tidos em conta revela uma insuficiência no planeamento e na gestão da contratação dos três navios pela AECP.

3.27.10. O Tribunal constatou que os procedimentos utilizados para a seleção e contratação de peritos externos careciam sistematicamente de uma pista de auditoria adequada, tal como previsto no artigo 36º, nº 3, do Regulamento Financeiro. Mais concretamente, não foi possível obter provas suficientes de que os peritos foram afetados a funções com base em critérios de seleção predefinidos relativos aos seus méritos específicos e de que foram respeitados os princípios de não discriminação e de igualdade de tratamento previstos no artigo 237º do Regulamento Financeiro.

Observações sobre a gestão orçamental

3.27.11. O Tribunal constatou que a AECP transitou 11,9 milhões de euros (41%) de dotações de autorização disponíveis de 2022 para 2023. Este montante incluiu 1,6 milhões de euros (ou seja, 53%) das dotações do título II, relacionadas com atividades administrativas (34% em 2021) e 10,1 milhões de euros (ou seja, 63%) das dotações do título III, relacionadas com atividades operacionais (42% em 2021). A existência de níveis elevados de dotações transitadas não respeita o princípio orçamental da anualidade.

Resposta da AECF

3.27.8. A AECF toma nota da observação do TCE. Ao preparar o procedimento, a Agência considerou que uma duração normal do contrato de quatro anos poderia não ser considerada pelo mercado como capaz de proporcionar um retorno suficiente do investimento. A prestação e a continuidade bem-sucedidas do serviço objeto do contrato-quadro conexo são fundamentais para as operações principais da AECF. Este serviço tem de ser dotado de equipamento especial para garantir a segurança e o bem-estar do pessoal e dos peritos que participam na atividade de controlo das pescas.

3.27.9. Em 2021, tendo em vista o lançamento do convite aberto à apresentação de propostas para o próximo CQ para serviços de fretamento, e devido às potenciais questões identificadas relacionadas com o Brexit, a AECF encomendou um relatório de estudos de mercado. As especificações fornecidas pela AECF para este relatório estavam claramente relacionadas com a análise do mercado da UE e a identificação de potenciais riscos na preferência exclusiva de contratantes da indústria naval da UE. Além disso, a principal razão do atraso na adjudicação do contrato-quadro para serviços de fretamento e, por conseguinte, o que desencadeou o lançamento deste PN, prende-se com a natureza e o estatuto jurídico de uma das propostas apresentadas.

3.27.10. A Agência tomou nota da observação do TCE e adotou medidas corretivas para resolver o problema.

3.27.11. As elevadas dotações transitadas de 2022 são a consequência de circunstâncias muito específicas que não se espera que se venham a repetir.



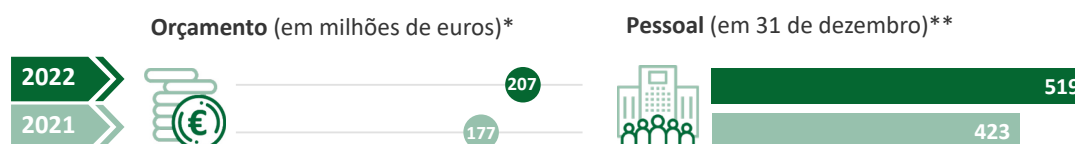
**Agências financiadas no âmbito da
rubrica 4 do QFP – Migração e gestão
das fronteiras**

3.28. Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

Introdução

3.28.1. A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), sediada em Valeta, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2021/2303](#), substituindo o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO), criado em 2010. Dispõe de gabinetes regionais no Chipre, na Grécia, em Itália e em Espanha. O objetivo principal da EUAA é apoiar os Estados-Membros na aplicação do conjunto de leis da União Europeia que regem o asilo, a proteção internacional e as condições de acolhimento, conhecido como Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). Em 2022, estavam em vigor 14 planos de operação celebrados entre a Agência e os Estados-Membros. O derradeiro propósito do trabalho da EUAA é a harmonização das práticas de asilo em toda a UE, em conformidade com as obrigações da União. A [figura 3.28.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EUAA⁸⁸.

Figura 3.28.1 – Dados fundamentais sobre a EUAA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EUAA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EUAA.

O aumento do orçamento e do pessoal deve-se principalmente às tarefas adicionais da EUAA relacionadas com a aplicação do SECA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.28.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EUAA, bem como as responsabilidades do

⁸⁸ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EUAA no seu sítio Web: www.euaa.europa.eu.

Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.28.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁸⁹ e pelos relatórios de execução orçamental⁹⁰ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.28.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EUAA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras

⁸⁹ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁹⁰ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.28.5. O Tribunal chama a atenção para a nota 3.6.2 das contas, sobre a guerra na Ucrânia, que descreve o impacto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia nas operações da EUAA.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.28.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EUAA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.28.7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EUAA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.28.8. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.28.9. Nos seus relatórios relativos aos exercícios de 2017 e 2020, o Tribunal concluiu que os procedimentos de contratação (correspondentes a um total de 2,1 milhões de euros) para o arrendamento de instalações em Lesbos e Roma foram irregulares devido a concorrência insuficiente e ao desrespeito do princípio da economia. Consequentemente, todos os pagamentos posteriores efetuados no âmbito destes procedimentos são irregulares. Em 2022, os pagamentos conexos ascenderam a 281 095 euros.

3.28.10. O Tribunal auditou uma aquisição de 150 computadores portáteis, no montante de 161 524 euros, no âmbito de um contrato de fornecimento de equipamento informático. Constatou que a Agência adquiriu os computadores portáteis a partir do catálogo eletrónico do fornecedor e não da lista de preços previamente aprovada que acompanhava as propostas financeiras e técnicas. Os equipamentos adquiridos eram da mesma marca, com especificações técnicas semelhantes, mas mais caros, tendo sido aplicado um acréscimo adicional de 12% aos preços já de si mais elevados do catálogo eletrónico. Esta situação levou a que a compra efetuada tenha sido 49 224 euros (44%) superior ao preço que custaria caso se tivesse seguido a lista de preços previamente aprovada.

As disposições contratuais não proíbem a EUA de comprar artigos de substituição a partir do catálogo eletrónico, mas limitam essas compras ao preço do artigo correspondente que constar da proposta inicial do contratante. Por conseguinte, o Tribunal considera que o montante de 49 224 euros é irregular.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.28.11. As regras internas da EUA especificam que as subdelegações de autoridade financeira sejam renovadas imediatamente após a nomeação de um novo gestor orçamental delegado. O Tribunal detetou três casos de subdelegações que deviam ter sido reconfirmadas em abril de 2021, mas que ainda não o tinham sido em fevereiro de 2022, altura em que a situação foi retificada.

Observação sobre a gestão orçamental

3.28.12. Os países associados a Schengen cofinanciam algumas das atividades da EUA. A sua quota-parte do orçamento da Agência para estas atividades baseia-se na dimensão das suas economias (expressa como PIB ou RNB) em relação à economia da UE. No entanto, os acordos entre a União e estes países, que servem de base jurídica para o cálculo das suas contribuições para o orçamento da EUA, são pouco claros e suscetíveis de interpretações díspares.

Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

O Tribunal considera que a interpretação da EUAA é incorreta, porque leva a que os países associados a Schengen contribuam com cerca de 0,7 milhões de euros (7%) a menos para o orçamento da Agência para as atividades em questão, em comparação com o que a dimensão das suas economias em relação à economia da UE ditaria. Esta distorção da proporcionalidade é causada pelo facto de a EUAA calcular as contribuições de cada país associado a Schengen dividindo a dimensão da economia desse Estado pela dimensão combinada das economias da União e de todos os países associados a Schengen e, em seguida, multiplicando essa fração (ou "rácio de contribuição") pela subvenção do orçamento da UE para as atividades da EUAA em causa (e não pelo orçamento total da Agência para essas atividades, incluindo tanto a parte do orçamento da UE como a dos países associados a Schengen).

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.28.13. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2017	No seu relatório de auditoria relativo ao exercício de 2017, o Tribunal concluiu que os procedimentos de contratação relativos ao arrendamento das instalações do EASO em Lesbos eram irregulares. Consequentemente, todos os pagamentos posteriores efetuados com base neste contrato são irregulares.	O contrato de arrendamento relativo às instalações de Lesbos terminou a 30 de abril de 2023.	Em aberto
2	2018	O EASO deve instituir controlos financeiros <i>ex post</i> eficazes.	A EUAA realizou um processo de controlo <i>ex post</i> em 2022, abrangendo os exercícios de 2020 e 2021. Está ainda em curso a aplicação das medidas corretivas correspondentes.	Em aberto
3	2020	O procedimento de contratação relativo ao arrendamento das instalações em Roma era irregular. Consequentemente, todos os pagamentos posteriores efetuados no âmbito destes contratos são irregulares.	A EUAA rescindiu o contrato relativo às suas instalações em Roma com efeitos a partir de 31 de julho de 2023.	Em aberto

Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
4	2020	Um número elevado de lugares de gestão estava vago, estando muitos dos quais ocupados interinamente há mais de um ano. Esta situação é contrária ao Estatuto dos Funcionários , que limita a um ano a duração das nomeações temporárias para cargos de gestão. Esta precariedade ao nível dos lugares de gestão pode prejudicar a liderança do EASO e a sua continuidade estratégica.	<p>À data de 31 de dezembro de 2022, o número de gestores temporários era de sete.</p> <p>Dois deles ocupavam o cargo há mais de um ano.</p> <p>Entre outubro de 2022 e meados de janeiro de 2023, a EUAA deixou de renovar estes lugares ocupados temporariamente e que deveriam cessar no prazo de um ano e, em janeiro de 2023, descontinuou totalmente esta prática.</p>	Encerrada
5	2020	O EASO não atualizou a sua política de gestão e prevenção de conflitos de interesses.	Procedeu-se em 2022 a uma atualização da política de gestão e prevenção de conflitos de interesses, aprovada pelo Conselho de Administração em janeiro de 2023.	Encerrada

Resposta da EUAA

3.28.9. A Agência toma nota da observação.

3.28.10. A Agência toma nota da observação. A decisão de adquirir os fornecimentos de TIC em questão foi determinada pelas necessidades operacionais e pela urgência, bem como pela disponibilidade limitada no mercado dos fornecimentos informáticos causada pela crise mundial de circuitos integrados. Foram definidos controlos adequados para proporcionar uma garantia razoável de que, no futuro, a compra de artigos de substituição a partir do catálogo em linha se limitará ao preço do produto correspondente, tal como indicado na proposta inicial do contratante.

3.28.11. A Agência toma nota da observação.

3.28.12. A Agência compreende o raciocínio subjacente à observação do TCE e reconhece que os acordos entre a UE e os países associados podem ser considerados ambíguos e passíveis de interpretação. No entanto, a Agência considera que a sua abordagem está em conformidade com as disposições jurídicas.

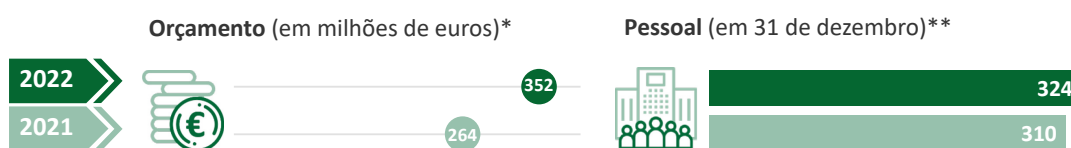
Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

3.29. Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Introdução

3.29.1. A Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), sediada em Taline, Estrasburgo e Sankt Johann im Pongau, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2018/1726](#), substituindo a Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, criada em 2011. O mandato da eu-LISA abrange o desenvolvimento e a gestão operacional do Sistema de Entrada/Saída (SES) para nacionais de países terceiros e do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem. A missão principal da eu-LISA consiste na gestão operacional do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração, do Sistema de Informação sobre Vistos e do sistema europeu de comparação de impressões digitais. A [figura 3.29.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a eu-LISA⁹¹.

Figura 3.29.1 – Dados fundamentais sobre a eu-LISA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da eu-LISA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela eu-LISA.

⁹¹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da eu-LISA no seu sítio Web: www.eulisa.europa.eu.

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

O aumento do orçamento e do pessoal deve-se principalmente às tarefas adicionais da eu-LISA relacionadas com a gestão de novos sistemas informáticos de grande escala e a interoperabilidade dos sistemas informáticos.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.29.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da eu-LISA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.29.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁹² e pelos relatórios de execução orçamental⁹³ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

⁹² As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁹³ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.29.4. Na opinião do Tribunal, as contas da eu-LISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.29.5. O Tribunal chama a atenção para a nota 2.1.5.3 das contas anuais de 2022, em que se descrevem os atrasos na aplicação do Sistema de Entrada/Saída e o impacto na atividade da eu-LISA.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.29.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da eu-LISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.29.7. Na opinião do Tribunal, com exceção da incidência das questões descritas nos pontos referentes aos elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas, os pagamentos subjacentes às contas da eu-LISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.29.8. O Tribunal auditou 26 pagamentos da eu-LISA, dos quais seis, relativos a cinco contratos-quadro, eram irregulares. Observou igualmente outros pagamentos, referentes a 2022, relacionados com três contratos específicos em que apontou irregularidades no seu [relatório relativo a 2021](#). O montante total das despesas em causa é de 17,8 milhões de euros. Este valor representa 4,8% do total das dotações de pagamento disponíveis em 2022, o que ultrapassa o limiar de materialidade fixado para a presente auditoria. Em virtude de observações semelhantes, o Tribunal emitiu uma opinião com reservas em 2020 e 2021.

3.29.9. A eu-LISA utilizou um contrato específico relativo a elementos de preço fixo para adquirir *hardware* não abrangido pelo contrato-quadro associado ou cujo preço era 23% superior ao dos elementos correspondentes no referido contrato-quadro. Este facto constitui um desvio significativo em relação ao contrato-quadro, pelo que os pagamentos correspondentes de 2022 (respeitantes ao aumento de preço do elemento de preço fixo), que ascenderam a 2,9 milhões de euros, são irregulares.

3.29.10. No que respeita a outro contrato específico de desenvolvimento e ensaio por encomenda relacionado com o SES, a eu-LISA procedeu a uma alteração no sentido de aumentar o valor contratual em 3,6 milhões de euros. Porém, de acordo com o contrato-quadro associado, o contrato específico em questão era de preço fixo, pelo que essa alteração não era permitida. Por conseguinte, o pagamento relativo a estes serviços adicionais em 2022, no valor de 0,9 milhões de euros, é irregular.

3.29.11. A eu-LISA adquiriu licenças de *software* e pagou a sua manutenção em adiantado por um período de 36 meses. Contudo, o contrato estipulava que as taxas de licença anuais e as taxas de manutenção podiam ser faturadas por ano civil e antecipadamente para todo o ano e que, em casos excepcionais e mediante aprovação

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

prévia da entidade adjudicante, as taxas de licença, as taxas de manutenção ou os custos dessa manutenção podiam ser faturados por mais de um ano civil e antecipadamente para todo o período. A eu-LISA não deu autorização prévia ao contratante para faturar por um período superior a um ano civil, pelo que, no entender do Tribunal, o pagamento antecipado correspondente a 24 meses de manutenção, num valor total de 0,2 milhões de euros, é irregular.

3.29.12. Em 2016, a eu-LISA celebrou um contrato específico para a prestação de serviços de gestão de programas por um período de um ano, em conformidade com as disposições do contrato-quadro associado. As alterações subsequentes permitiram à eu-LISA prorrogar a duração do contrato por 67 meses, quando o contrato-quadro apenas previa uma duração total de 48 meses para a prestação de serviços. O Tribunal considera que o contrato específico se afasta substancialmente do contrato-quadro, pelo que é irregular. Os pagamentos realizados em 2022, no valor de 2,8 milhões de euros, relacionados com a prorrogação para além dos 48 meses iniciais são, por conseguinte, irregulares.

3.29.13. No seu [relatório relativo a 2021](#), o Tribunal formulou uma observação sobre os procedimentos de contratação relacionados com sistemas informáticos de grande escala. Concluiu que um contrato específico, no valor de 40 milhões de euros, era irregular pois não aplicava corretamente o contrato-quadro associado, não especificando os pormenores dos serviços adquiridos (quantidades, data das entregas). No ponto 2.16, na caixa 2.1 e no ponto 3.29.8 desse relatório, o Tribunal teceu observações sobre a pressão orçamental que contribuiu para a decisão da eu-LISA de celebrar este contrato específico de forma genérica. Em 2022, a eu-LISA desembolsou 7,5 milhões de euros ao abrigo deste contrato. Estes pagamentos são irregulares.

3.29.14. No seu [relatório relativo a 2021](#), o Tribunal formulou uma observação sobre o procedimento de contratação para a manutenção da infraestrutura comum partilhada. No que respeita a um contrato específico que incluía uma parte fixa e uma parte variável, a parte fixa correspondia ao preço do contrato-quadro, mas a parte variável era quase dez vezes superior. Após uma alteração ao contrato específico, a parte variável passou a ser mais de 22 vezes superior ao montante inicial do contrato-quadro. O Tribunal concluiu que o contrato específico se afastava fundamentalmente do contrato-quadro e que não tinham sido feitas alterações a este último. Consequentemente, o contrato específico não estava em conformidade com os contratos-quadro, tal como os pagamentos associados. Em 2022, a eu-LISA desembolsou 3,0 milhões de euros no âmbito desta alteração irregular.

3.29.15. No seu [relatório relativo a 2021](#), o Tribunal formulou uma observação sobre o procedimento de contratação relativo a outro contrato específico relacionado com elementos de preço fixo. Este contrato, no valor de 1,8 milhões de euros, correspondia ao valor do contrato-quadro. Posteriormente, a eu-LISA celebrou uma alteração ao contrato específico e aumentou o montante para 2,2 milhões de euros. O Tribunal concluiu que o contrato específico se afastava fundamentalmente do contrato-quadro e que não tinham sido feitas alterações a este último.

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Consequentemente, o contrato específico não estava em conformidade com os contratos-quadro, tal como os pagamentos associados. Em 2022, a eu-LISA desembolsou 0,4 milhões de euros no âmbito desta alteração irregular.

3.29.16. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.29.17. A eu-LISA decidiu adjudicar um contrato relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos recorrendo a um procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso. Esta decisão foi justificada por razões de urgência imperiosa. A Agência decidiu recorrer a este tipo de procedimento contra o parecer do seu próprio serviço de contratação e do seu serviço jurídico.

O Tribunal concluiu que o recurso a este procedimento não se justificava e que poderia ter sido aplicado um procedimento normal, uma vez que a eu-LISA estava ciente do problema com a transição do contrato anterior pelo menos desde 2021, altura em que foi lançado e anulado um procedimento por negociação para serviços semelhantes. Dado que a utilização de um procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso e com um único contratante não foi devidamente justificada, o contrato-quadro e o contrato específico daí resultantes são irregulares, assim como todos os pagamentos associados. Com base nas informações obtidas junto da eu-LISA, não foram realizados pagamentos ao abrigo deste contrato em 2022.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.29.18. No âmbito de um contrato celebrado com um revendedor de produtos informáticos, a eu-LISA adquiriu *hardware* no valor de 27,7 milhões de euros. Nos termos do contrato, o revendedor deveria ter apresentado à Agência a lista de preços dos fornecedores de *hardware*. Estava também estipulado que a eu-LISA deveria pagar o preço aplicado pelo fornecedor, subtraindo um desconto predefinido e adicionando uma margem de lucro para o revendedor. O Tribunal constatou que o revendedor não facultou à Agência as listas de preços dos fornecedores de *hardware* e que esta não tinha realizado controlos *ex ante*.

3.29.19. O procedimento de contratação relativo a um contrato-quadro para operações transversais, com um valor total estimado de 490 milhões de euros, foi dividido em dois lotes. A eu-LISA nomeou dois comités de avaliação, cada um com 33 membros. Um número tão elevado de membros dilui a responsabilidade individual de cada um deles. Além disso, o

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Tribunal observa que não foram conservados registos de seis reuniões dos comités de avaliação e apenas o relatório final foi assinado.

Observação sobre a gestão orçamental

3.29.20. O Tribunal constatou que a eu-LISA transitou 14,4 milhões de euros (23%) de dotações de autorização disponíveis de 2022 para 2023, incluindo 13,7 milhões de euros (ou seja, 95%) das dotações do título II, relacionadas com despesas administrativas (97% em 2021). A existência de taxas elevadas de transições recorrentes contradiz o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.29.21. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2017	Atualmente a eu-LISA gere três sistemas informáticos de grande escala distintos e não integrados, que tratam todos de dados sobre o domínio político da liberdade, da segurança e da justiça da UE. Esta abordagem pode impedir a eu-LISA de obter economias de escala e sinergias entre os diferentes sistemas.	O projeto de interoperabilidade iniciou-se em agosto de 2021. A aplicação integral do modelo transversal de operação e aprovisionamento, prevista para o fim de 2023, proporcionará as condições para a obtenção de economias de escala e sinergias entre os sistemas.	Em aberto
2	2018	A execução orçamental foi inferior à prevista. A eu-LISA, juntamente com a Comissão, deve melhorar a harmonização do planeamento orçamental com o calendário dos atos jurídicos associados.	Este problema subjacente, que não depende da eu-LISA, continua por resolver.	Em aberto

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
3	2021	Em relação a um procedimento de contratação respeitante a sistemas informáticos de grande escala, o Tribunal concluiu que um contrato específico, no valor de 40 milhões de euros, não aplicava corretamente o contrato-quadro associado porque não especificava os pormenores dos serviços adquiridos (quantidades, data das entregas).	Em 2022, a eu-LISA desembolsou 7,5 milhões de euros ao abrigo deste contrato (ver ponto 3.29.13). A Agência elaborou um plano de ação para dar resposta às constatações de 2021 do TCE, a ser executado até ao final de 2023.	Em aberto
4	2021	No que se refere ao contrato de manutenção da infraestrutura comum partilhada, o Tribunal concluiu que o contrato específico se desviava fundamentalmente do contrato-quadro e que não foram feitas alterações a este último.	Em 2022, a eu-LISA desembolsou 3 milhões de euros ao abrigo deste contrato (ver ponto 3.29.14). A Agência elaborou um plano de ação para dar resposta às constatações de 2021 do TCE, a ser executado até ao final de 2023.	Em aberto
5	2021	No caso de um contrato específico, as datas contratuais de entrega não foram respeitadas. No entanto, a eu-LISA pagou 1,2 milhões de euros sem fazer uma alteração do contrato específico e do contrato-quadro.	A eu-LISA rescindiu o contrato em causa.	Encerrada

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
6	2021	<p>No âmbito de um procedimento de contratação relativo a outro contrato específico relacionado com elementos de preço fixo, o valor do mesmo, 1,8 milhões de euros, correspondia ao valor do contrato-quadro. Posteriormente, a eu-LISA celebrou uma alteração ao contrato específico e aumentou o montante para 2,2 milhões de euros. O Tribunal concluiu que o contrato específico se afastava fundamentalmente do contrato-quadro.</p>	<p>Em 2022, a eu-LISA desembolsou 0,4 milhões de euros ao abrigo deste contrato (ver ponto 3.29.15). A Agência elaborou um plano de ação para dar resposta às constatações de 2021 do TCE, a ser executado até ao final de 2023.</p>	Em aberto
7	2021	<p>A eu-LISA alterou o valor de três contratos, aumentando o seu montante máximo em 50%.</p> <p>Uma vez que os contratos alterados estavam perto do seu termo e que o montante autorizado era ainda consideravelmente inferior ao montante máximo do contrato, a eu-LISA poderia ter utilizado estes novos contratos transversais assim que possível, em vez de alterar os antigos pelo montante máximo permitido pelo Regulamento Financeiro.</p>	<p>A eu-LISA elaborou um plano de ação para dar resposta às conclusões de 2021 do TCE, a ser executado até ao final de 2023.</p>	Em aberto

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
8	2021	<p>Relativamente a dois pagamentos auditados no valor total de 2,6 milhões de euros, o Tribunal constatou que alguns produtos incluídos no contrato específico não constavam do contrato-quadro.</p> <p>A eu-LISA deve melhorar a gestão dos contratos a fim de assegurar que os contratos específicos estão sempre em consonância com os contratos-quadro.</p>	<p>A eu-LISA elaborou um plano de ação para dar resposta às conclusões de 2021 do TCE, a ser executado até ao final de 2023.</p>	Em aberto
9	2021	<p>O Tribunal constatou que a eu-LISA transitou 11,4 milhões de euros de dotações de autorização de 2021 para 2022. Deste montante, 11,1 milhões de euros (97%) diziam respeito a despesas administrativas (Título II). A existência de taxas elevadas de transições recorrentes contraria o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais na execução do orçamento.</p>	<p>A situação persistiu em 2022.</p>	Em aberto

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Resposta da eu-LISA

3.29.9. A Agência toma nota da observação do Tribunal. Contudo, constata que o aumento de preço representa 0,96 % do valor total do contrato-quadro e que a configuração do hardware foi ajustada com o objetivo de otimizar as sinergias relativas à criação da infraestrutura a nível global. A Agência já procedeu às revisões necessárias da sua prática de gestão de contratos. No entanto, estas medidas não abrangem contratos anteriores, como é o caso do contrato que constitui o objeto da presente observação.

3.29.10. A Agência toma nota da observação do Tribunal. A Agência já procedeu às revisões necessárias da sua prática de gestão de contratos a fim de verificar se contratos específicos exigem ou não uma alteração prévia ao contrato-quadro. No entanto, estas medidas não abrangem contratos anteriores, como é o caso do contrato que constitui o objeto da presente observação.

3.29.11. A Agência toma nota da observação do Tribunal. A Agência já procedeu às revisões necessárias da sua prática de gestão de contratos de forma a documentar melhor as exceções para o tipo de situações abordadas na observação.

3.29.12. A Agência toma nota da observação do Tribunal. Os serviços transversais foram descritos nos documentos do concurso como permanentes ao longo de todo o período de vigência do contrato-quadro, a fim de assegurar a coordenação das diferentes atividades e partes interessadas. Quando o contrato-quadro, no respeito das suas disposições, foi automaticamente prorrogado por um período adicional de dois anos, os serviços transversais continuaram a ser necessários, pelo que o contrato em causa foi prorrogado em conformidade. A Agência salienta que este contrato chegou ao seu termo em maio de 2022. A Agência está a tomar medidas para evitar situações semelhantes no futuro.

3.29.13. A Agência toma nota da observação do Tribunal. De forma de preservar o orçamento necessário para assegurar a interoperabilidade entre o Sistema de Entrada/Saída e o Sistema de Informação sobre Vistos, este contrato específico teve de ser assinado no final de 2018. Tal necessidade resultou do atraso na adoção da decisão de execução em relação ao inicialmente previsto na ficha financeira legislativa do Regulamento SES, por circunstâncias alheias à Agência.

Assim que o Tribunal comunicou a conclusão em 2022, a Agência:

- alterou o contrato para colmatar as lacunas identificadas pelo Tribunal, descrevendo de forma mais pormenorizada os serviços prestados;
- fez apenas dois pedidos de serviços adicionais no âmbito do contrato, necessários para concluir os ensaios das prestações concretas (valor total de 0,2 milhões de euros);

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

- não voltou a prorrogar o contrato, que chegou ao seu termo em 2022.

3.29.14. A Agência toma nota da observação do Tribunal e salienta que o contrato já cessou.

3.29.15. A Agência toma nota da observação do Tribunal.

3.29.17. A Agência toma nota da observação do Tribunal e salienta que o contrato já cessou. A decisão tomada pelo Gestor Orçamental de recorrer a um procedimento por negociação deveu-se ao facto de os prazos para a execução do programa do SES só terem sido formalmente alterados numa fase posterior.

O tempo total necessário para a adjudicação do contrato e para a transição para um novo contratante foi estimado em pelo menos oito meses. Daqui resulta que um adjudicatário poderá, eventualmente, ter começado a apoiar os sistemas apenas a partir de abril/maio de 2023, permitindo assim que houvesse um intervalo de manutenção de 5-6 meses. Durante este período, a Agência não terá podido cumprir o seu mandato nem assegurar a conformidade com o regulamento específico do sistema.

As notas apenas ao dossiê revelam que a Agência avaliou a questão em todos os seus aspetos, a fim de conciliar os requisitos legais e operacionais com os requisitos decorrentes do Regulamento Financeiro.

3.29.18. A Agência toma nota da observação do Tribunal. A Agência tinha efetuado um estudo de mercado através do qual procedeu, antes da compra, a uma avaliação comparativa dos preços do fornecedor da solução selecionada e a uma comparação de preços face a soluções e fornecedores alternativos. Na sequência da observação do Tribunal, a Agência obteve as listas de preços necessárias junto dos vendedores.

3.29.19. A Agência toma nota da observação do Tribunal. A dimensão do comité de avaliação refletiu o âmbito e a complexidade deste procedimento de adjudicação transversal. Todas as especializações tinham de estar representadas para uma avaliação completa das propostas.

3.29.20. A Agência toma nota da observação do Tribunal. A Agência efetuou as transições de dotações relativas a atividades administrativas que foram necessárias ou recorrentes, dando garantias quanto ao respeito da boa gestão financeira das operações subjacentes.

Estão a ser concebidas medidas corretivas para melhorar a governação e a utilização dos serviços de apoio externo, que têm vindo a aumentar de forma constante ao longo dos anos para compensar a falta sistemática de pessoal da Agência.

3.30. Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Introdução

3.30.1. A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), sediada em Varsóvia, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2016/1624](#), que foi revogado e substituído pelo [Regulamento \(UE\) 2019/1896](#). A Frontex veio substituir a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia, criada em 2004. A Frontex e as autoridades nacionais dos Estados-Membros responsáveis pela gestão das fronteiras e pelas operações de regresso constituem conjuntamente a Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e partilham a responsabilidade por assegurar a gestão europeia integrada das fronteiras e gerir de forma eficiente a passagem das fronteiras externas. A [figura 3.30.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Frontex⁹⁴.

Figura 3.30.1 – Dados fundamentais sobre a Frontex



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da Frontex relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Frontex.

O aumento significativo registado no orçamento e no pessoal da Frontex deve-se ao mandato alargado no âmbito do [Regulamento \(UE\) 2019/1896](#).

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.30.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Frontex, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se

⁹⁴ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da Frontex no seu sítio Web: www.frontex.europa.eu.

descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.30.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁹⁵ e pelos relatórios de execução orçamental⁹⁶ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.30.4. Na opinião do Tribunal, as contas da Frontex relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁹⁵ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁹⁶ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Ênfase

3.30.5. O Tribunal chama a atenção para a nota 1.3 "Certificação das contas", em que o contabilista declara, pelo segundo ano consecutivo, que não foi possível validar o sistema contabilístico devido à falta de informações relativas a um sistema informático, pertencente à Comissão, que fornece dados contabilísticos.

3.30.6. O Tribunal chama a atenção para as notas 3.2.1 referente às receitas operacionais, 4.0.3 referente às fontes de financiamento do orçamento e 4.4 referente à conta de resultados da execução orçamental, em que o contabilista da Frontex explica que as contribuições dos países associados a Schengen não estão calculadas corretamente. Consequentemente, a contribuição da UE para o orçamento da Frontex também está calculada de forma incorreta. A contribuição da UE relativa a 2022 está sobredeclarada em 3,2 milhões de euros e as dos países associados a Schengen estão subdeclaradas no mesmo montante.

As contas de 2022 da Frontex e os montantes comparáveis de 2021 apresentados nas contas de 2022 foram ajustados para refletir este erro (ver nota 3.6 "Erro do período anterior").

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.30.7. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Frontex relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.30.8. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Frontex relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Outras questões

3.30.9. Na declaração de fiabilidade constante do [Relatório Anual de Atividades da Frontex relativo a 2022](#), o atual Diretor Executivo refere que tomou nota das reservas expressas pelo anterior Diretor Executivo e pela anterior Diretora Executiva interina (no anexo 12 do Relatório Anual de Atividades), mas que não está em condições de formular uma opinião sobre tais reservas. Estas dizem respeito: a) à gestão de diferentes contratos relativos à prestação de serviços de viagens para o corpo permanente; b) à gestão de uma subvenção relativa a atividades de formação para agentes de categoria 1 do corpo permanente. Em relação a a), o Tribunal remete para o ponto 3.30.13 do seu [Relatório Anual relativo a 2021](#).

3.30.10. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a fiabilidade das contas

3.30.11. A Frontex sobrestimou os encargos a pagar relativos aos custos de deslocações em serviço incorridos em 2022 em 4,7 milhões de euros sobre um total de 213,5 milhões de euros de encargos a pagar.

3.30.12. A Frontex não formalizou orientações ou procedimentos que garantam cálculos coerentes dos encargos acrescidos (2022: 213,5 milhões de euros). Deste modo, o montante estimado varia consoante o serviço responsável pelo cálculo.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.30.13. Em outubro de 2021, a Frontex celebrou um contrato de serviços com um contratante para a realização de uma avaliação psicológica dos novos agentes da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira. O contrato tinha um valor inicial de 79 000 euros. A Frontex

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

pretendia que este contrato fosse uma solução de transição entre o contrato-quadro para serviços de psicologia que tinha terminado em 2021 e um novo contrato, cujo procedimento de contratação aberto estava a ser preparado. Em virtude de atrasos no novo procedimento, a Agência alterou o contrato quatro vezes, tendo aumentado o seu valor para 502 900 euros, ou seja, 536% acima do valor inicial. A Frontex introduziu estes casos no seu registo de exceções e ocorrências de incumprimento. O artigo 172º, nº 3, alínea a), subalínea iii), do Regulamento Financeiro permite um aumento do valor do contrato até 50% nessas situações. O total dos pagamentos relativos a este contrato ascendeu a 502 500 euros, dos quais 384 000 euros são irregulares.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.30.14. Em maio de 2019, a Frontex celebrou um contrato-quadro com um valor total de 30 milhões de euros relativo a serviços de viagem, incluindo alojamento. O Tribunal constatou que as faturas emitidas pela agência de viagens para o alojamento não se faziam acompanhar das faturas efetivas dos hotéis. Em vez disso, as faturas subjacentes fornecidas pela agência de viagens tinham, na realidade, sido emitidas por uma sua filial. Os controlos internos instituídos pela Frontex para a execução do contrato não foram suficientes, pois não obtiveram provas dos custos reais suportados. Trata-se de uma insuficiência de importância crítica, que implica um risco significativo de sobrefaturação.

3.30.15. A Frontex gere as suas despesas relacionadas com as deslocações através do sistema da Comissão. O Tribunal constatou que as informações do sistema não conciliam os custos reais desembolsados com os custos da agência de viagens, que são registados e tratados em separado das despesas pagas pelo pessoal nas deslocações em serviço. Este facto constitui uma insuficiência do controlo interno, que expõe a Frontex ao risco de os pagamentos relacionados com os custos da agência de viagens não estarem corretos.

3.30.16. Em julho de 2022, a Frontex introduziu novos limites máximos para os gestores orçamentais delegados em matéria de pagamentos, ordens de cobrança e transferências orçamentais. A decisão entrou em vigor no dia da sua assinatura, mas registou-se um atraso na introdução desses limites máximos no sistema informático. Consequentemente, entre julho e agosto de 2022, altura em que a atualização do sistema foi concluída, oito gestores orçamentais delegados autorizaram 17 pagamentos acima do novo limite máximo, num montante total de 10,9 milhões de euros, em violação do artigo 41º, nº 1, do Regulamento Financeiro. Esta insuficiência significativa do controlo interno foi introduzida no registo de exceções e ocorrências de incumprimentos da Frontex.

3.30.17. Num processo de recrutamento, o Tribunal constatou que o júri tinha somado as avaliações individuais dos seus membros, em vez de aplicar um método por consenso estipulado pelas regras internas da Frontex. Além disso, não havia normas ou instruções claras

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

para os membros do júri sobre a forma de avaliar os vários critérios de seleção. Por último, o presidente do júri declarou a existência de uma relação hierárquica direta com a pessoa recrutada, sem qualquer prova de que existiam medidas de atenuação para resolver o potencial conflito de interesses. Estas insuficiências prejudicam os princípios da transparência e da igualdade de tratamento dos candidatos nos processos de recrutamento e podem expor a Frontex a riscos jurídicos e de reputação. O Tribunal fez uma observação semelhante no ponto 3.30.14 do seu [relatório relativo a 2021](#).

Observações sobre a gestão orçamental

3.30.18. Os países associados a Schengen cofinanciam as atividades da Frontex. A sua quota-parte do orçamento da Agência baseia-se na dimensão das suas economias (expressa como PIB ou RNB) em relação à economia da UE. No entanto, os acordos entre a União e estes países, que servem de base jurídica para o cálculo das suas contribuições para o orçamento da Frontex, são pouco claros e suscetíveis de interpretações díspares.

Tal como observou no seu [relatório relativo a 2020](#), o Tribunal considera que a interpretação da Frontex é incorreta, porque leva a que os países associados a Schengen contribuam com cerca de 3,5 milhões de euros (7%) a menos para o orçamento da Agência, em comparação com o que a dimensão das suas economias em relação à economia da UE ditaria. Esta distorção da proporcionalidade é causada pelo facto de a Frontex calcular as contribuições de cada país associado a Schengen dividindo a dimensão da economia desse Estado pela dimensão combinada das economias da União e de todos os países associados a Schengen e, em seguida, multiplicando essa fração (ou "rácio de contribuição") pela subvenção do orçamento da UE para a Frontex (e não pelo orçamento total da Agência, incluindo tanto a parte do orçamento da UE como a dos países associados a Schengen).

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.30.19. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2015	Os Estados que participem em operações transfronteiriças declaram os custos incorridos através de folhas de pedido de pagamento. No seu Relatório Especial 12/2016 , o Tribunal recomendou que as agências deveriam usar opções de custos simplificados sempre que fossem adequadas para evitar essas ineficiências.	Em novembro de 2022, a Frontex solicitou a todos os beneficiários que lhe fornecessem listas alargadas de custos unitários, a fim de simplificar o processo de reembolso e reduzir o número de documentos a entregar no momento dos pagamentos. A Agência está a avaliar e validar as propostas dos Estados-Membros, tendo em vista a introdução de custos unitários relativos a equipamento técnico pesado no terceiro trimestre de 2023.	Em aberto
2	2016 / 2018	O nível de transições e de anulações foi elevado. A Frontex deve envidar esforços para formular estimativas dos custos e previsões orçamentais mais precisas.	A situação persistiu em 2022.	Em aberto

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
3	2018	As verificações <i>ex ante</i> foram ineficazes. A Frontex deve trabalhar no sentido de desenvolver um regime de financiamento simplificado e transparente que abranja também os custos relacionados com o equipamento.	Em novembro de 2022, a Frontex solicitou a todos os beneficiários que lhe fornecessem listas alargadas de custos unitários, a fim de simplificar o processo de reembolso e reduzir o número de documentos a entregar no momento dos pagamentos. A Agência está a avaliar e validar as propostas dos Estados-Membros, tendo em vista a introdução de custos unitários relativos a equipamento técnico pesado no terceiro trimestre de 2023.	Em aberto
4	2018	A Frontex deve adotar e executar uma política relativa aos lugares sensíveis.	Está a ser elaborada uma decisão sobre as funções sensíveis, que deverá ser aprovada em 2023.	Em aberto
5	2018 / 2019	A Frontex não atingiu o nível de ocupação exigido definido no quadro de pessoal. A Frontex deve melhorar as orientações dadas aos membros do júri e verificar de forma mais rigorosa os direitos financeiros dos candidatos tendo em vista os pagamentos das remunerações.	A situação persistiu em 2022, embora se tenha registado uma clara melhoria ao longo dos últimos três anos (2020: 61,1%; 2021: 77%; 2022: 82,4%).	Em aberto

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
6	2020	Uma autoridade nacional declarou operações de regresso não anunciadas numa convenção de subvenção no encerramento financeiro da ação. Para cobrir o défice orçamental daí resultante, a Frontex introduziu uma autorização orçamental <i>ex post</i> , o que contraria o seu regulamento financeiro.	Em outubro de 2022 foi decidida uma correção. A solução técnica já está disponível, mas não se previa que fosse aplicada na íntegra antes do primeiro trimestre de 2023, depois de o pessoal dos Estados-Membros terem recebido formação por parte da Frontex. O mais tardar até ao final de 2023, a ferramenta informática terá sido atualizada de modo a integrar plenamente a correção.	Em aberto

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
7	2020	A Provedora de Justiça abriu dois inquéritos: a) em novembro de 2020, para avaliar a eficácia e a transparência do procedimento de apresentação de queixas junto da Frontex, bem como o papel e a independência do "provedor de direitos fundamentais" da Agência, tendo emitido nove sugestões em 15 de junho de 2021; b) em março de 2021, para investigar a forma como a Frontex cumpre as suas obrigações em matéria de direitos fundamentais e assegura a prestação de contas em relação às suas novas competências acrescidas. Estão também em curso duas investigações: a) um inquérito do OLAF sobre a Frontex por alegações de assédio, má conduta e operações de devolução sumária de migrantes; b) do Parlamento Europeu para analisar eventuais alegações de violações dos direitos fundamentais na Frontex.	Para dar seguimento a todas as recomendações, a Frontex elaborou um plano de ação abrangente (no total, 115 ações, das quais 89 se encontravam executadas à data de 11 de janeiro de 2023). Os progressos registados na aplicação das recomendações são regularmente apresentados ao Conselho de Administração.	Em aberto
8	2020	O atraso no recrutamento dos 40 agentes de controlo dos direitos fundamentais exigidos representa um sério risco para as operações e a reputação da Frontex.	Até ao final de 2022, a Agência tinha preenchido 41 lugares de agentes de controlo dos direitos fundamentais (1 x AD7, 28 x AD5 e 12 x AST4).	Encerrada

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
9	2020	A Frontex foi exposta a danos de reputação e litígios devido às ofertas de lugares AD7 enviadas a 47 candidatos de nível avançado (em vez dos lugares AST aprovados), antes da resposta da Comissão sobre os lugares. A Comissão concluiu posteriormente que a Frontex não tinha autoridade jurídica para transformar os lugares.	Na sequência da atribuição de novos lugares AD à Frontex em 2022, esta deu seguimento ao seu plano indicativo e, em fevereiro de 2022, ofereceu lugares AD7 aos candidatos que tinham aceitado a oferta em 2021. Não foi instaurado qualquer processo judicial relativamente a esta questão.	Encerrada
10	2020	As contribuições dos quatro países associados a Schengen no orçamento inicial da Frontex estão subestimadas, uma vez que representavam 6,9% em vez de 7,4% do orçamento. São necessárias orientações horizontais por parte da Comissão destinadas aos organismos da UE sobre como calcular de forma coerente as contribuições de países terceiros.	O contabilista da Agência corrigiu as contas de 2022 de modo a refletir o ajustamento para o exercício em causa. Depois de analisar a questão, em setembro de 2021 o Conselho de Administração da Frontex determinou que a metodologia de cálculo destas contribuições permaneceria inalterada.	Em aberto

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
11	2020	Ao calcular os seus indicadores de desempenho relativos às contas, o contabilista da Frontex tratou as reduções do orçamento, não como orçamentos rectificativos, mas como atos de execução orçamental, o que é contrário às decisões do Conselho de Administração.	O contabilista manteve a mesma abordagem em 2022 (ver nota 4.0.1 das contas).	Em aberto
12	2021	O Tribunal constatou vários problemas na avaliação das capacidades técnico-profissional, económica e financeira no âmbito de um procedimento de contratação relativo a um contrato-quadro para a prestação de serviços de viagens. O contrato foi suspenso pela Frontex em fevereiro de 2022 e rescindido em maio de 2022.	Está previsto para 2023 um novo concurso aberto para a prestação de serviços de agência de viagens à Frontex, atendendo às observações do Tribunal.	Em aberto
13	2021	Nos procedimentos de recrutamento auditados, o Tribunal constatou que os júris aplicaram um método de quantificação das avaliações individuais diferente do previsto nas orientações internas. Além disso, não havia normas claras sobre a forma de avaliar os vários critérios de seleção.	A mesma questão foi também observada este ano (ver ponto 3.30.17). A Frontex adotou novas regras de execução em janeiro de 2022.	Em aberto

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
14	2021	Os gestores orçamentais não aceitaram formalmente as condições da Decisão do Diretor Executivo relativa às delegações. Além disso, não declararam formalmente estar em conformidade com a declaração de inexistência de conflitos de interesses.	Desde 2022, todos os gestores orçamentais assinam a delegação e subdelegação de poderes através do Ares, incluindo a declaração de ausência de conflitos de interesses.	Encerrada
15	2021	A Frontex celebrou um contrato-quadro para a aquisição de equipamento de proteção individual e artigos sanitários que não prevê um preço normalizado, mas que estabelece uma margem bruta máxima de cada artigo encomendado. Não obstante, aquando da execução do contrato, não realizou controlos sistemáticos da margem bruta.	A Frontex verificou a margem bruta numa amostra baseada no risco e não constatou discrepâncias.	Encerrada
16	2021	O Tribunal detetou as seguintes insuficiências em dois procedimentos de contratação: a) um atraso significativo na publicação da decisão de adjudicação; e b) para a avaliação da capacidade económica e financeira, solicitou um volume de negócios duas vezes superior ao montante máximo permitido.	A Frontex adotou procedimentos internos para garantir a publicação atempada da decisão de adjudicação e a justificação devida quando ocorre um desvio nos critérios de avaliação da capacidade económica e financeira.	Encerrada

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
17	2021	No caso de três convenções de subvenção auditadas, os beneficiários não respeitaram o prazo de 75 dias para solicitar o pagamento final. A Frontex também não procedeu ao pagamento final no prazo de 60 dias.	Em 2022, registou-se uma diminuição dos atrasos na apresentação de pedidos e nos pagamentos de subvenções em relação a 2021. As equipas responsáveis acompanham a situação e procedem, se necessário, à suspensão dos pagamentos. Além disso, a Frontex reforçou o seu pessoal, a fim de melhorar a gestão atempada das tarefas necessárias para que o pagamento seja realizado atempadamente.	Encerrada
18	2021	Uma análise global dos pagamentos em 2021 revelou atrasos no processamento dos pagamentos, o que constitui uma grave deficiência dos controlos internos da Frontex.	Apesar dos procedimentos em vigor para a comunicação dos atrasos de pagamento, registou-se um aumento substancial do número de pagamentos realizados pela Frontex em relação aos anos anteriores. Em 2022, registou-se um aumento dos pagamentos em atraso, tanto em volume (26%, 2021: 16%) como em valor (20%, 2021: 12%).	Em aberto

Resposta da Frontex

3.30.5. A parte em falta na validação do sistema contabilístico da Frontex é o sistema de gestão de missões (MiPS).

3.30.6. Ver resposta ao ponto 3.30.18.

3.30.11. A Agência desenvolverá e aplicará uma metodologia para a transição das despesas de implantação, assegurando a delimitação e a afetação das despesas aos respetivos exercícios financeiros.

3.30.12. A Agência toma nota da observação do TCE. Uma vez que os diferentes tipos de despesas têm as suas especificidades, acordos jurídicos e âmbito de aplicação, as diferentes unidades calculam diferentes acréscimos. No entanto, a Agência reconhece a oportunidade de formalizar esta abordagem num documento de orientação.

3.30.13. A fim de não atrasar os processos operacionais relevantes (recrutamento de corpos permanentes), a Frontex descreveu de forma transparente as circunstâncias e as motivações para as exceções, reconhecendo e aceitando que tal conduz a uma irregularidade, que deve ser evitada no futuro.

3.30.14. A Agência reconhece que os controlos internos instituídos para a fase de execução não foram suficientes.

Os riscos foram tidos em consideração durante a conceção do concurso em curso para serviços de viagens, pelo que o fornecimento pelo contratante das faturas relevantes (produzidas pelo prestador do serviço) é um elemento de controlo fundamental durante a fase de execução do contrato.

3.30.15. A Agência reconhece que, de facto, existem discrepâncias entre os custos com a agência de viagens no MiPS e no ABAC. Estas resultam do facto de as faturas da agência de viagens poderem chegar meses depois de a missão ter sido concluída e o membro do pessoal ter sido pago. No entanto, na opinião da Agência, este facto não representa um risco de efetuar pagamentos com um montante errado. No que se refere aos custos da agência de viagens, todas as faturas são verificadas e certificadas corretamente e só depois são processadas no ABAC, em plena conformidade com as regras financeiras aplicáveis.

3.30.16. Tendo em conta os ensinamentos retirados na sequência da aplicação da Decisão 2022/125 do Diretor Executivo, foi incluída uma declaração de exoneração de responsabilidade na nova DDE 2022/166, relativa aos limiares, sendo aplicável 15 dias após a entrada em vigor da DDE.

3.30.17. A Frontex reconhece a exatidão da constatação. Por conseguinte, a Agência alterará o seu procedimento interno (pontuação/avaliação) de recrutamento de agentes temporários (AT) para o procedimento já utilizado para os recrutamentos de agentes contratuais (AC) (e

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

para os recrutamentos em grande escala do Corpo Permanente), em que existe apenas um relatório de avaliação final acordado entre os membros do Comité de Seleção (CC) e em que não são utilizadas pontuações individuais dos membros do CC. A Frontex também reconhece a observação do TCE sobre o potencial conflito de interesses, mas considera que tomou medidas (por exemplo, membros do Comité de Seleção externos à Frontex, procedimentos internos) para garantir que este risco é atenuado.

3.30.18. Existem vários acordos em vigor com os países associados a Schengen (PAS) para o cálculo da sua contribuição para o orçamento da Frontex e existe um entendimento diferente sobre a forma de os aplicar, entre o contabilista e a Agência.

A este respeito, a Agência, o Conselho de Administração, a Comissão Europeia e os PAS acordam na metodologia a utilizar para o cálculo das contribuições dos PAS.

Na opinião da Agência, a metodologia utilizada pela Agência desde 2016 está em conformidade com o quadro jurídico em vigor e com os acordos de governação com os PAS. Durante a 86.ª reunião do Conselho de Administração, em setembro de 2021, com base numa análise exaustiva da metodologia efetuada pelo Grupo de Trabalho do Conselho de Administração sobre Orçamento e Contabilidade, em cooperação com outros intervenientes, o Conselho de Administração concluiu que a metodologia de cálculo das contribuições dos PAS para o orçamento da Frontex não seria revista.

A Agência não tenciona alterar a metodologia utilizada para o cálculo das contribuições dos PAS. Não existe qualquer pedido fundamentado dos Estados-Membros (EM) ou dos PAS para rever a metodologia. Qualquer alteração da metodologia exigirá negociações com os PAS, um eventual ajustamento do quadro jurídico e uma decisão do Conselho de Administração.



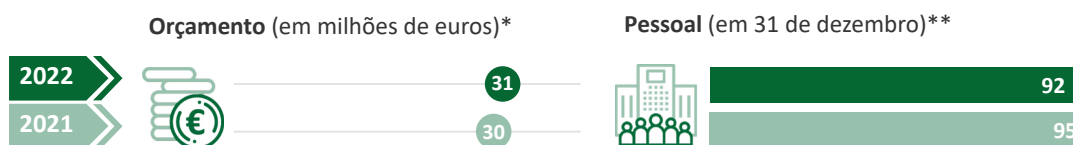
Agências financiadas no âmbito da rubrica 5 do QFP – Segurança e defesa

3.31. Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Introdução

3.31.1. A Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), sediada em Budapeste, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2015/2219](#). A CEPOL substituiu a Academia Europeia de Polícia (também designada por CEPOL), criada em 2005. É seu objetivo agrupar os institutos nacionais de formação policial nos Estados-Membros para realizar sessões de formação, com base em normas comuns, para altos funcionários dos serviços de polícia. A [figura 3.31.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a CEPOL⁹⁷.

Figura 3.31.1 – Dados fundamentais sobre a CEPOL



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da CEPOL relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela CEPOL.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.31.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da CEPOL, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

⁹⁷ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da CEPOL no seu sítio Web: www.cepola.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.31.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁹⁸ e pelos relatórios de execução orçamental⁹⁹ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.31.4. Na opinião do Tribunal, as contas da CEPOL relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁹⁸ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁹⁹ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.31.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da CEPOL relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.31.6. Na opinião do Tribunal, com exceção da incidência das questões descritas nos pontos referentes aos elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas, os pagamentos subjacentes às contas da CEPOL relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.31.7. O Tribunal auditou dois contratos-quadro, um com um valor total de 1,6 milhões de euros, celebrado em maio de 2018 para serviços de alojamento, transporte e estacionamento, e outro, com um valor total de 21,5 milhões de euros, celebrado em janeiro de 2022 para serviços de viagens. A CEPOL executou ambos os contratos diretamente através de notas de encomenda (pedidos de serviços) enviados por correio eletrónico. O Tribunal constatou que os pedidos de serviços foram enviados por membros do pessoal da CEPOL que não possuíam autoridade delegada para assumir compromissos jurídicos em nome da Agência ou por trabalhadores temporários que, devido ao seu estatuto, não podiam legalmente dispor dessa autoridade delegada. Por conseguinte, os pedidos de serviços não constituíam compromissos jurídicos válidos e todos os pagamentos associados são irregulares. Em 2022, a CEPOL

Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

efetuiu 359 pagamentos no âmbito destes dois contratos, num valor total de 4,1 milhões de euros.

3.31.8. Durante a auditoria à execução de um contrato-quadro relativo à prestação de serviços editoriais educativos em 2022, no montante de 1,1 milhões de euros, o Tribunal constatou que não era possível conciliar os montantes desembolsados com os serviços prestados. Determinadas categorias de tarefas não correspondiam à natureza do trabalho efetivamente realizado e, em algumas categorias, os montantes referentes aos trabalhos realizados não correspondiam aos montantes efetivamente pagos.

Devido à falta de provas de auditoria essenciais que comprovem os montantes pagos, o Tribunal conclui que todos os pagamentos ao abrigo deste contrato-quadro, que em 2022 ascenderam a 152 655 euros, são irregulares.

3.31.9. O montante total das despesas não conformes é de 4,2 milhões de euros, o que representa 13,5% do total das dotações de pagamento disponíveis em 2022. Esta percentagem excede o limiar de materialidade definido para a presente auditoria.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.31.10. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
1	2020	O Tribunal detetou insuficiências no ambiente de controlo interno da CEPOL, em relação à gestão das autorizações orçamentais: a) a CEPOL assinou três compromissos jurídicos antes da aprovação das respetivas autorizações orçamentais; b) dois contratos específicos diferentes (compromissos jurídicos) estavam associados à mesma autorização orçamental individual.	A CEPOL adotou medidas, tais como a formação e a realização de seminários, a fim de aumentar a sensibilização para tais erros administrativos e reduzir a sua ocorrência. Em 2022, não foram detetados casos semelhantes.	Encerrada
2	2021	Os serviços requisitados não se enquadravam no âmbito do contrato-quadro, resultando em pagamentos irregulares relativos a esses serviços.	O contrato em questão caducou e, desde janeiro de 2022, está em vigor um novo contrato-quadro que abrange todos os países.	Encerrada
3	2021	Durante o processo de avaliação de um procedimento de contratação, a CEPOL deu ênfase a um critério que não estava claramente definido no caderno de encargos. Esta situação criou o risco de desigualdade de tratamento dos proponentes.	O contrato atual está em vigor até setembro de 2023 e a CEPOL não tenciona recorrer à opção de o renovar por mais 12 meses.	Em aberto

Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
4	2021	Num procedimento de contratação, os critérios de seleção sobrepunham-se aos critérios de adjudicação.	O contrato caducou em 31 de agosto de 2021.	Encerrada
5	2021	Devido à falta de controlos internos no acompanhamento dos pagamentos pendentes, a CEPOL encerrou uma autorização orçamental antes de todos os pagamentos terem sido executados.	A CEPOL adotou medidas, tais como a formação e a realização de seminários, a fim de aumentar a sensibilização para tais erros administrativos e reduzir a sua ocorrência. Em 2022, não foram detetados casos semelhantes.	Encerrada

Resposta da CEPOL

3.31.7. Embora a CEPOL concorde com a conclusão em princípio, sublinhamos o facto de que: mesmo que tenha havido uma deficiência na formalização do compromisso jurídico, os serviços foram executados de acordo com as necessidades da Agência e os controlos foram aplicados na íntegra para assegurar a correta execução dos pagamentos em causa; estavam em vigor controlos internos para garantir que os fundos eram utilizados para o fim previsto e que não foram incorridas perdas efetivas; a CEPOL introduziu imediatamente medidas corretivas, mesmo antes da conclusão do processo de auditoria.

3.31.8. Tomamos nota da observação do TCE e tomámos medidas corretivas para resolver os problemas identificados. Concordamos com o TCE quanto ao facto de o número de páginas encomendadas, entregues e pagas não ter sido totalmente igual, uma vez que, devido à natureza do trabalho, nomeadamente o desenvolvimento de conteúdos editoriais e educativos, tal nem sempre foi quantificável com precisão antecipadamente. No entanto, gostaríamos de salientar que foram efetuadas verificações das prestações concretas. Por último, as categorias de tarefas baseavam-se nas enumeradas num contrato anterior celebrado com o Serviço das Publicações.

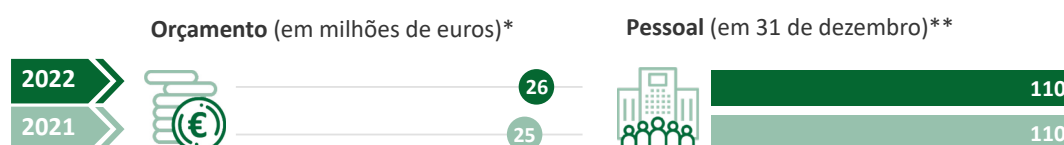
3.31.9. Ver as nossas respostas aos pontos 3.31.7 e 3.31.8.

3.32. Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)

Introdução

3.32.1. O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), sediado em Lisboa, foi criado pelo Regulamento (CEE) nº 302/93 do Conselho, que foi revogado e substituído pelo Regulamento (CE) nº 1920/2006. É seu objetivo principal recolher, analisar e divulgar informações sobre a droga e a toxicodependência a fim de elaborar e publicar informações objetivas, fiáveis e comparáveis a nível europeu. As informações devem servir para analisar a procura de droga e os meios de a reduzir, bem como outros fenómenos associados ao mercado da droga. A *figura 3.32.1* apresenta dados fundamentais sobre o OEDT¹⁰⁰.

Figura 3.32.1 – Dados fundamentais sobre o OEDT



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do OEDT relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo OEDT.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.32.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do OEDT, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹⁰⁰ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do OEDT no seu sítio Web: www.emcdda.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.32.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹⁰¹ e pelos relatórios de execução orçamental¹⁰² relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.32.4. Na opinião do Tribunal, as contas do OEDT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹⁰¹ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹⁰² Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.32.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do OEDT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.32.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do OEDT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.32.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.32.8. O Tribunal constatou que o sistema de gestão orçamental utilizado pelo OEDT tinha sinalizado 7% dos pagamentos orçamentais (107 num total de 1 595) como estando em atraso. Todavia, a maioria dos pagamentos sinalizados não o estava realmente. O OEDT pagou juros de mora apenas num caso de atraso de pagamento. Esta discrepância é causada por parâmetros incorretos e/ou introdução de dados incorretos relativos ao prazo de pagamento ou à data de receção dos documentos que implicam uma obrigação de pagamento. Um número significativo de "falsos positivos" devido a uma parametrização incorreta e/ou à qualidade dos dados pode expor o Observatório a riscos financeiros e de reputação.

Observações sobre a gestão orçamental

3.32.9. O Tribunal constatou que, relativamente a um contrato celebrado em maio de 2021, no valor de 75 000 euros, o compromisso jurídico não tinha sido precedido de uma autorização orçamental com o mesmo montante. A autorização orçamental foi inicialmente criada em abril de 2021, num montante de 55 000 euros. Por conseguinte, 20 000 euros do compromisso jurídico correspondente aos 75 000 euros não foram inicialmente cobertos por uma autorização orçamental correspondente. Este défice foi reduzido para 3 000 euros em dezembro de 2021, altura em que a autorização orçamental inicial foi aumentada para 72 000 euros. A mesma situação ocorreu em 2022, quando a renovação do contrato num montante de 75 000 euros não foi totalmente coberta por uma autorização orçamental correspondente, com um défice de 8 000 euros. Esta situação não está em conformidade com os requisitos do artigo 10º, nº 3 (contabilidade orçamental), e do artigo 73º, nº 2 (operações de despesas), do regulamento financeiro do OEDT.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.32.10. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2018	O OEDT contratou pessoal de agências de trabalho temporário através de um contrato-quadro sem respeitar os requisitos da Diretiva 2008/104/CE nem o direito do trabalho português. O OEDT deve analisar as condições de trabalho dos seus trabalhadores temporários e garantir que estão em conformidade com o direito do trabalho europeu e nacional.	O contrato-quadro em causa caducou em março de 2022. O último pagamento relativo aos trabalhadores temporários foi efetuado em janeiro de 2022.	Encerrada

Resposta do OEDT

3.32.8. A «sinalização» incoerente (de pagamentos em atraso) resultante do sistema eletrónico de gestão financeira e contabilística (ABAC) do OET referida não afetou a regularidade das operações envolvidas, nomeadamente o pagamento das dívidas e o pagamento dos juros, tal como exigido no caso referido. Neste contexto, o OEDT adotou algumas medidas para minimizar o risco referido de «falsos positivos» e para assegurar ainda mais que o seu sistema ABAC possa proporcionar uma imagem clara e precisa dos pagamentos em atraso, se for caso disso. Estas medidas abordam tanto os problemas detetados de parametrização como a qualidade da introdução/entrada de dados (no sistema ABAC) da data de vencimento do pagamento ou da data de receção dos documentos que apoiam um pedido/obrigação de pagamento.

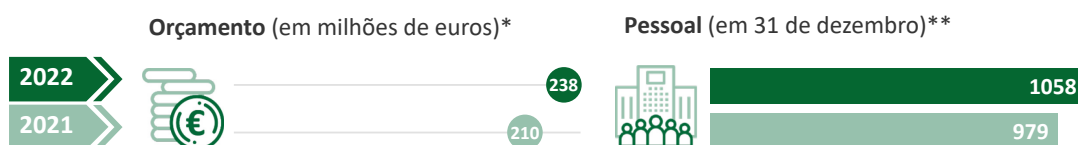
3.32.9. Nos termos dos acordos em vigor para a partilha dos custos/despesas relativos às áreas das instalações do EMCDDA cuja utilização é partilhada com outras duas entidades, o OEDT teve de suportar apenas uma parte dos custos/despesas totais do contrato em causa. Neste contexto, o custo/despesa a suportar pelo OEDT baseou-se nas autorizações orçamentais correspondentes, enquanto o custo remanescente (a suportar pelas duas outras partes, em conformidade com os acordos em vigor) se baseou em operações contabilísticas de compensação, aplicadas de acordo com as regras pertinentes. Esta solução foi implementada com base nos acordos em vigor acima referidos e a fim de maximizar a utilização eficiente dos limitados recursos orçamentais disponíveis, devido às restrições significativas que afetam o orçamento do OEDT. Tendo em conta o próximo aumento substancial previsto do orçamento do OEDT, este último estará em melhor posição para tomar as medidas que possam ser necessárias para assegurar a autorização orçamental do custo total/«bruto» do referido contrato, sem prejuízo da partilha acordada deste custo com terceiros.

3.33. Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Introdução

3.33.1. A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), sediada em Haia, foi criada pela [Decisão 2009/371/JAI](#) do Conselho, que foi substituída e revogada pelo [Regulamento \(UE\) 2016/794](#). É seu objetivo apoiar e reforçar a ação das autoridades policiais e dos outros serviços responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros, bem como a cooperação mútua na prevenção das formas graves de criminalidade que afetem dois ou mais Estados-Membros, das formas de criminalidade lesivas de um interesse comum que seja objeto de uma política da União e do terrorismo, bem como no combate contra esses fenómenos. A [figura 3.33.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Europol¹⁰³.

Figura 3.33.1 – Dados fundamentais sobre a Europol



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da Europol relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Europol.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.33.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Europol, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹⁰³ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da Europol no seu sítio Web: www.europol.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.33.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹⁰⁴ e pelos relatórios de execução orçamental¹⁰⁵ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.33.4. Na opinião do Tribunal, as contas da Europol relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹⁰⁴ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹⁰⁵ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.33.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Europol relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.33.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Europol relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.33.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.33.8. Entre 2020 e 2022, a Europol pagou ajudas de custo diárias a três cidadãos neerlandeses com o estatuto de peritos nacionais destacados. Uma vez que a Agência está sediada nos Países Baixos, de acordo com as suas regras internas os três peritos não tinham direito a receber estes subsídios. A Europol detetou o problema em dezembro de 2022 e, em fevereiro de 2023, decidiu não solicitar o reembolso dos pagamentos anteriormente efetuados aos três peritos. O montante não recuperado foi apresentado nas contas anuais de 2022 (5.3.4. Pagamentos em excesso acumulados). O pagamento das ajudas de custo diárias aos três peritos foi suspenso a partir de dezembro de 2022. O montante total dos pagamentos a estes três peritos nacionais destacados entre 2020 e 2022, que ascende a 155 553 euros, é irregular. Os pagamentos irregulares relativos a 2022 ascenderam a 90 605 euros.

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

3.33.9. Em 2022, a Europol pagou uma subvenção de 3,3 milhões de euros com vista a financiar as atividades de uma força policial nacional num Estado-Membro, incluindo 1,4 milhões de euros como reembolso pela compra de cinco embarcações e uma provisão de 7% para despesas gerais associadas, incluindo IVA. Todavia, no que se refere à aquisição de embarcações para operações policiais, o IVA não deve ser reembolsado, em conformidade com o disposto no artigo 186º, nº 4, alínea c), do Regulamento Financeiro, uma vez que o beneficiário é uma autoridade pública, regida pelo direito público e que exerce atividades de autoridade pública. Deste modo, o Tribunal conclui que uma parte da subvenção, no montante de 0,2 milhões de euros (correspondente ao IVA não elegível e à parte correspondente das despesas gerais associadas), é irregular.

A pedido do Tribunal, a Europol detetou outras subvenções ao abrigo das quais foi reembolsado IVA relativo a atividades semelhantes, representando outros 0,2 milhões de euros.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.33.10. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2020	A Europol pagou tardiamente em 33% dos casos. O Tribunal observou atrasos semelhantes em 2019, 2018 e 2017. Esta insuficiência recorrente expõe a Europol a um risco de reputação.	Em comparação com 2020 (32,8%) e 2021 (7,8%), em 2022 a taxa de atrasos de pagamento registou uma nova redução para 7,2%. Em termos de valor, a percentagem de pagamentos em atraso diminuiu de 4,6% no final de 2021 para 1,9% no final de 2022.	Encerrada
2	2021	Entre 2019 e 2021, na avaliação de um caso de potencial conflito de interesses relacionado com o facto de um quadro superior do seu pessoal ter assumido um novo emprego noutra entidade, a Europol não emitiu a sua decisão dentro do prazo e, por conseguinte, autorizou efetivamente a pessoa em causa a exercer a nova atividade profissional sem quaisquer restrições.	A Europol comprometeu-se a respeitar os prazos regulamentares no futuro. Em 2022, não se registaram casos de saída de quadros superiores da Europol.	Encerrada

Resposta da Europol

3.33.8. No final de dezembro de 2022, a Europol identificou e divulgou o pagamento em excesso de 155,553 EUR, no que diz respeito ao subsídio diário de subsistência de três peritos nacionais destacados (PND) dos Países Baixos, ao Tribunal de Contas Europeu (TCE) e nas contas anuais relativas ao exercício de 2022. Em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 101.º do Regulamento Financeiro 2018/1046, a Europol decidiu renunciar à recuperação do montante pago em excesso, nomeadamente tendo em conta o interesse em manter a relação de confiança e a cooperação com as autoridades de envio. A Europol realizou uma série de controlos exaustivos, não tendo sido identificada nenhuma outra situação de pagamento em excesso pelos mesmos motivos no que diz respeito aos direitos financeiros de PND. Quanto ao caminho a seguir, o reforço da verificação ex ante, com base em conhecimentos especializados e na afetação adequada de recursos na Unidade de Recursos Humanos, contribuirá para proporcionar uma garantia eficaz da legalidade dos direitos financeiros correspondentes antes do pagamento.

3.33.9. A Europol toma nota da observação do Tribunal. O artigo 5.º da Decisão 2008/617/JAI do Conselho relativa à melhoria da cooperação entre as unidades especiais de intervenção dos Estados-Membros prevê que as unidades especiais de intervenção organizem formações e exercícios conjuntos. A subvenção operacional dizia respeito às atividades das unidades especiais de intervenção coordenadas por um Estado-Membro. A Europol considerou que, nos termos do artigo 186.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento Financeiro n.º 2018/1046 e das correspondentes orientações específicas de execução da Comissão Europeia em matéria de administração de subvenções, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) era um custo elegível se não for recuperável ao abrigo da legislação nacional aplicável e se disser respeito a atividades de formação, sensibilização ou atividades semelhantes no domínio da segurança, com exceção do IVA pago pelos Estados-Membros quando atuam na qualidade de autoridades públicas na sua qualidade de entidades soberanas, em especial quando as empresas privadas não conseguem prestar os serviços conexos. Quanto ao caminho a seguir, a Europol avaliará a elegibilidade do IVA nas subvenções operacionais à luz das observações do TCE.



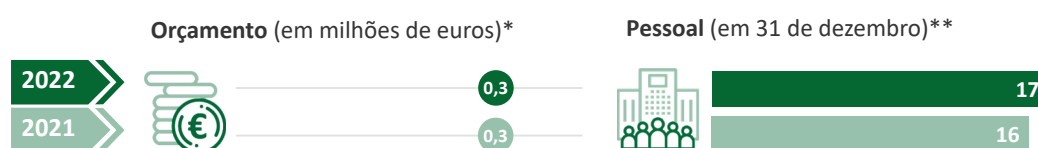
**Agências financiadas no âmbito da
rubrica 7 do QFP – Administração
pública europeia**

3.34. Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE)

Introdução

3.34.1. A Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE), sediada no Luxemburgo, foi criada em 1958 com a aprovação dos [estatutos da AAE](#) pelo Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atômica. Estes foram revogados e substituídos pela [Decisão 2008/114/CE, Euratom](#) do Conselho. É seu objetivo principal assegurar o aprovisionamento regular de materiais nucleares, designadamente combustíveis nucleares, aos utilizadores da UE, mediante a gestão de uma política comum de aprovisionamento, segundo o princípio de igual acesso às fontes de aprovisionamento. A [figura 3.34.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a AAE¹⁰⁶.

Figura 3.34.1 – Dados fundamentais sobre a AAE



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AAE relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AAE.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.34.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AAE, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹⁰⁶ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AAE no seu sítio Web: <http://ec.europa.eu/euratom/index.html>.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.34.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹⁰⁷ e pelos relatórios de execução orçamental¹⁰⁸ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.34.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AAE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹⁰⁷ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹⁰⁸ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.34.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AAE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.34.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da AAE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.34.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.34.8. A AAE adjudica sistematicamente contratos de valor reduzido (inferiores a 15 000 euros) sem emitir os relatórios de avaliação e as decisões de adjudicação correspondentes, o que não está em conformidade com os pontos 30.3 e 30.4 do anexo I do Regulamento Financeiro.

Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE)

Resposta da AAE

3.34.8. A Agência de Aprovisionamento da Euratom concorda com a constatação. A agência fornecerá orientações adequadas a todo o pessoal envolvido na contratação e na gestão financeira, incluindo modelos, a fim de assegurar que os procedimentos de contratação são devidamente aprovados e documentados.



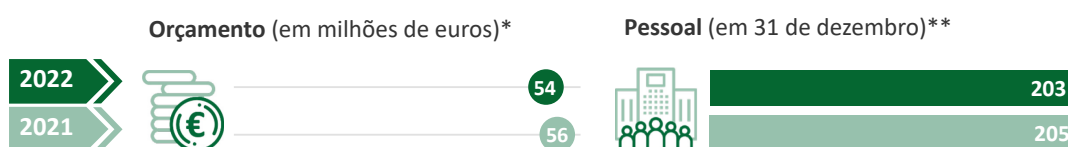
Agências autofinanciadas

3.35. Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)

Introdução

3.35.1. O Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT), sediado no Luxemburgo, foi criado pelo Regulamento (CE) nº 2965/94. É seu objetivo prestar serviços de tradução aos organismos da União Europeia. Trata-se de um organismo autofinanciado, cujo orçamento provém das taxas cobradas aos seus clientes. A *figura 3.35.1* apresenta dados fundamentais sobre o CdT¹⁰⁹.

Figura 3.35.1 – Dados fundamentais sobre o CdT



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do CdT relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo CdT.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.35.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do CdT, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹⁰⁹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do CdT no seu sítio Web: www.cdt.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.35.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹¹⁰ e pelos relatórios de execução orçamental¹¹¹ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.35.4. Na opinião do Tribunal, as contas do CdT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹¹⁰ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹¹¹ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.35.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do CdT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.35.6. Na opinião do Tribunal, com exceção da incidência das questões descritas nos pontos referentes aos elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas, os pagamentos subjacentes às contas do CdT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.35.7. No seu [relatório relativo a 2021](#) (ver ponto 3.35.9), o Tribunal considerou que três contratos (num montante total de 0,7 milhões de euros) que o CdT adjudicou na sequência de um procedimento por negociação eram irregulares, uma vez que as razões invocadas pelo CdT para recorrer a esse procedimento, nomeadamente a necessidade de proteger direitos de exclusividade em dois casos e a urgência imperiosa noutro caso, não eram fundamentadas. Consequentemente, todos os pagamentos posteriores efetuados no âmbito destes contratos são irregulares. Em 2022, apenas um dos três contratos deu origem a um pagamento, num montante de 0,6 milhões de euros.

3.35.8. O Tribunal detetou dois casos semelhantes no decurso dos seus trabalhos de auditoria relativos ao exercício de 2022. Em ambos, o CdT tinha celebrado um contrato (um no valor de 110 000 euros e outro no valor de 52 000 euros) recorrendo a um procedimento por negociação com um único prestador, sem publicação prévia de um anúncio de concurso, e justificou este procedimento pela sua urgência imperiosa. O

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)

Tribunal considera que a justificação do Centro não era suficiente, uma vez que este não demonstrou a urgência imperiosa invocada. Por conseguinte, conclui-se que os contratos são irregulares, tal como o montante total de 0,1 milhões de euros dos pagamentos associados em 2022.

3.35.9. O CdT é responsável pela gestão de 117 contratos-quadro separados, decorrentes de um único procedimento de contratação dividido em 20 lotes relativos à tradução de textos no domínio jurídico de inglês para 20 línguas oficiais da UE. O limite máximo global deste procedimento era de 1 milhão de euros, mas, contrariamente ao disposto no artigo 2º, nº 31, do Regulamento Financeiro, os contratos-quadro associados não especificavam o seu valor global. O Tribunal constatou que o CdT apenas controlou as despesas correspondentes ao nível da rubrica orçamental em causa e não acompanhou o consumo do limite máximo nem ao nível de cada contrato-quadro, nem do procedimento no seu conjunto. Por conseguinte, até ao final de 2022, o CdT havia desembolsado 1,7 milhões de euros ao abrigo dos contratos em causa. O montante de 0,7 milhões de euros pago para além do limite máximo é irregular. Parte do excedente (0,2 milhões de euros) já tinha sido paga em 2021; os pagamentos irregulares em 2022 ascenderam a 0,5 milhões de euros.

3.35.10. O montante total das despesas não conformes é de 1,3 milhões de euros, o que representa 2,4% do total das dotações de pagamento disponíveis em 2022. Esta percentagem excede o limiar de materialidade definido para a presente auditoria.

3.35.11. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.35.12. Em três procedimentos de contratação auditados relativos à prestação de serviços, os cadernos de encargos omitiam critérios essenciais para avaliar as capacidades técnicas e profissionais dos proponentes. Ao solicitar provas da capacidade financeira destes, o CdT não definiu um conjunto de níveis mínimos relevantes, específicos e mensuráveis, abaixo dos quais os proponentes não seriam aceites. O Tribunal considera este facto uma insuficiência na avaliação da capacidade dos proponentes para prestar os serviços solicitados.

3.35.13. O CdT não acompanha o consumo dos limites máximos financeiros ao nível de cada procedimento e contrato-quadro relativo à tradução, o que constitui uma insuficiência de importância crítica dos sistemas de gestão e de controlo do CdT.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.35.14. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	Insuficiências em três procedimentos de contratação pública: celebração dos contratos sem publicação prévia de um anúncio de concurso; justificação insuficiente quanto à necessidade de proteger direitos de exclusividade ou quanto ao carácter de urgência imperiosa.	Em 2022, apenas um destes três contratos se encontrava em curso e deu origem a um pagamento (ver ponto 3.35.7).	Em aberto
2	2021	Insuficiências na documentação em dois procedimentos de contratação pública	O CdT procedeu à atualização dos seus procedimentos e modelos a fim de corrigir as insuficiências apontadas.	Encerrada

Resposta do CdT

3.35.7. O Centro toma em devida conta as observações do Tribunal. Esta constatação está relacionada com a auditoria anterior, organizada no ano passado, para a qual o Centro forneceu uma explicação pormenorizada sobre as suas posições e as razões que sustentam a sua decisão relativa ao procedimento de adjudicação. Este pagamento único da fatura foi efetuado relativamente a equipamento que já tinha sido entregue quando o Tribunal de Contas formulou as suas observações na auditoria do ano passado.

3.35.8. O Centro regista os argumentos do Tribunal relativos às razões que justificam a utilização da alínea c) do ponto 11.1 do Anexo I do Regulamento Financeiro no presente caso. Dado que o Centro não podia adotar uma solução clara para fazer a ponte entre o antigo e o novo CQS, o gestor orçamental do Centro decidiu, depois de ponderar os diferentes elementos, obter uma extensão do serviço através destes procedimentos de negociação.

3.35.9. O Centro toma nota da constatação. Entretanto, o Centro elaborou um relatório BO que enumera todos os contratos-quadro em vigor e inclui todos os pormenores necessários para acompanhar o consumo do limite máximo de cada um deles. Este relatório é gerado diariamente e indica que poderá ser necessário tomar medidas logo que seja atingida uma taxa de consumo de 75 %. O Centro também desenvolveu uma funcionalidade na sua plataforma de fluxo de trabalho que deteta automaticamente quando um determinado contrato-quadro atinge uma taxa de consumo orçamental de 90 % e envia diariamente mensagens de correio eletrónico de alerta a vários destinatários internos até que sejam tomadas medidas.

3.35.12. Os documentos do concurso utilizados para estes procedimentos baseavam-se em modelos mais antigos e não incluíam uma indicação clara da capacidade financeira mínima do proponente. Os novos modelos utilizados pelo Centro exigem que estes valores sejam claramente especificados e preenchidos.

3.35.13. Tal como referido na resposta do Centro à observação 3.35.9, o Centro elaborou um relatório BO que enumera todos os contratos-quadro em vigor e inclui todos os pormenores necessários para acompanhar o consumo do limite máximo de cada um deles.

3.36. Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)

Introdução

3.36.1. O Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV), sediado em Angers, foi criado pelo Regulamento (CE) nº 2100/94 do Conselho. É seu objetivo principal registar e examinar os pedidos de concessão da proteção da UE da propriedade industrial para as variedades vegetais, bem como encarregar os organismos competentes dos Estados-Membros de realizar os exames técnicos necessários. Trata-se de um organismo autofinanciado, cujo orçamento provém das taxas cobradas a empresas privadas. A *figura 3.36.1* apresenta dados fundamentais sobre o ICVV¹¹².

Figura 3.36.1 – Dados fundamentais sobre o ICVV



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do ICVV relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo ICVV.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.36.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do ICVV, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹¹² Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do ICVV no seu sítio Web: www.cpvo.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.36.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹¹³ e pelos relatórios de execução orçamental¹¹⁴ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.36.4. Na opinião do Tribunal, as contas do ICVV relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹¹³ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹¹⁴ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.36.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do ICVV relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.36.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do ICVV relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.36.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.36.8. No seu [relatório relativo a 2021](#) (ver ponto 3.36.9), o Tribunal considerou que um contrato-quadro relativo a serviços de segurança era irregular porque o ICVV excluiu dois proponentes com base em requisitos irregulares de demonstração da capacidade financeira. Consequentemente, todos os pagamentos posteriores efetuados no âmbito destes contratos são irregulares, incluindo os pagamentos de 2022, que ascendem a 63 231 euros.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.36.9. Num procedimento de contratação de serviços de informática, o Tribunal detetou as insuficiências que a seguir se descrevem.

- a) Os critérios de seleção do caderno de encargos exigiam um volume de negócios anual quatro vezes superior ao valor anual estimado do contrato. Esta situação contraria o ponto 19 do anexo I do Regulamento Financeiro, que estipula que o volume de negócios anual mínimo não pode exceder o dobro do valor anual estimado do contrato.
- b) O caderno de encargos não incluía o orçamento anual do contrato e, por conseguinte, não era claro como calcular o volume de negócios mínimo exigido nos critérios de seleção. Consequentemente, o comité de avaliação não aplicou este requisito ao avaliar a capacidade financeira do único proponente.

A falta de clareza do caderno de encargos em relação a alguns critérios prejudica a transparência e a objetividade do procedimento. Além disso, a exigência de um volume de negócios excessivo pode ter desencorajado alguns potenciais proponentes de apresentarem propostas.

3.36.10. Em 1 de setembro de 2021, o atual Presidente do ICVV assumiu essas funções a título interino. No entanto, na altura, não emitiu novas delegações dos seus poderes como gestor orçamental nem reconfirmou as delegações existentes que tinham sido emitidas pelo anterior presidente. Esta situação persistiu mesmo após a sua nomeação a título permanente, em 1 de fevereiro de 2022, até à visita de auditoria do Tribunal em novembro de 2022. As regras internas do ICVV não previam a manutenção automática das delegações existentes em caso de mudança de presidente.

Durante um longo período de tempo, o orçamento do ICVV foi executado com base em delegações desatualizadas, o que constitui uma insuficiência dos sistemas de gestão e de controlo do ICVV.

3.36.11. No que diz respeito a duas subvenções (num montante de 469 037 euros) destinadas a financiar projetos de investigação, o ICVV não tinha definido os critérios para avaliar previamente os aspetos operacionais e técnicos dos projetos propostos, nomeadamente os critérios para fixar as taxas de cofinanciamento. O ICVV também não realiza controlos exaustivos *ex ante* e *ex post* (incluindo controlos no local) sobre a veracidade e a elegibilidade das atividades e dos custos subvencionados. Do mesmo modo, os pedidos de pagamento final não se fazem acompanhar de documentos comprovativos suficientes, tais como folhas de presença, recibos de vencimento e faturas. Estas são insuficiências sistemáticas nos sistemas de gestão e de controlo do ICVV, que contrariam o artigo 111º do Regulamento Financeiro e aumentam o risco de pagamentos excessivos.

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.36.12. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2014	Apesar de o ICVV ter entrado em funcionamento em 1995, ainda não foi assinado um acordo de sede com o Estado-Membro de acolhimento.	Esta questão não depende do ICVV. A 3 de março de 2023, na sequência de vários pedidos dirigidos a França, o Instituto recebeu um projeto de acordo de sede, para que pudesse apresentar as suas observações.	Em aberto
2	2016	O regulamento que cria o ICVV não exige a realização periódica de avaliações externas do desempenho.	Esta questão não depende do ICVV. O Instituto e o seu Conselho de Administração solicitaram à Comissão que procedesse à sua atualização. A questão voltou a ser levantada a 31 de março de 2023, na reunião do Conselho de Administração.	Em aberto

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
3	2021	O procedimento de contratação de serviços de segurança (que se concretizou num contrato de 249 609 euros) e os pagamentos associados foram considerados irregulares devido à aplicação, pelo comité de avaliação, de especificações ilegais para demonstrar a capacidade financeira dos proponentes, o que levou à exclusão de dois deles.	<p>O ICVV efetuou pagamentos no âmbito deste contrato em 2022 (ver ponto 3.36.9). No entanto, pretende pôr termo ao contrato atual o mais rapidamente possível.</p> <p>O Tribunal detetou também problemas semelhantes na sua auditoria de 2022 (ver ponto 3.36.10).</p> <p>O ICVV aceitou rever e atualizar o caderno de encargos de forma no que respeita à demonstração da capacidade financeira dos proponentes.</p>	Em aberto

Resposta do ICVV

3.36.8 O ICVV toma em devida conta os comentários do Tribunal. O ICVV decidiu rescindir o contrato em vigor logo que possa celebrar um novo contrato (na sequência da publicação de um novo convite à apresentação de propostas).

3.36.9 O ICVV toma em devida conta os comentários do Tribunal. Um cálculo explícito deve ser documentado em futuros convites à apresentação de propostas e o procedimento deve ser atualizado.

3.36.10 O ICVV toma em devida conta os comentários do Tribunal. Em 31/03/2023, foram adotadas novas orientações sobre o procedimento de substituição do presidente do ICVV em caso de ausência ou impedimento (em anexo à presente resposta).

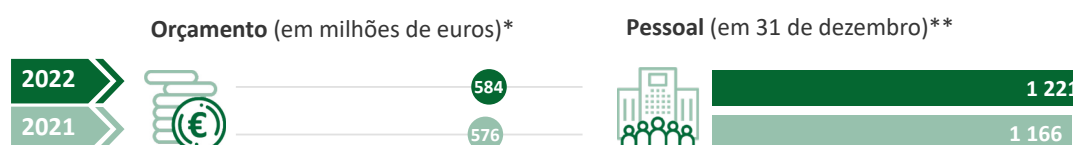
3.36.11 O ICVV reconhece que existem insuficiências no procedimento de I&D. O procedimento deve ser atualizado de modo a torná-lo mais sólido. O ICVV examinará cuidadosamente as futuras propostas à luz das observações do Tribunal.

3.37. Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Introdução

3.37.1. O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), sediado em Alicante, foi criado pelo [Regulamento \(UE\) 2017/1001](#). O EUIPO veio substituir o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), criado em 1994. É responsável pela gestão das marcas da União Europeia e dos desenhos e modelos da UE registados, bem como pela cooperação europeia e internacional no domínio da propriedade intelectual. Tem igualmente a seu cargo o Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual. Trata-se de um organismo autofinanciado, cujo orçamento provém das taxas cobradas aos requerentes. A [figura 3.37.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o EUIPO¹¹⁵.

Figura 3.37.1 – Dados fundamentais sobre o EUIPO



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do EUIPO relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo EUIPO.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.37.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do EUIPO, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹¹⁵ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do EUIPO no seu sítio Web: www.euipo.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.37.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹¹⁶ e pelos relatórios de execução orçamental¹¹⁷ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.37.4. Na opinião do Tribunal, as contas do EUIPO relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹¹⁶ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹¹⁷ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.37.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do EUIPO relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.37.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do EUIPO relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.37.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.37.8. O EUIPO adjudicou um contrato no valor de 5 milhões de euros para a prestação de serviços de agência de viagens, na sequência de um procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso, por motivo de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, por não ser possível cumprir os prazos dos procedimentos normais, nos termos do ponto 11.1, alínea c), do anexo I do Regulamento Financeiro.

O contrato tornou-se necessário depois de os anteriores contratantes (classificados em primeiro e segundo lugar no contrato em cascata) terem informado o EUIPO da sua decisão da não renovação do contrato existente.

O Tribunal considera que o recurso a este procedimento não se justificava, uma vez que a decisão do contratante de não renovar um contrato nos termos das disposições contratuais definidas pelo EUIPO não pode ser considerada um acontecimento imprevisível não imputável

Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

à autoridade adjudicante. Além disso, o Tribunal considera que o tempo decorrido entre a data em que o EUIPO foi informado da intenção da não renovação do contrato e a adjudicação do novo contrato foi suficiente para realizar um concurso aberto acelerado. O EUIPO não efetuou quaisquer pagamentos ao abrigo deste contrato em 2022.

3.37.9. No seu [relatório de 2018](#) sobre as agências da UE, o Tribunal concluiu que o EUIPO celebrou um contrato para a prestação de serviços de limpeza com um proponente que apresentou uma proposta anormalmente baixa. Como tal, o procedimento de contratação e os pagamentos subjacentes foram irregulares. Em 2022, o EUIPO desembolsou 798 197 euros ao abrigo deste contrato.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.37.10. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2018	O EUIPO assinou um contrato para serviços de limpeza com um proponente que apresentou uma proposta anormalmente baixa. O procedimento de contratação e os pagamentos subjacentes são irregulares. O EUIPO deve analisar rigorosamente os casos de propostas que podem ser anormais de forma a garantir a conformidade com o Regulamento Financeiro e a concorrência leal.	Foram efetuados pagamentos no âmbito deste contrato em 2022 (ver ponto 3.37.9). O contrato em causa caducou em março de 2022.	Em aberto
2	2019	O EUIPO publicou um aviso de vaga de lugar para constituir uma lista de reserva de especialistas de projeto no seu departamento de clientes. O processo de seleção revelava algumas insuficiências que prejudicavam os princípios da transparência e da igualdade de tratamento dos candidatos.	A lista de reserva caducou no final de 2021.	Encerrada

Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
3	2021	<p>O EUIPO alterou a sua estrutura orçamental em 2021, apresentando o pagamento de 8,5 milhões de euros à Escola Europeia de Alicante ao abrigo do Título 4, "Contribuição para as políticas da UE", em vez do Título 1, "Despesas relativas a pessoas ligadas ao Instituto", que era a prática habitual nos anos anteriores.</p> <p>O Tribunal considera que, na sua essência, o cofinanciamento da Escola Europeia constitui um instrumento da política de recursos humanos ligado ao bem-estar do pessoal do EUIPO e das respetivas famílias. A reclassificação dos pagamentos conexos como contribuição para as políticas da UE contraria a natureza das despesas.</p>	<p>A situação persistiu nas contas de 2022. Em 2023, o EUIPO vai apresentar as constatações ao seu comité orçamental.</p>	<p>Em aberto</p>

Resposta do EUIPO

3.37.8. A fim de reduzir o risco de o contrato anterior não ser executado na íntegra, o Instituto optou por um contrato em cascata com dois contratantes. Infelizmente, tal como comunicado pelo Tribunal, não só o primeiro contratante, mas também o segundo contratante da cascata notificaram ao Instituto a não renovação do contrato quase em simultâneo, o que constituiu um acontecimento excecional e sem precedentes para o Instituto relativamente a um setor de atividade que foi particularmente afetado pela pandemia de COVID-19.

Neste contexto, o Instituto considerou que a melhor opção, que fornece as garantias necessárias para a celebração atempada de um contrato, era o procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso. Através deste procedimento, o Instituto assinou um contrato-quadro estritamente limitado no tempo, nomeadamente para colmatar a lacuna até à conclusão de um novo concurso público.

3.37.9. Tal como indicado na resposta do Instituto incluída no relatório da auditoria de 2018, o Instituto seguiu todos os passos previstos no Regulamento Financeiro no tratamento de uma proposta que poderia eventualmente parecer anormalmente baixa. Por conseguinte, o Instituto não concordou com a declaração do Tribunal de que a proposta de um serviço (excecional e raramente utilizado) por um preço reduzido representa uma prática desleal e oferece uma vantagem concorrencial desleal em relação aos concorrentes.

O Instituto não identificou quaisquer motivos para a rescisão antecipada do contrato, tendo o mesmo permanecido em vigor até ao seu termo, em março de 2022.

3.38. Conselho Único de Resolução (CUR)

Introdução

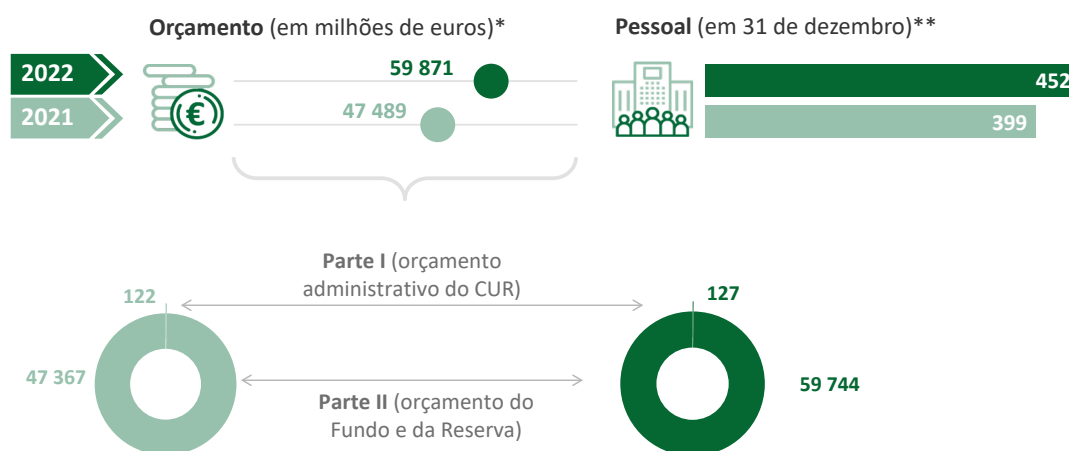
3.38.1. O Conselho Único de Resolução (CUR), sediado em Bruxelas, foi criado pelo [Regulamento \(UE\) nº 806/2014](#) sobre o Mecanismo Único de Resolução (em seguida designado por "[Regulamento MUR](#)"). É sua missão assegurar uma resolução, de forma ordenada, de instituições de crédito e determinadas empresas de investimento em situação ou risco de insolvência (a seguir designadas por "instituições de crédito") com um impacto mínimo na economia real e nas finanças públicas dos Estados-Membros participantes na União Bancária. O CUR é responsável pela administração do Fundo Único de Resolução, que foi instituído pelo [Regulamento MUR](#) e deve apoiar o Mecanismo Único de Resolução.

3.38.2. O CUR tem o seu próprio orçamento, autónomo do orçamento da UE. As contribuições são obtidas de instituições de crédito estabelecidas nos Estados-Membros que participam na União Bancária. A [figura 3.38.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o CUR¹¹⁸.

¹¹⁸ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do CUR no seu sítio Web: www.srb.europa.eu.

Conselho Único de Resolução (CUR)

Figura 3.38.1 – Dados fundamentais sobre o CUR



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do CUR relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo CUR.

O Fundo Único de Resolução (FUR) está a ser gradualmente constituído durante o período de 2016 a 2023 e deve atingir a sua meta mínima de 1% do montante dos depósitos cobertos de todas as instituições de crédito na União Bancária Europeia até 31 de dezembro de 2023.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.38.3. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do CUR, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.38.4. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas do Conselho Único de Resolução (CUR), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹¹⁹ e pelos relatórios de execução orçamental¹²⁰ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.38.5. Na opinião do Tribunal, as contas do CUR relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹¹⁹ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹²⁰ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Ênfase

3.38.6. O Tribunal chama a atenção para a nota 8.L "Divulgação de recursos e processos judiciais" das contas do CUR, que descreve os recursos administrativos e os processos judiciais relacionados com as contribuições *ex ante* entre algumas instituições de crédito e autoridades nacionais de resolução e o CUR, bem como outras ações judiciais intentadas perante o Tribunal Geral e o Tribunal de Justiça da União Europeia. O CUR considera que é provável existir um dispêndio de recursos económicos para resolver um dos casos pendentes. Por conseguinte, a exposição relacionada com este processo é reconhecida como uma provisão no montante de 64 200 euros correspondente às custas judiciais das representações jurídicas da parte contrária (na nota 7.F). O CUR considera que não é provável existir um dispêndio de recursos económicos para resolver os restantes casos, pelo que a exposição associada não é reconhecida como uma provisão na demonstração da posição. O eventual impacto nas demonstrações financeiras do CUR relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 (mais concretamente nos passivos contingentes, nas provisões e nos passivos) é sujeito a uma auditoria anual específica, tal como estipulado no artigo 92º, nº 4, do [Regulamento MUR](#).

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.38.7. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do CUR relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Ênfase

3.38.8. O Tribunal observa que o parágrafo de ênfase relativo à fiabilidade das contas descrito no ponto **3.38.6** também se aplica na íntegra à legalidade e regularidade das receitas.

Outras questões

3.38.9. Sem colocar em causa a opinião expressa, o Tribunal observa que as contribuições do Fundo são calculadas com base nas informações prestadas pelas instituições de crédito (e por algumas empresas de investimento) ao CUR. A auditoria do Tribunal às receitas do CUR baseou-se nestas informações, mas não verificou a sua fiabilidade. O Regulamento MUR não insiste na criação de um quadro de controlo abrangente e coerente para assegurar a fiabilidade das informações. Contudo, o CUR realiza controlos de coerência e analíticos das informações, bem como alguns controlos *ex post* ao nível das instituições de crédito. O TCE constatou igualmente que, para as entidades que fazem parte de um grupo referido no artigo 7º, nº 2, alínea a), do Regulamento MUR, os procedimentos acordados pelos auditores são obrigatórios a partir de 2022, o que reforça a fiabilidade das informações fornecidas pelas instituições de crédito.

O CUR não pode divulgar pormenores do cálculo da contribuição avaliada com base no risco para cada instituição de crédito, uma vez que estes cálculos estão interligados e incluem informações confidenciais sobre outras instituições de crédito. Embora esta situação possa afetar a transparência dos cálculos, o Tribunal de Justiça considerou que a obrigação do CUR de fundamentar as suas decisões relativas às contribuições *ex ante* deve ser ponderada com o princípio da proteção do segredo comercial. Nos termos do seu acórdão¹²¹, "o Regulamento Delegado 2015/63 não obsta de forma alguma à possibilidade de o CUR divulgar, de forma agregada e anónima, informações suficientes para permitir a uma instituição compreender como a sua situação individual foi tida em conta no cálculo da sua contribuição *ex ante* para o FUR, tendo em conta a situação de todas as outras instituições envolvidas". O Tribunal observou que, para o cálculo das contribuições de 2022 (à semelhança do que fez em 2021), o CUR organizou uma fase de consulta para as instituições em causa, a fim de estas formularem observações sobre qualquer aspeto do cálculo. Nesta consulta, foram comunicados pontos de dados comuns do cálculo das contribuições que permitiram às instituições, juntamente com os dados constantes do formulário de comunicação de dados individuais da instituição, simular o cálculo da contribuição *ex ante* de 2022. Note-se ainda que a consulta de 2022 abrangeu também o impacto dos ajustamentos nos dados inicialmente apresentados pelas instituições de crédito. A introdução desta nova etapa relativa a reformulações no processo de consulta aumentou a transparência do CUR perante as instituições.

¹²¹ Acórdão de 15 de julho de 2021 nos processos apensos C-584/20 P e C-621/20 P, Comissão/Landesbank Baden-Württemberg e CUR/Landesbank Baden-Württemberg, nºs 120 e 139.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.38.10. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do CUR relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.38.11. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.38.12. O CUR tinha celebrado um contrato de serviços específico com um contratante por um período de 12 meses, que expirava em outubro de 2021. Em abril de 2022, este Conselho recebeu a fatura do pagamento final relativa aos serviços prestados entre setembro de 2021 e janeiro de 2022, após o período do contrato. Na sequência desta situação, o pagamento ficou suspenso até ser aprovado pelo Presidente do CUR em julho de 2022. A operação foi devidamente registada pelo CUR como um caso de incumprimento. O montante de 87 315 euros, correspondente aos serviços prestados após o termo do contrato, é irregular, uma vez que não foi celebrado qualquer aditamento com o contratante para prorrogar a sua duração.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.38.13. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2020	No caso de um banco central nacional ao qual foi atribuída a função de gestor de investimentos e de depositário do FUR, o CUR não realizou uma avaliação dos mecanismos organizacionais e administrativos em vigor, com vista a atenuar um potencial conflito de interesses decorrente do facto de assumir essas funções.	O plano de auditoria interna para 2023 foi aprovado pelo Conselho de Administração na sua sessão plenária de novembro de 2022. Uma das auditorias aprovadas consiste numa visita/inspeção no local ao Gestor de Investimentos/Depositário. Prevê-se que venha a ter lugar em finais de 2023.	Em aberto
2	2020	O processo de gestão dos riscos do CUR tem uma capacidade limitada para efetuar um acompanhamento independente da carteira de investimentos do FUR. A sua primeira limitação é o facto de não ser automatizado e a segunda é o facto de se basear em relatórios e análises do BCN e dos serviços operativos do CUR.	O CUR desenvolveu um novo instrumento para o controlo independente da carteira de investimentos. Criou também uma série de relatórios que permitem ao departamento de gestão dos riscos desempenhar as suas tarefas analíticas de forma totalmente autónoma e com um elevado nível de flexibilidade.	Encerrada

Conselho Único de Resolução (CUR)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
3	2021	<p>O Tribunal constatou algumas deficiências nos processos de recrutamento:</p> <p>a) no âmbito de um processo, o júri decidiu aumentar o número de candidatos da lista de reserva após a avaliação;</p> <p>b) ausência de ligação direta entre algumas das competências gerais mencionadas no aviso de vaga de lugar e as provas incluídas no processo.</p>	<p>a) O CUR passou a documentar, quando aplicável, os motivos de eventuais alterações ao número predefinido de candidatos a incluir na lista de reserva final.</p> <p>b) para que as competências correspondam de forma explícita aos documentos de avaliação, o CUR introduziu um documento interno adicional.</p>	Encerrada

Resposta do CUR

3.38.9 As contribuições ex-ante anuais para o Fundo são calculadas com base nas informações prestadas ao CUR pelas instituições de crédito e por determinadas empresas de investimento. Apesar de o Regulamento MUR não estabelecer um quadro de controlo abrangente e coerente para assegurar a fiabilidade das informações, o Fundo dá resposta a esta necessidade na medida do possível. Os dados fornecidos são comparados com os dados disponibilizados no ano anterior pelas instituições, bem como com os dados na base de dados do BCE. As regras de validação foram aplicadas no portal de recolha de dados e são recolhidas garantias adicionais das instituições significativas sob a forma de um relatório de procedimentos acordados. As discrepâncias são comunicadas às ANR, às quais são pedidos esclarecimentos, o que tem permitido melhorar a qualidade dos dados dos ciclos anteriores. Além das etapas de verificação de dados ex ante já implementadas pelo CUR, são efetuados controlos ex post sob a forma de análises documentais, a fim de recolher provas adicionais sobre a fiabilidade dos dados. Além disso, no que diz respeito à transparência, para além da implementação da própria fase de consulta e do fornecimento de pontos de dados comuns, o CUR também forneceu uma fundamentação adicional no texto da decisão, anexos adicionais à decisão e documentos de apoio pormenorizados, tais como a ferramenta e as orientações de cálculo. As orientações de cálculo enumeraram todas as etapas de cálculo necessárias e forneceram explicações sobre a forma como a ferramenta de cálculo deve ser utilizada para o recálculo das contribuições ex ante. Desta forma, as instituições puderam recalcular plenamente a sua contribuição ex ante de 2022.

3.38.12 O CUR toma nota da conclusão do TCE. O montante em causa diz respeito às prestações concretas estabelecidas no contrato específico (CE), incluindo a finalização dos serviços em curso solicitados no âmbito da contratação inicial (ou seja, 87 315 euros de um total de 1 248 173 euros). Não foram prestados serviços adicionais e o montante total final foi inferior ao limite máximo do CE. O CUR considera que houve um acordo mútuo, uma vez que ambas as partes aceitaram a execução do CE e a sua verdadeira intenção comum era clara de celebrar os serviços previstos no contrato. Em todo o caso, as potenciais questões relativas ao CE foram corrigidas através do procedimento de gestão das exceções e dos eventos de não conformidade, que foi seguido diligentemente.

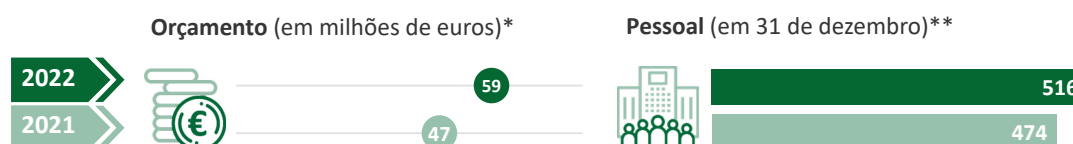
Agências de execução da Comissão

3.39. Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA)

Introdução

3.39.1. A Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, aplicável de 1 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2028. Substituiu a Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA), criada em 2013, e é a sucessora da Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes, criada em 2007. É seu objetivo apoiar as partes interessadas na concretização do Pacto Ecológico Europeu e executar partes de vários programas da UE, a maioria dos quais associados à política ambiental e climática. A [figura 3.39.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a CINEA¹²².

Figura 3.39.1 – Dados fundamentais sobre a CINEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da CINEA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela CINEA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.39.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da CINEA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se

¹²² Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da CINEA no seu sítio Web: cinea.ec.europa.eu/index_pt.

Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA)

descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.39.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹²³ e pelos relatórios de execução orçamental¹²⁴ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.39.4. Na opinião do Tribunal, as contas da CINEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras

¹²³ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹²⁴ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.39.5. O Tribunal chama a atenção para a introdução das contas anuais da CINEA relativas a 2022, em que se descreve a aplicação do SUMMA (um novo sistema orçamental, contabilístico e financeiro) como projeto-piloto com vista ao seu desenvolvimento para a Comissão Europeia. A opinião do Tribunal não inclui reservas com respeito a esta matéria.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.39.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da CINEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.39.7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da CINEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.39.8. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA)

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.39.9. A Comissão decidiu substituir o seu sistema orçamental e contabilístico central, o ABAC, por um novo sistema, denominado SUMMA, em 1 de janeiro de 2025. Em dezembro de 2018, a DG BUDG propôs à CINEA, juntamente com duas outras agências (Eurojust e AFE), participar no desenvolvimento do SUMMA como projeto-piloto. A partir do exercício financeiro de 2022, a CINEA passou a utilizar o SUMMA para gerir o seu orçamento.

É a DG BUDG que controla o sistema de gestão de utilizadores da CINEA no SUMMA e é também responsável pela concessão e supressão dos direitos dos utilizadores SUMMA com base nas informações fornecidas pela Agência. O facto de a Agência ainda não gerir diretamente os direitos de acesso, como sucedia no sistema anterior, pode criar o risco de os papéis dos utilizadores no SUMMA não serem corretamente atribuídos e atualizados, em conformidade com o disposto no artigo 36º, nº 3, alínea a), do Regulamento Financeiro. O SUMMA também ainda não dispõe de um perfil de utilizador adequado para os auditores.

Acresce que o manual de procedimentos financeiros da CINEA ainda não foi adaptado aos fluxos de trabalho e à linguagem do SUMMA.

No relatório do contabilista sobre a validação do SUMMA, foi referido um incidente em que, em janeiro de 2023, um agente iniciador tinha conseguido efetuar uma modificação orçamental relativa a dezembro de 2022 que alterava o resultado orçamental do exercício, mesmo quando este já tinha sido encerrado e não era passível de alterações. O Tribunal observou igualmente dois outros incidentes em que a documentação orçamental tinha sido afetada por incoerências (separação artificial dos montantes pagos). Esta situação vem demonstrar a necessidade de incorporar controlos no SUMMA para assegurar a integridade dos dados.

Resposta da CINEA

3.39.9. A CINEA não é responsável pela gestão dos perfis de utilizador no SUMMA, mas a Agência entrará em contacto com a DG BUDG para sugerir a criação de um perfil de utilizador adequado para os auditores.

Em 2022, o principal objetivo da CINEA consistiu em assegurar que as transações processadas no SUMMA fossem executadas de forma legal e regular. Esta situação, associada ao facto de o sistema informático não ser ainda estável e de a orientação central existente ser limitada, não favoreceu uma atualização fiável do Manual de Procedimentos da CINEA. Entretanto, a situação tornou-se mais estável, permitindo à CINEA efetuar as atualizações necessárias, que serão concluídas até ao final de 2023.

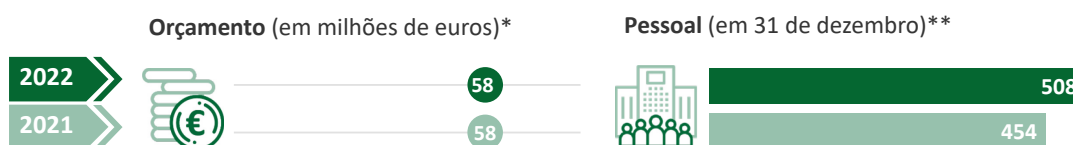
A CINEA concorda que a versão-piloto do SUMMA ainda carece de certas funcionalidades e controlos integrados. A Agência abordou a necessidade de soluções adequadas e urgentes para a DG BUDG. Espera-se que os problemas sejam resolvidos com o lançamento para a Comissão Europeia em 2025.

3.40. Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)

Introdução

3.40.1. A Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, aplicável de 1 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2028. Veio substituir a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, criada em 2005. A EACEA continua a centrar-se tematicamente em atividades educativas e criativas, bem como em projetos próximos dos cidadãos da UE. É também responsável pela gestão de financiamento destinado à educação, à cultura, ao setor audiovisual, ao desporto, à cidadania e ao voluntariado. A [figura 3.40.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EACEA¹²⁵.

Figura 3.40.1 – Dados fundamentais sobre a EACEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EACEA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EACEA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.40.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EACEA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹²⁵ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EACEA no seu sítio Web: www.eacea.ec.europa.eu/index_pt.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.40.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹²⁶ e pelos relatórios de execução orçamental¹²⁷ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.40.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EACEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹²⁶ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹²⁷ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.40.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EACEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.40.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EACEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.40.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.40.8. O Tribunal constatou que a EACEA transitou 5 milhões de euros (8,5%) de dotações de autorização disponíveis de 2022 para 2023, incluindo 2,7 milhões de euros (ou seja, 61,8%) das dotações do título III, relacionadas com despesas operacionais (54,3% em 2021). A existência de uma taxa elevada de transições recorrentes contradiz o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.40.9. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	A existência de um nível elevado de transições contradiz o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais na execução do orçamento.	A situação persistiu em 2022.	Em aberto

Resposta da EACEA

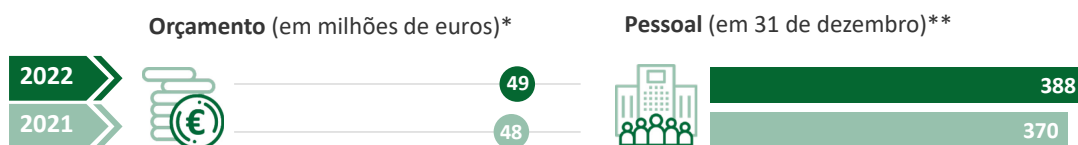
3.40.8. A Agência concorda com os valores. Quanto à natureza estrutural das transições, a Agência salienta que a presença de transições é o subproduto do mecanismo de ANS. Em termos absolutos, as transições estão a diminuir em comparação com 2021 e estão em curso algumas ações de atenuação, estando outras em discussão, e os seus efeitos devem ser visíveis já no próximo ano.

3.41. Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA)

Introdução

3.41.1. A Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, aplicável de 1 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2028. Veio substituir a Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME), criada em 2013, e é a sucessora da Agência de Execução de Energia Inteligente, criada em 2003. É seu objetivo reforçar a posição da UE enquanto líder mundial no domínio da investigação e inovação, prestando apoio aos inovadores, investigadores, empresas e consumidores europeus. A [figura 3.41.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EISMEA.

Figura 3.41.1 – Dados fundamentais sobre a EISMEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EISMEA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EISMEA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.41.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EISMEA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.41.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹²⁸ e pelos relatórios de execução orçamental¹²⁹ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas, como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.41.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EISMEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹²⁸ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹²⁹ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.41.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EISMEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.41.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EISMEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.41.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.41.8. O Tribunal detetou insuficiências de controlo interno na execução de um contrato de prestação de serviços de comunicação digital no valor de 80 500 euros.

- a) As faturas relativas aos três pagamentos intermédios não se faziam acompanhar de relatórios de atividade, conforme estipulado no contrato específico. Assim, a EISMEA não cumpriu o disposto no artigo 115º, nº 2, do Regulamento Financeiro, que exige que os pagamentos sejam acompanhados de provas de que o objeto do pagamento está em conformidade com o contrato.
- b) Registaram-se atrasos significativos na receção das faturas. Consequentemente, a EISMEA só efetuou o primeiro pagamento intercalar após o pagamento final, o que indica que não houve um seguimento ativo dos serviços prestados.

Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA)

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.41.9. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2019	A EASME assinou um compromisso jurídico sem dispor da autorização orçamental correspondente. Este caso de incumprimento não foi consignado no registo de exceções e não foi seguido pela EASME. Ocorreram igualmente quatro casos semelhantes, em circunstâncias similares. As descrições destes outros erros foram consignadas no registo das exceções. Estas situações suscitam preocupações específicas quanto ao risco de irregularidades na gestão dos compromissos e autorizações da EASME.	A EISMEA está a rever as orientações sobre a comunicação de exceções e, além disso, disponibilizará formação sobre as regras aplicáveis.	Em aberto
2	2020	Em 2020, a EASME pagou uma licença e manutenção de <i>software</i> ao abrigo de um contrato-quadro para a aquisição de licenças de <i>software</i> e a prestação de serviços informáticos sem realizar quaisquer controlos internos para determinar se o contratante utilizou os preços corretos e cobrou as margens corretas. Esta situação indica a existência de fracos controlos internos <i>ex ante</i> .	A EISMEA solicita agora a análise dos originais das faturas, assim como do aumento previsto.	Encerrada

Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA)

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/encerrada)
3	2021	Num concurso interinstitucional para a prestação de serviços de comunicação e organização de eventos, com um montante total estimado em 130 milhões de euros, a estimativa inicial da quota-parte da EASME era de 30 milhões de euros. Na sequência de reduções subsequentes da quota-parte das restantes entidades envolvidas, esse montante foi aumentado para 52 milhões de euros, ou seja, incluindo uma reserva de 22 milhões de euros, a fim de manter o orçamento inicial estimado de 130 milhões de euros. Esta atuação contraria o Regulamento Financeiro.	A EISMEA reviu os seus procedimentos a fim de corrigir as insuficiências assinaladas.	Encerrada
4	2021	Em 2020 e 2021, a EISMEA inscreveu várias entradas relacionadas com questões de gestão de contratos no seu registo de exceções e ocorrências de incumprimento. Esta recorrência de casos de incumprimento durante a execução dos contratos indicia uma insuficiência dos controlos internos da EISMEA, que poderá expô-la a riscos financeiros, jurídicos e de reputação.	Em 2022, as inscrições no registo relacionadas com a gestão de contratos diminuíram em comparação com os anos anteriores. A EISMEA tem vindo a adotar medidas para aumentar a sensibilização sobre esta questão.	Em aberto

Resposta da EISMEA

3.41.8. (a) O contratante participava nas reuniões semanais em que apresentava relatórios verbais sobre o trabalho realizado durante a semana anterior e planeava as semanas seguintes. Não foram solicitados relatórios escritos, uma vez que todas as tarefas eram discutidas durante as reuniões e eram refletidas nas atas. Para os contratos internos em curso, as tarefas executadas são enumeradas na folha de cálculo do mês em causa.

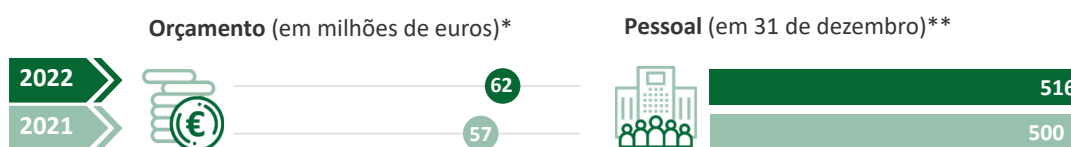
(b) Foram criados novos procedimentos para evitar uma situação semelhante.

3.42. Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)

Introdução

3.42.1. A Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão 2008/37/CE](#) da Comissão, que foi revogada e substituída pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, aplicável de 1 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2028. A ERCEA é responsável pela execução das ações do Conselho Europeu de Investigação no âmbito do Horizonte Europa. A [figura 3.42.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a ERCEA¹³⁰.

Figura 3.42.1 – Dados fundamentais sobre a ERCEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ERCEA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ERCEA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.42.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ERCEA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹³⁰ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ERCEA no seu sítio Web: <https://erc.europa.eu/about-erc/erc-executive-agency-ercea>.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.42.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹³¹ e pelos relatórios de execução orçamental¹³² relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.42.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ERCEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹³¹ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹³² Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.42.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ERCEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.42.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ERCEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.42.7. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	<p>Em 2021, as dotações orçamentais revelaram-se insuficientes para cumprir a obrigação legal da ERCEA relativamente à taxa municipal, no montante de 222 667 euros.</p> <p>Esta situação só foi inscrita no registo de exceções após a auditoria do Tribunal, contrariando os princípios do controlo interno.</p>	<p>A ERCEA só procedeu a este registo a 18 de maio de 2022.</p> <p>A Agência autorizou estes 222 667 euros no seu orçamento relativo a 2022.</p>	Encerrada

Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)

Resposta da ERCEA

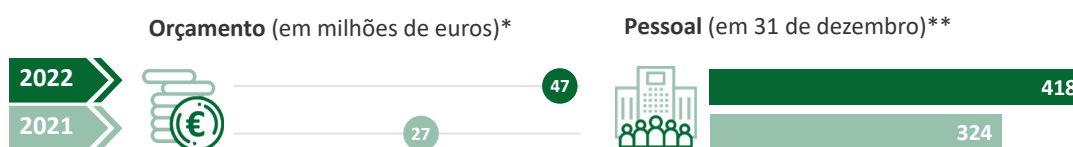
A Agência toma conhecimento do relatório do Tribunal.

3.43. Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA)

Introdução

3.43.1. A Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, por um período com início em 16 de fevereiro de 2021 e termo em 31 de dezembro de 2028. São suas funções a gestão da ação da UE no domínio da saúde pública e a coordenação de programas digitais em domínios como a indústria e o espaço. A [figura 3.43.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a HADEA¹³³.

Figura 3.43.1 – Dados fundamentais sobre a HADEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da HADEA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela HADEA.

A HADEA ganhou autonomia financeira em abril de 2021. O aumento do pessoal e do orçamento resulta do crescimento durante o seu período de arranque e da comparação de um ano completo em 2022 com um período de nove meses em 2021. Prevê-se que tanto o seu orçamento como o pessoal continuem a aumentar nos próximos anos.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.43.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da HADEA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se

¹³³ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da HADEA no seu sítio Web: hadea.ec.europa.eu/index_pt.

descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.43.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹³⁴ e pelos relatórios de execução orçamental¹³⁵ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.43.4. Na opinião do Tribunal, as contas da HADEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹³⁴ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹³⁵ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.43.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da HADEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.43.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da HADEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.43.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e controlo

3.43.8. O Tribunal detetou insuficiências em quatro dos seis procedimentos de contratação de valor reduzido auditados (inferiores a 15 000 euros). Entre estas, incluem-se: a falta de clareza na descrição dos objetos do contrato; o arranque das negociações com os potenciais contratantes antes do envio dos convites à apresentação de propostas; a inclusão de certos montantes na proposta do contratante, mas omitidos nas notas de encomenda; e a ausência de uma assinatura do gestor orçamental nas decisões de adjudicação.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.43.9. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número de ordem	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas adotadas e/ou outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (Em aberto/ encerrada)
1	2021	A Diretora-Geral da DG SANTE delegou a sua autoridade para exercer as funções de diretora interina da HADEA até esta adquirir a capacidade para executar o seu próprio orçamento. Esta situação não estava em conformidade com o regulamento de base da HADEA .	Tratou-se de um acontecimento pontual. A HADEA dispõe agora de uma Diretora Executiva permanente.	Encerrada
2	2021	Até 31 de dezembro de 2021, a HADEA não tinha celebrado um acordo de nível de serviço com a Comissão relativo ao arrendamento dos seus escritórios.	A HADEA celebrou o acordo de nível de serviço com a Comissão.	Encerrada

Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA)

Resposta da HADEA

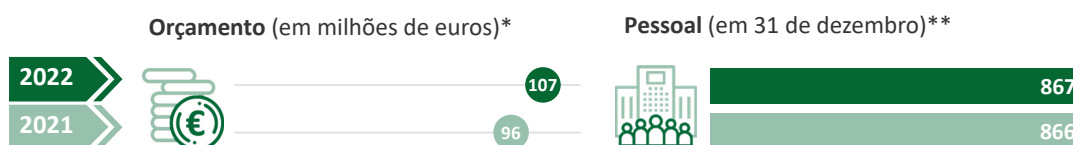
3.43.8. A HADEA concorda com a observação. A HaDEA aplica, a partir de setembro de 2022, a ferramenta informática específica PPMT (Ferramenta de gestão de contratos públicos prescrita), que simplifica ainda mais os processos de contratação.

3.44. Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)

Introdução

3.44.1. A Agência de Execução Europeia da Investigação (REA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, aplicável de 1 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2028. Substituiu a Agência de Execução para a Investigação, criada em 2007. A REA apoia a política de investigação e inovação da UE através da gestão de projetos financiados pelo Programa-Quadro Horizonte Europa e pelo seu antecessor, o Horizonte 2020, e gere o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e ações de promoção relativas aos produtos agrícolas. A [figura 3.44.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a REA¹³⁶.

Figura 3.44.1 – Dados fundamentais sobre a REA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da REA relativas aos exercícios de 2021 e 2022; dados relativos ao pessoal fornecidos pela REA.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

3.44.2. Os elementos em que se baseia a opinião do Tribunal, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da REA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 354 faz parte integrante da opinião.

¹³⁶ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da REA no seu sítio Web: www.ec.europa.eu/rea.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.44.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência de Execução Europeia da Investigação (REA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹³⁷ e pelos relatórios de execução orçamental¹³⁸ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.44.4. Na opinião do Tribunal, as contas da REA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

¹³⁷ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹³⁸ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios, que agregam todas as operações orçamentais, e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.44.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da REA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.44.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da REA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)

Resposta da REA

A Agência toma conhecimento do relatório do Tribunal.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Mihails Kozlovs, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 19 de setembro de 2023.

Pelo Tribunal de Contas



Tony Murphy
Presidente

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2023

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Se for obtida uma autorização, esta anula e substitui a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do TCE

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU



Serviço das Publicações
da União Europeia